



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2714–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3
DIRETORIA GERAL	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA	4
TRIBUNAL PLENO	5
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	14
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	14
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	16
1ª TURMA RECURSAL	23
2ª TURMA RECURSAL	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	70

– Presidente, LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY. Acórdão de, 10 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – RELATOR. CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 425/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação do Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, **resolve** colocar à **disposição** da **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**, a partir desta data, pelo prazo de um (1) ano, **JULIANA MARTINS CARDOSO**, matrícula 352533 Técnico Judiciário de 1ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 426/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando a premente necessidade de julgamento dos autos administrativos, PA 43310/201 e PA 43351/2011 que tratam de assuntos inerentes ao Concurso Público nº 3/2008 TJTO - Concurso Público para Provimento de Vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registros nas modalidades Remoção por Título e Ingresso por Provas e Títulos, e PA 41560/2010 que trata da exclusão de Serventia Extrajudicial no Concurso Público nº 3/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR o Desembargador **DANIEL NEGRY**, em gozo de férias no período de 4 de julho de 2011 a 1º de outubro de 2011, para reassumir suas funções, no dia 30 de agosto de 2011, a fim de compor o quorum da Comissão de Seleção e Treinamento e participar da sessão de julgamento dos processos supracitados, que será realizada às 9:00 horas, nesta Corte de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 427/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido do Juiz Márcio Barcelos Costa, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir de 22 de agosto de 2011, **RENATA BARCELOS ROCHA**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43019 (11/0096714-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO

REQUERENTE: HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA – JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA. POSSIBILIDADE. ART. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESOLUÇÃO Nº 34 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO Nº 25 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EXIGÊNCIA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO É perfeitamente possível Magistrado acumular a atividade judicante com a docência, desde que compatíveis os horários fixados para o expediente forense com a atividade acadêmica (art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal. Resolução no 34/2007 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução no 25/2006 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins). In casu, a Magistrada singular exerce a docência na Universidade Federal do Tocantins, na segunda-feira, nos períodos matutino e noturno, das 8h às 11h40min e das 19h às 23h40min. Contudo, nos termos das certidões fornecidas pela Corregedoria Geral de Justiça, a Magistrada exerce com eficiência a função judicante, não tendo, inclusive, processos conclusos há mais de cem dias. Por tais motivos, apesar da incompatibilidade de horários, é perfeitamente possível deferir à Magistrada a continuidade do exercício da docência com a atividade jurisdicional, desde que haja compensação de horário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo Administrativo no 43019/11, figurando como requerente HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA e como requerida a PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em reconhecer a possibilidade de acumulação do exercício da Magistratura com a docência, por parte da Juíza de Direito HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA, no curso de Direito, na Universidade Federal do Tocantins – UFT, desde que haja compensação de horário, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 428/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Juiz Márcio Barcelos Costa, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir desta data, **JAQUELINE HEINRICH**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 424/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido e a partir de 15 de julho de 2011, **PABLO HENRIQUE NEVES BARRETO**, do cargo de **Atendente Judiciário**, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão**REFERÊNCIA: PA 43559 (11/0099799-4)**

ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
REQUERENTE: DIRETOR GERAL DA ESMAT
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO EM FEIRA INTERNACIONAL - INSCRIÇÃO

DECISÃO/2011

Considerando que a Sociedade Brasileira de Engenharia e Televisão, CNPJ 30.121.180/0001-20, é isenta de inscrição estadual e municipal (fl. 37), acolho parcialmente o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº 909/2011 (fls. 32/35), o Despacho nº 901/2011, da Controladoria Interna (fl. 36) e, existindo disponibilidade orçamentária (fl. 30), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1431/2011, exarado pelo Diretor Geral, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93, visando a contratação de empresa para inscrição dos servidores VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA e EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI, no "Broadcast & Cable 2011 – Feira Internacional de Tecnologia em Equipamentos e Serviços para Engenharia de Televisão, Radiodifusão e Telecomunicações", que ocorrerá no período de 22 a 25/08/2011, na cidade de São Paulo/SP., oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectivas Nota de Empenho, em favor Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão, CNPJ 30.121.180/0001-20, no valor de R\$ 1.905,00 (mil novecentos e cinco reais).

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 19 de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

REFERÊNCIA: PA 42982 (11/0096513-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO: SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nºs. 875/2011 e 913/2011 (fls. 81/83 e 86/87), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 75) e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a dispensa de licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1434/2011, exarado pelo Diretor Geral nos autos epigrafados, de acordo com o inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico do prédio que abriga o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), cujo instrumento contratual deverá ser rescindido tão logo se conclua a respectiva licitação, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa Org Segurança Eletrônica Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 02.851.222/0001-43, no valor mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho, e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas e demais providências pertinentes, dentre as quais, **aquelas necessárias à imediata instauração do procedimento licitatório, conforme despacho de fl. 39v.**

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 22 de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 365/2011**

Fixa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins o número de estagiários remunerados para os cursos superiores que especifica.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2009, que dispõe sobre o Programa de Estágios de Estudantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** a necessidade de delimitar o número de estagiários por área de atuação;

CONSIDERANDO o Memorando nº164, de 19 de junho de 2011, da Diretoria de Gestão de Pessoas, que em seu teor apresenta estudo sobre as necessidades de estagiários nas unidades jurisdicionadas, bem como nos setores administrativos deste Poder;

CONSIDERANDO o caráter social do programa de estágios que prepara futuros profissionais para o mercado de trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar em 140 (cento e quarenta) o número de estagiários remunerados de curso Superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º O quantitativo de estagiários de que trata o artigo anterior será distribuído na forma a seguir:

I – 70 (setenta) de Direito;

II – 8 (oito) de Administração;

III – 2 (dois) de Engenharia Elétrica;

IV – 2 (dois) de Arquitetura;

V – 2 (dois) de Engenharia Civil;

VI – 5 (cinco) de Ciências Contábeis;

VII – 15 (quinze) de Ciências da Computação;

VIII – 2 (dois) de Comunicação Social – Jornalismo;

IX – 2 (dois) de Comunicação Social – Publicidade;

X – 4 (quatro) de Gestão Pública;

XI – 14 (quatorze) de Psicologia;

XII – 14 (quatorze) de Serviço Social.

Parágrafo único. A distribuição dos estagiários obedecerá ao disposto no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o exercício de 2011 e seguintes e dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A seleção dos estagiários será realizada de maneira gradativa, respeitado o previsto no artigo anterior.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 320-B, publicada no Diário da Justiça nº 2700, de 2/8/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente

Anexo Único à Portaria nº 365/2011

QUANTITATIVOS E DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	
Acadêmicos em Direito	70 vagas
1ª Câmara Cível	4
2ª Câmara Cível	4
1ª Câmara Criminal	4
2ª Câmara Criminal	4
Secretaria do Tribunal Pleno	4
Fórum de Palmas	25
Diretoria Judiciária	4
Diretoria Administrativa	2
Diretoria Geral	3
Corregedoria	2
Cepema Palmas	2
Cepema Porto Nacional	2
Vara da Mulher – Palmas	2
Vara da Mulher – Gurupi	2
Vara da Mulher – Araguaína	2
Infância e Juventude – Palmas	1
Infância e Juventude – Gurupi	1
Infância e Juventude – Araguaína	1
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude – Porto Nacional	1
Total.....	70
Acadêmicos em Sistema de Informação	15 vagas
Diretoria de Tecnologia da Informação	11
Corregedoria Geral de Justiça	2
Esmat	2
Total.....	15
Acadêmicos em Administração	8 vagas
Diretoria Administrativa	4
Diretoria de Gestão de Pessoas	4
Total.....	8
Acadêmicos em Ciências Contábeis	5 vagas
Diretoria Financeira	4
Controladoria Interna	1
Total.....	5
Acadêmicos em Engenharia Civil	2 vagas
Diretoria Infra-estrutura e Obras	2
Total.....	2
Acadêmicos em Engenharia Elétrica	2 vagas
Diretoria Infra-estrutura e Obras	2
Total.....	2
Acadêmicos em Arquitetura	2 vagas
Diretoria Infra-estrutura e Obras	2
Total.....	2
Acadêmicos em Serviço Social	14 vagas

Cepema Palmas	2
Cepema Porto Nacional	2
Vara da Mulher – Palmas	2
Vara da Mulher – Gurupi	2
Vara da Mulher – Araguaína	2
Infância e Juventude – Palmas	1
Infância e Juventude – Gurupi	1
Infância e Juventude – Araguaína	1
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude - Porto Nacional	1
Total.....	14
Acadêmicos em Psicologia	14 vagas
Cepema Palmas	2
Cepema Porto Nacional	2
Vara da Mulher – Palmas	2
Vara da Mulher – Gurupi	2
Vara da Mulher – Araguaína	2
Infância e Juventude – Palmas	1
Infância e Juventude – Gurupi	1
Infância e Juventude – Araguaína	1
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude– Porto Nacional	1
Total.....	14
Acadêmicos em Comunicação Social - Jornalismo	2 vagas
Centro de Comunicação Social	2
Total.....	2
Acadêmicos em Comunicação Social – Publicidade	2 vagas
Centro de Comunicação Social	2
Total.....	2
Acadêmicos em Gestão Pública	4 vagas
Diretoria Geral	4
Total.....	4
Total Geral.....	140

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

SECRETÁRIA - MARIA EDNA DE JESUS DIAS
Apostila

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO EM 2011

Serão Julgados pela Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua 1ª Sessão Extraordinária de julgamento em 2011, no Auditório da 2ª Câmara Cível, ao(s) dias 30 (trinta) do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze), terça-feira, a partir das 09:00h, os seguintes processos:

1 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA – 43310/11

ORIGEM: PALMAS

REFERENTES: RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA – CONCURSO PÚBLICO.

REQUERENTE: RAQUEL RODRIGUES PARREIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

2 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA – 43351/11

ORIGEM: PALMAS

REFERENTES: DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: IZABEL ARAÚJO MENDONÇA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

3 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA – 41560/10

ORIGEM: ARAGUAINA

REFERENTES: EXCLUSÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS DOCUMENTOS, PROTESTO DE NOTAS DE ARAGOMINAS – CONCURSO EM ANDAMENTO.

REQUERENTE LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO

: REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês agosto de 2011.

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 901/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Requerimento datado de 19.08.2011, resolve **conceder** à magistrada **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar do FONAJUV, a realizar-se nos dias 25 e 26.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 900/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43537/2011 (11/0099619-0), resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 887/2011-DIGER, publicada no Diário de Justiça nº 2712, no dia 19.08.2011, para aonde se lê: "PORTARIA Nº 887/2011-DIGER", leia-se: "PORTARIA Nº 887-A/2011-DIGER".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 899/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 230/2011, resolve **conceder** aos servidores **MAURICIO FERNANDES ASMAR, ENGENHEIRO, Matrícula 352749, e ABEL LUCIAN SCHNEIDER, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352626**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Couto Magalhães - TO, no período de 24/08/2011 a 25/08/2011, com a finalidade de Vistoria Técnica da edificação da Unidade Judiciária de Couto Magalhães, solicitada através do memorando nº 1494/2011-DIFIN, a ser realizada no dia 24/08/2011, junto a representante da Interveniante da Operação de Crédito / PEF2 pleo Banco do Brasil.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 898/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 228/2011, resolve **conceder** ao servidor **WILLIAM DE MORAIS GOIS, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352634**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento a Porto Alegre-RS, no período de 21/08/2011 a 24/08/2011, com a finalidade de conhecimento da implantação do Processo Eletrônico Administrativo-SEI.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 897/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 227/2011, resolve **conceder** aos servidores **MARCO AURÉLIO GIRALDE, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DAJ9, Matrícula 352395, e FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Porto Nacional, no dia 19/08/2011, com a finalidade de vistoria e análise das condições da Comarca para implantação do E-proc (sistema de processo eletrônico judicial) e do Sistema de processo administrativo.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 894/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43538/2011 (11/0099618-1), resolve **conceder** ao Juiz **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 184,70 (cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos), por seu deslocamento a Palmas, para participar de seminário jurídico, nos dias 05 a 07 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 893/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43538/2011 (11/0099618-1), resolve **conceder** ao Juiz **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por seu deslocamento a Palmas, para participar de seminário jurídico, nos dias 05 a 07 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Termo de Homologação**PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 011/2011**

PROCESSO: PA 42137 (10/0090462-5)

OBJETO: Aquisição de mudas de plantas

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa nº 897/2011, fls. 272/273, e **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 011/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, com a empresa licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

PINHEIRO E GASPARIN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.244.675/0001-49, no valor total de R\$ 27.591,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais).

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supramencionada.

Após, à DIADM, para confecção do Termo Contratual e coleta das assinaturas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 22 de Agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – APN N.º 1701**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: CARLOS JUAREZ METZKA, KONRAD CESAR RESENDE WIMMER E VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
ÓRGÃO DO TJ: TRIBUNAL PLENO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 276, a seguir transcrita: "Considerando-se o teor da Certidão de fls. 275, **DETERMINO** que se dê cumprimento à Decisão proferida pelos membros da

Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização (fls. 273) que, por unanimidade, deliberaram pela Competência da Juíza em substituição para julgamento da Ação Penal em apreço, pois investida das funções de Desembargador. Assim sendo, devolvo os autos à Secretaria Judiciária para a devida conclusão à Magistrada Convocada Drª Adelina Gurak.P.R.I...". Palmas, 19 de agosto de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

ACÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – APN N.º 1719

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MATEUS RIBEIRO DOS REIS
ÓRGÃO DO TJ: TRIBUNAL PLENO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 179, a seguir transcrita: "Considerando-se o teor da Certidão de fls. 178, **DETERMINO** que se dê cumprimento à Decisão proferida pelos membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização (fls. 176) que, por unanimidade, deliberaram pela Competência da Juíza em substituição para julgamento da Ação Penal em apreço, pois investida das funções de Desembargador. Assim sendo, devolvo os autos à Secretaria Judiciária para a devida conclusão à Magistrada Convocada Drª Adelina Gurak.P.R.I...". Palmas, 19 de agosto de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4764/10 (10/0089726-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS BARROS FIGUEIRA
ADVOGADOS: MARCOS FERREIRA DAVI E SANDRA PATTA FLAIN
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 123/125, a seguir transcrita: "Trata o presente feito de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ CARLOS BARROS FIGUEIRA contra ato, que entende ilegal e abusivo, praticado pelo Secretário Estadual da Saúde do Estado do Tocantins, sustentando que sua genitora é portadora de moléstia grave (aneurisma cerebral hemorrágico) e necessita, com urgência, de tratamento adequado, qual seja, embolização de aneurisma, o que evitaria a irreversibilidade de seu quadro clínico. Aduz que o Hospital Geral de Palmas, em 15 de novembro de 2010, solicitou UTI móvel para o transporte da paciente, para o Hospital São José de Avai, localizado no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, porém tal transporte depende de autorização da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), coordenada pela Secretaria de Atenção à Saúde, que até o protocolo do mandamus não havia sido concedida. Ao final, requereu a concessão da segurança, para ordenar que o CNRAC expeça autorização necessária ao transporte e início imediato do tratamento da Sra. JACIRA BARROS FIGUEIRA, no Hospital São José de Avai, localizado no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro. O pleito liminar foi deferido, pelas razões constantes na decisão de fls.30/31, contudo, a ordem judicial não foi cumprida, ocasião em que foi requerida pelo impetrante, a prisão da autoridade coatora (fls. 34/42). O então relator, Juiz Nelson Coelho Filho, pelas razões de fls.49/52, negou o pedido de prisão da autoridade coatora, que prestou os informes solicitados nas fls.55/62 e instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, através do douto parecer de fls.118/119, opinou pela prejudicialidade do pedido, ante a perda do objeto da postulação. É, em síntese, O RELATÓRIO. Decido. Compulsando os autos, vislumbro que a segurança foi impetrada visando a concessão da segurança, para se autorizar o transporte aéreo e início imediato do tratamento da Sra. Jacira Barros Figueira, no Hospital São José de Avai, localizado no Estado do Rio de Janeiro. Todavia, não obstante pudesse está presente, in casu, o interesse de agir quando da impetração, é de se reconhecer que, no momento atual, não mais subsiste ao Impetrante qualquer interesse no feito, pois, como é cediço, o interesse de agir se assenta no binômio necessidade/adequação da via processual eleita, em face da situação de fato que a parte pretende ver garantida, aliada à vantagem que o autor deve obter, na atuação do órgão jurisdicional, para a satisfação de seu direito. Ensinam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que "existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático" (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 3ª edição, Ed. RT, nota de rodapé, ao art. 267, do CPC). Após detida análise dos autos, precisamente o parecer de fls.118/119, prestado pelo ilustre Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho, verifico que a genitora do impetrante foi transportada, para o Rio de Janeiro e submetida ao tratamento pleiteado nos autos. Sendo assim, o provimento perseguido, neste feito, inequivocamente perdeu seu objeto, de forma superveniente, sendo inoperante o seu prosseguimento, com a apreciação do seu mérito, porquanto não mais existe a necessidade da tutela jurisdicional. Sobre a verificação dessa condição da ação, ressalvo que, como leciona José Rubens Costa, o interesse de agir "deve existir no momento do ajuizamento e também no curso do processo e até o momento de sentenciar. Se a qualquer momento desaparecer o interesse de agir, o juiz profere sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito" (Tratado do Processo de Conhecimento, Rio de Janeiro: J. de Oliveira, 2003, p. 87). Nesse sentido é o julgado abaixo do Tribunal de Justiça do Amapá: MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - TRATAMENTO MÉDICO - SATISFAÇÃO DO DIREITO PLEITEADO - PERDA DO OBJETO. 1)Ocorrendo a satisfação do pedido pela autoridade nomeada coatora no curso da ação mandamental e antes de seu julgamento, com a submissão do impetrante ao tratamento médico pleiteado, não se conhece do mandamus, extinguindo-o sem julgamento do mérito pela perda do objeto. 2) Mandado de Segurança não conhecido. (638420118030000 AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Data de Julgamento: 27/04/2011, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: no DJE N.º 95

de Sexta, 27 de Maio de 2011). Diante de tais considerações, ante o sumiço superveniente do interesse de agir, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, diante da perda de objeto deste writ, nos exatos termos do que dispõe o art.267, inciso VI, do CPC. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe cópia integral desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de AGOSTO de 2011. Desembargador Bernardino Luz – Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000463-44.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JOSÉ HUMBERTO BRAS
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO
AGRAVADO: KAMILA ROCHA MARRA
ADVOGADO: GISELE DE PAULA MENDONÇA
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo regimental em agravo de instrumento, ambos interpostos por JOSÉ HUMBERTO BRÁS, em face da decisão de Evento 02 que negou a liminar pretendida, requerendo a reconsideração da decisão ou que seja levado o recurso em mesa para apreciação do colegiado. É o relatório. D E C I D O. O artigo 527, parágrafo único, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, traz regra expressa segundo a qual a decisão liminar proferida em apreciação do agravo de instrumento só é passível de reforma no julgamento do mérito ou por meio de reconsideração. Confira-se: Parágrafo único. *A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.* Embora pudesse ser exercido juízo de retratação nesta oportunidade, o agravante não trouxe argumentos outros que já não tenham sido objeto de cognição na decisão combatida, motivo por que a ratifico, ficando mantida pelos próprios fundamentos. À vista do exposto, nego seguimento ao recurso, por ser incabível à espécie. Dê-se ciência ao agravante. Cumpra-se a íntegra da decisão de Evento 02. Ultimadas as providências, conclusos. Palmas – TO, 19 de Agosto de 2011. Palmas-TO, 19 de agosto de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator."

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 12959 (11/0091764-8) APENSA À APELAÇÃO – AP – 12958 (11/0091755-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO USUCAPÃO Nº 1.497/95, DA 3ª VARA CÍVEL.
APELANTE: EMÍLIA AMÉLIA DE MOURA CARVALHO.
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE.
APELADO: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO.
ADVOGADA: DUERILDA PEREIRA ALENCAR E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. CARÊNCIA DE AÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INTERESSE. O Autor especificou o direito que pretende ver protegido, qual seja, a posse do imóvel, as razões pelas quais entende ser cabível a presente ação, bem como sua finalidade, demonstrando, portanto, interesse pela tutela pleiteada. Assim, não ocorreu a falta interesse de agir ao autor, ora apelado, indicando assim haver utilidade e necessidade de um provimento jurisdicional a esse respeito, pois é garantido seu direito de recorrer ao judiciário. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. ARTIGO 550 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. SENTENÇA MANTIDA. O artigo 182 da Constituição Federal em consonância com os objetivos fundamentais da República, reza que a política de desenvolvimento urbano consiste em: ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. A modalidade de usucapão urbano, os termos do artigo 183 da CF/88, se concretiza com existência dos seguintes requisitos: tempo, que é de cinco anos; área do imóvel a ser usucapido não ser superior a 250 m²; utilização para a moradia; não ser o usucapiente proprietário rural ou urbano; posse mansa e pacífica. Não ocorrendo o preenchimento dos requisitos legais, afasta-se o pedido de usucapão. No caso, in concreto, o tamanho da área do imóvel a ser usucapido e a boa-fé, foram corretamente verificados pelo julgador monocrático, levando a impossibilidade de julgar procedente o pedido. Tendo a ocupação ocorrido por ato de mera liberalidade, em decorrência dos laços de parentesco, por si só, obsta a concretização de atos possessórios, em sua aceção legal, a teor do artigo 1.208, do Código Civil, afastando o usucapão.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença, nos termos do voto do Relator Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Revisor (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12958 (11/0091755-9) APENSA À APELAÇÃO – AP – 12959 (11/0091764-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPÃO URBANO Nº 2607/06, DA 3ª VARA CÍVEL.
APELANTE: EMÍLIA AMÉLIA DE MOURA CARVALHO.
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE.
APELADOS: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E SUA ESPOSA.
DEF. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPÃO NA MODALIDADE DE USUCAPÃO URBANO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. ATO DE MERA LIBERALIDADE. TAMANHO DA ÁREA E BOA-FÉ. APLICAÇÃO DO ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DAS CIDADES E BEM-ESTAR DOS HABITANTES. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. O artigo 182 da Constituição Federal em consonância com os objetivos fundamentais da República, reza que a política de desenvolvimento urbano consiste em: ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. A modalidade de usucapião urbano, os termos do artigo 183 da CF/88, se concretiza com existência dos seguintes requisitos: tempo, que é de cinco anos; área do imóvel a ser usucapido não ser superior a 250 m²; utilização para a moradia; não ser o usucapiente proprietário rural ou urbano; posse mansa e pacífica. Não ocorrendo o preenchimento dos requisitos legais, afasta-se o pedido de usucapião. No caso, in concreto, o tamanho da área do imóvel a ser usucapido e a boa-fé, foram corretamente verificados pelo julgador monocrático, levando a impossibilidade de julgar procedente o pedido. Tendo a ocupação ocorrido por ato de mera liberalidade, em decorrência dos laços de parentesco, por si só, obsta a concretização de atos possessórios, em sua aceitação legal, a teor do artigo 1.208, do Código Civil, afastando o usucapião.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença, nos termos do voto do Relator Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Revisor (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12009 (10/0089129-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 44614-7/07, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: NATHÁLIA RIBEIRO VALADÃO.
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
APELADOS: MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA NA QUALIDADE DE MEEIRA E SEUS FILHOS HERDEIROS: IASMINE COSTA MOREIRA, IBERÊ NEVES DA COSTA MOREIRA E IÚSKA COSTA MOREIRA.
ADVOGADOS: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO – MARCO INICIAL – DIREITO INTERTEMPORAL – PRESCRIÇÃO AQUISITIVA – APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO NOVO CÓDIGO CIVIL - ART. 2029 – PRAZO PRESCRICIONAL SUSPENSÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA – AÇÃO PROPOSTA APÓS 20 ANOS DE POSSE MANSO E PACÍFICA – PRAZO LEGAL SUPERADO – REQUISITOS FORMAIS ATENDIDOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – As questões de direito intertemporal e posse aquisitiva que tenham se iniciado sob a égide do código anterior e a vigência da mais recente lei civil devem ser solucionadas à luz das disposições transitórias do Código Presente, Doutrina positiva Silvio de Salvo Venosa. Inteligência do art. 2.029 do CC. 2. – Verificado o transcurso de mais de 20 anos, de posse ininterrupta, mansa e pacífica, sem nenhuma contestação, bem como atendimento aos requisitos formais exigidos pelo art. 964 do CPC, há que se reconhecer a existência de usucapião extraordinário. 3. – A morte do pai da herdeira necessária suspende e não interrompe o prazo prescricional aquisitivo. Neste contexto, reinicia-se a contagem do referido prazo quando a herdeira completar 16 anos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 01 de junho de 2011.

AÇÃO RESCISÓRIA – AR – 1660 (09/0078918-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4771/04, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JOSÉ CARLOS SILVA COELHO
REQUERIDO: T. F. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. S. DOS S.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA – SEGURO DPVAT – CONDENAÇÃO DÚPLICE – PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO AO CÔNJUGE E POSTERIORMENTE À HERDEIRA – DOCUMENTO NOVO – COMPROVAÇÃO DO FATO EXISTENTE AO TEMPO DA CONDENAÇÃO – NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DO VALOR AO CÔNJUGE SUPÉRSTITE E À HERDEIRA NA PROPORÇÃO DE 50% - RESCISÓRIA

PARCIALMENTE PROCEDENTE. -Não obstante a menor ora requerida tenha ajuizado primeiro a ação de cobrança, o pagamento foi feito primeiramente a esposa do de cujos, a qual também pleiteava o referido benefício. - A requerida, na condição de menor e herdeira, não deve sofrer a integralidade dos prejuízos em razão da falha de comunicação entre as empresas seguradoras que se valem do sistema MEGADATA, o qual gerencia dados referentes aos pagamentos dos seguros referentes ao DPVAT. - É cediço que, havendo cômputo supérstite, os descendentes da vítima têm direito à metade do valor da indenização, dividido em partes iguais para cada um dos filhos. - No presente caso, a seguradora requerente não se exime da obrigação de efetuar o pagamento à ora requerida, porém, considerando que se trata de única herdeira, em linha reta descendente, a indenização deve ser paga a ela na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os 40 (quarenta) salários mínimos, correspondentes ao valor indenizável vigente ao tempo do óbito. - Quanto ao excesso de pagamento feito pela Mapfre Seguradora à esposa do de cujos, caberá somente à referida empresa pleitear o que entender direito, de modo que não cabe ao Bradesco Seguros postular em nome próprio, direito alheio.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti). Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1649 (11/0093633-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2490/99, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 110/112
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - NOTA FISCAL - INIDONEIDADE - APREENSÃO DE MERCADORIAS - COERÇÃO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - ATO ILEGAL E ABUSIVO - OCORRÊNCIA - ORDEM CONCEDIDA - SÚMULA 323 DO STF. - Mesmo que o transporte de mercadorias esteja acobertado por nota fiscal inidônea, é ato ilegal e arbitrário, que viola direito líquido e certo, a sua apreensão (delas, mercadorias), como meio coercitivo de pagamento de tributo. A demora na liberação leva ao entendimento da ilegalidade da conduta do agente do fisco, consoante o enunciado da Súmula 323 do STF.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, na sessão ordinária do dia 17/08/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão agravada, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Votou acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa e o Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de agosto de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1659 (11/0094809-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9679-4/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA-SINICON
ADVOGADOS: ROBERTO NOGUEIRA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO “TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAR – PBQP-H/TO”- NECESSIDADE DE PRÉVIA ASSOCIAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DO DOCUMENTO QUE ATESTA A QUALIDADE DA EMPRESA – ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - REQUISITO QUE EXTRAPOLA O DIREITO CONSTITUCIONAL À LIVRE ASSOCIAÇÃO – ART. 5º, INCISO XX DA CF/88 – ORDEM MANDAMENTAL CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – APELO DESPROVIDO PARA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - A sentença vergastada reconheceu a inconstitucionalidade da exigência de filiação sindical como único meio de se obter do SINDUSCON –TO, a expedição do referido Termo de Qualidade. - A exigência de apresentação de um Termo que, na verdade corresponde a um verdadeiro “Selo de Qualidade” para realizar obras públicas, sobretudo de grande envergadura, é medida salutar que atende ao interesse público. - Contudo, referida exigência ao condicionar a obtenção do Termo de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habita-TO – PBQP-H/TO -, fere claramente o inciso XX, do Artigo 5º, da Constituição Federal, cuja redação é clara: “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;” - Na mesma linha, o artigo 8º da Carta da República também expressa ser livre a associação sindical. - Apelo desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a

integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 13859 (11/0095477-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104050-9/08, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80438-4/09
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: TEIXEIRA E COELHO LTDA
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 199/202
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 13859, em que figura como Agravante ESTADO DO TOCANTINS como Agravado TEIXEIRA E COELHO LTDA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13345 (11/0093779-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 74213-3/09, 5ª VARA CÍVEL.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PAULA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
APELADA: CÉLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CAIO RUBEM DA SILVA PATURY
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS MEDIANTE FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. RISCO DO EMPREENDIMENTO. DANO MORAL. 1. A responsabilidade da instituição financeira só é elidida, no que se refere à culpa exclusiva de terceiro, quando demonstrado que o comportamento ilícito era invencível, incidindo, de regra, a teoria do risco do empreendimento. 2. Bem definido pela jurisprudência pátria que o que exclui a responsabilidade é a culpa exclusiva de terceiro, não havendo demonstração nos autos de que foram tomadas todas as providências necessárias para o afastamento do comportamento ilícito, tampouco que tal conduta teria sido invencível, acrescentando-se que no caso em apreço incide a responsabilidade objetiva prevista no CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Jurisprudência. 3. Não há modificações a serem feitas no que diz respeito ao valor indenizatório fixado, mormente porque o quantum se afirma em consonância com os precedentes desta Corte para com casos análogos. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13345, na sessão realizada em 10/08/2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator o Exmo. Senhor Desembargador Antônio Félix e o Exmo. Senhor Juiz Adonias Barbosa. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 10 de Agosto de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1639 (11/0091226-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35718-5/08. DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: SONY BRASIL LTDA
ADVOGADOS: YUN KI LEE E EDUARDO LUIZ BROCK
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO DO CONSUMIDOR – PROCON – APLICAÇÃO DE MULTA – PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO – NÃO CABIMENTO – DEFEITO DO PRODUTO – DEMORA NA DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO – QUASE DOIS ANOS APÓS A RECLAMAÇÃO – CONDUTA PASSÍVEL DE AUTUAÇÃO – MULTA MANTIDA – PROPORCIONALIDADE DO VALOR DA PENALIDADE – NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PARA

MENSURAR O DANO SOFRIDO - MATÉRIA NÃO PASSÍVEL DE APRECIÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA – APELO DESPROVIDO. - Depreende-se dos autos que a multa aplicada no valor de R\$ 6.728,16 (seis mil setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) decorre de processo administrativo em que se analisou reclamação formulada ao PROCOCON por uma consumidora em face da ocorrência de vício apresentado em uma câmera digital colocada à venda no mercado, cuja solução não foi adequadamente apresentada pela impetrante. - Não há que se falar em nulidade do processo administrativo, pois a recorrente, durante o processo administrativo que culminou em multa, exerceu to seu direito defesa em todas as fases, apresentando contestações, participando de audiências, bem como interpondo recurso administrativo, conforme documentos de fls. 32 a 64. - Quanto ao questionamento sobre a proporcionalidade da multa imposta, tem-se que tal insurgência exige a análise para mensurar o dano sofrido e o grau de participação para a ocorrência da lesão, o que demandaria dilação probatória incompatível com rito especial do mandado de segurança. Precedentes. (STJ RMS nº 29964/RN.) - Ademais, a penalidade prevista pelo artigo 57 da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor, não tem como objetivo a simples reparação do dano, mas visa punir a infração às normas que tutelam as relações de consumo, com vistas a evitar a reiteração de práticas abusivas no âmbito do direito consumerista. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14275 (11/0097431-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 31032-4/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APENSO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 31031-6/08
APELANTE: MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
ADVOGADOS: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – SERVIDOR PÚBLICO – DECRETO MUNICIPAL DE REVOGAÇÃO DA EXONERAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE DÍVIDA – TÍTULO INIDÔNEO PARA FINS DE AÇÃO EXECUTIVA – AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE – VIA INADEQUADA PARA A COBRANÇA DE EVENTUAIS VENCIMENTOS – APELO DESPROVIDO. - O Decreto de revogação da exoneração não se equipara à escritura pública de que trata o inciso II do artigo 585 do CPC, tendo em vista que aquele inciso menciona como título executivo “a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor”, ou seja, o documento deve ao menos tratar de alguma dívida existente, o que não é o caso do Decreto nº 033/2000 do Município de Pedro Afonso, o qual apenas revogou a exoneração da apelante. - Não se trata de instrumento público de confissão de dívida, mas apenas do restabelecimento de uma condição que havia sido alterada. - Correta a sentença que não reconheceu como título executivo um Decreto Municipal de exoneração, sem assunção expressa de valores a serem pagos. - Apelo desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13669 (11/0094971-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 60677-9/09, 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: AMÉLIA ANES RODRIGUES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT - SÚMULA Nº 405 DO STJ – PRESCRIÇÃO TRIENAL – AÇÃO PROPOSTA APÓS O LAPSO PRESCRICIONAL – APELO DESPROVIDO. - Embora a própria sentença reconheça que o prazo prescricional seja o mesmo defendido pela recorrente, tem-se que a situação fática delineada nos autos não se coaduna com a situação jurídica apresentada nas razões recursais. - O que se pode extrair dos documentos acostados é aquilo que já está descrito na sentença objurgada, ou seja: o acidente de trânsito ocorreu em 01/06/2002, sendo que os documentos anexados à inicial são extratos de ocorrência da Polícia Militar, laudo de exame médico pericial datado de 31/07/2002, requisição de exame e laudo de exame de lesões datados de 11/06/2002. - A apelante deixou passar mais de 7 sete anos entre a data do termo inicial do prazo prescricional e a propositura da ação. - Apelo desprovido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 20 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13209 (11/0092969-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO Nº 94026-5/10, ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: AMAURICIO MÁRIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO: PÚBLO BORGES ALVES
APELADOS: PETROGOLDO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA E BANCO VOLKSWAGEN S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO – PEDIDO FORMULADO NA INICIAL – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO AO FINAL DA DEMANDA – APELO PROVIDO. - A exigência do pagamento das despesas processuais não pode servir de obstáculo para a parte no seu acesso ao Judiciário – precedentes do STJ. - Apelo provido para autorizar o recolhimento das custas judiciais ao final da demanda, respeitado o valor da causa de R\$ 170.000,00, e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para o seu regular prosseguimento. - Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento ratificou, em sessão, a revisão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 20 de julho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO –AP – 12505 (10/0090517-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 3484/09, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: P. C. M. S
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIO EDUCATIVA- PROCESSO CIVIL E PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE - HIPÓTESES DO ART. 619 DO CPP NÃO CONFIGURADAS - EMBARGOS REJEITADOS -AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE PARA SESSÃO DE JULGAMENTO - NULIDADE ABSOLUTA - FEITO CHAMADO A ORDEM -JULGAMENTO DECLARADO NULO. 1. - Os Embargos de Declaração, previstos no art. 619 do CPP, configura-se como recurso de fundamentação vinculada, vale dizer somente é admitido e processado quando existe adequação as hipóteses previstas no referido artigo. 2. - Não demonstrada a existência de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, a que ser rejeitado o recurso. 3. - Verificada a presença de nulidade absoluta do julgamento, por ausência de intimação do patrono da parte, deve a mesma ser declarada chamando-se o feito a ordem, e anulando-se o julgamento já realizado, para outro seja feito com inclusão dos autos em nova pauta da qual o patrono será legalmente intimado, legalmente intimado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13647 (11/0094884-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7274-1/08, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: EDILAINE MOREIRA ALVES
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FGTS. COBRANÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS - PREVALÊNCIA DO DECRETO 20.910/32 – CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO – DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – FATO INCONTROVERSO – AVENÇA QUE NÃO CONFIGURA O CARÁTER CELETISTA – RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA –DIREITO AO FGTS AFASTADO – APELAÇÃO DESPROVIDA. - O Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral. Desse modo, o prazo prescricional para a cobrança de débito relativo ao FGTS em face da Fazenda Pública é de cinco anos. Precedentes do STJ. - "A nulidade de contrato de trabalho firmado com entidade da Administração Pública sem a prévia realização de concurso público por afronta do artigo 37, II, da Constituição - não gera efeitos trabalhistas, sendo devido apenas o saldo de salários pelos dias efetivamente trabalhados" (Al 361.878-Agr; Rel. Min. Sepúlveda Pertence; 1ª Turma, DJ 23.03.2004). - Ainda que realizado de forma precária, o ato de contratação do servidor, continua sendo um ato administrativo. A irregularidade ou não deste ato não transforma o servidor em empregado público porque o regime municipal é único e estatutário. E no presente caso, não há previsão legal para o depósito do FGTS, por parte do recorrido, diante dessa relação jurídico-administrativa. - Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao

recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 13 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10464 (10/0083935-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 3.960/97, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
AGRAVANTE: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
AGRAVADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante para que seja recebido o Recurso de Apelação por se tratar de sentença e não decisão interlocutória, referido entendimento não é cabível, pois se trata de decisão interlocutória decidindo mero incidente processual, uma vez que já houve sentença proferida pelo nobre Magistrado a quo. 2. O princípio da fungibilidade, não pode ser aplicado ao caso concreto, pois o requisito para a sua aplicação se faz necessário à inexistência de erro grosseiro, dúvida objetiva do recurso cabível, o que não ocorre no presente caso. 3. Erro grosseiro que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 4. Nego Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 9547 (09/0076770-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 796077/06, - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO
APELANTE: WILSENIER MARTINS DIAS
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADO: MAURO SOUTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
APELANTE: PARAISO TRATOR PEÇAS LTDA
ADVOGADO: PAULO BASSO VIEIRA
APELADO: MAURO SOUTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: I - RECURSO DE APELAÇÃO DE WILSENIER MARTINS DIAS. PRELIMINAR AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO. PERSONALIDADE JURÍDICA DE SOCIEDADE COMERCIAL QUE SE DISTINGUE DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE SEUS SÓCIOS. ARTS. 45 CAPUT E 50 DO CÓDIGO CIVIL. SUBSIDIARIAMENTE INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO OCASIONADA PELA PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. ART. 114 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MÉRITO DO APELO. SUBSTANCIALIDADE DA PROVA. PERÍCIA CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO EM MOMENTO APROPRIADO DURANTE O CURSO DO PROCEDIMENTO. PRECLUSÃO. ART. 473 CPC. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL. POSSIBILIDADE. DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.033 DO CÓDIGO CIVIL. AFFECTIO SOCIETATIS. REEMBOLSO DA QUOTA DO SÓCIO EXCLUÍDO DA SOCIEDADE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL MEDIANTE PEDIDO IMPLÍCITO. LEGALIDADE. AN DEBEATUR FIXADO NA SENTENÇA. MERO CÁLCULO ARITMÉTICO. ART. 475-B CAPUT CPC. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ART. 273 I CPC. O TEMPO DO PROCESSO E A EFETIVIDADE DAS DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO. ART. 5º LXXVIII CF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PRECLUSÃO. PRECEDENTES. APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA 9640/2009; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 9905/2009. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. II – RECURSO DE APELAÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL. POSSIBILIDADE. DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.033 DO CÓDIGO CIVIL. AFFECTIO SOCIETATIS. REEMBOLSO DA QUOTA DO SÓCIO EXCLUÍDO DA SOCIEDADE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL MEDIANTE PEDIDO IMPLÍCITO. LEGALIDADE. AN DEBEATUR FIXADO NA SENTENÇA. MERO CÁLCULO ARITMÉTICO. ART. 475-B CAPUT CPC. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente, a 4ª Turma Julgadora do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos recursos interpostos de per se por Wilsenir Martins Dias e pela Sociedade Comercial Paraíso Trator Peças LTDA, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Senhor Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11857 (10/0088597-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 65819-3/08, 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS
APELADO: ARNALDO IZÍDIO CÉSAR
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALÇANTARA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO - ARRENDAMENTO MERCANTIL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – MORA NÃO CONFIGURADA – INADIMPLÊNCIA JUSTIFICADA – APELO IMPROVIDO. - Se a inadimplência do arrendatário esta plenamente justificada pela conduta abusiva do arrendante que descumpriu com os deveres de informação e de assistência, não se pode reconhecer os efeitos da mora.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão ordinária do dia 10/08/2011, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juizes ADONIAS BARBOSA e SÂNDALO BUENO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 17 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12767 (11/0091129-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90774-6/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSO: AGI - 8837, TJ-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – CONCURSO PÚBLICO – ANULAÇÃO DE QUESTÃO OBJETIVA – POSSIBILIDADE – EVIDENTE ERRO MATERIAL E INOBSERVÂNCIA DE REGRAS DO EDITAL – EXAME DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – LESÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO CONFIGURADA – APELO DESPROVIDO. -Não prospera a tese de lesão à separação dos Poderes, como fundamento levantado pelo apelante, com vistas à reforma da sentença. -Embora a matéria postulada pela recorrida na ação anulatória envolva erro decorrente de questões do concurso público, tem-se que os fatos trazidos a lume, revelam situações que culminaram em ilegalidades passíveis de controle do Poder Judiciário. - Na medida em que o ente responsável pela realização do concurso admite o defeito no instrumento de avaliação utilizado para selecionar os candidatos, mas não corrige a irregularidade, com evidente prejuízo ao candidato, surge um motivo suficiente para que o Judiciário proceda ao exame de legalidade do ato praticado. Precedentes do STJ. REsp 731257/RJ Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma. Julg. em 07.10.2008, pub. DJe 05.11.2008). - Não pode o julgador abster-se de determinar a correção do ato impugnado, quando estiver diante de manifesta irregularidade capaz de gerar insegurança entre os jurisdicionados, participantes de processos seletivos, cuja previsão constitucional alerta para os princípios da legalidade, moralidade, e transparência. - Ao exigir do candidato conhecimento não previsto no edital, feriu-se o princípio da vinculação ao Edital, merecendo a devida declaração de nulidade da questão para fins de se obter uma seleção justa, transparente e sob o manto da lei. - O que se extrai dos autos é simplesmente um controle de legalidade do processo seletivo realizado pela Administração Pública. - Apelo desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1687 (10/0083625-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20186-0/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: BARBARA CAROLINE JERÔNIMO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR – MATRÍCULA - NEGATIVA – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA DA UNIÃO – MANDADO SEGURANÇA – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA FEDERAL – REMESSA DOS AUTOS. Se o ato questionado foi praticado por autoridade diretora de pessoa jurídica de ensino superior no exercício de função delegada pelo poder público federal, a competência para julgar o mandado de segurança é da Justiça Federal. Assim, a decisão sujeita ao reexame necessário é nula, eis que prolatada por magistrado absolutamente incompetente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 10/08/2011, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para declarar a incompetência da Justiça Estadual e, via de consequência, cassar a sentença de primeiro grau, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de Palmas – Seção Judiciária do Tocantins, nos termos do voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votou acompanhado o relator o Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa e Exmo. Sr. Des. Antônio Félix. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11921 (11/0097843-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 7463/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
AGRAVANTES: HERWING REINHARD GREGOR E MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE FREITAS GREGOR
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
AGRAVADA: PATRÍCIA DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações apresentadas pelo Agravante, verificam-se nos autos documentos que comprovam a propriedade da Agravada. 2. O Agravante não demonstrou que o referido imóvel rural é explorado mediante trabalho pessoal do proprietário ou de sua família, nem que sua renda bruta seja proveniente do referido imóvel, o que no presente caso não restou comprovado. 3. Faz-se necessário uma maior análise dos autos, sendo necessário à fase de instrução, para apreciação de provas, devido às alegações das partes. 4. Deve ser mantida a decisão proferida pelo nobre Magistrado singular até a formação das provas e do convencimento do nobre Magistrado Singular. 5. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

Decisão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000467-81.2011.827.0000 –PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ESTÉTICOS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO Nº 2010.0000.9132-2/AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1837-7. – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
AGRAVANTE : SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A
ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : M. R. B. C., REPRESENTADO POR SEU PAI F. B. C.
ADVOGADAS: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E LUCIANA VENTURA
RELATOR : JUIZ SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. Pugna a recorrente pela reforma da decisão proferida na primeira instância, que indeferiu o pedido de denunciação da lide que fez à Seguradora Itaú Seguros S/A, para que: a) seja deferida a intervenção de terceiros requerida; ou, b) alternativamente, caso não se conceda efeito ativo ao recurso, seja concedido o efeito suspensivo, sobrestando o feito até o trânsito em julgado da decisão do agravo. Ab initio, ressalto que, em recursos dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada, porquanto, as demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo. No momento, cabe à instância revisora apenas dizer se estão ou não presentes os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Assim, em análise preliminar, vislumbro a presença do periculum in mora, pois, caso não seja suspensa a decisão agravada, poderá advir sentença, sem a inclusão da seguradora litisdenunciada, com evidente prejuízo à agravante, em caso de procedência da ação. A plausibilidade do direito, por sua vez, reside no fato de que existindo contrato de seguro, com previsão de cobertura de indenização de danos materiais causados a terceiros, cabível se mostra a denunciação da lide à seguradora. Nesse sentido, trago a colação o seguinte aresto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE OCORRIDO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE PELO RÉU. CONTRATO DE SEGURO. OBRIGATORIEDADE. PROVA PERICIAL. DEFESA. NECESSIDADE. PRODUÇÃO. Existindo contrato de seguro com previsão de cobertura da indenização a que vier a ser condenada a empresa ré, o seu pedido de denunciação da lide à seguradora deve ser deferido, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, pois a denunciação, além de ser direito da parte, é obrigatória, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil." (AGI 2008.00.2.005340-7, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Natanael Caetano, DJU 30.06.2008, p. 24). ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em deferir, como de fato DEFIRO a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso, determinando, ainda, que se proceda a citação da seguradora litisdenunciada para integrar a lide, sob as penas da lei. Dê-se ciência, com urgência, do teor desta decisão ao MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Xambioá- TO, para que adote as providências necessárias ao seu

imediate cumprimento, requisitando-lhe informações pertinentes a respeito do articulado inicial recursal, bem como, acerca da demanda e, em especial, sobre o cumprimento por parte da agravante da disposição prevista no artigo 526, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. III Após o que, colha-se o pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se". Palmas -TO, 17 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 32/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 30(trinta) dia(s) do mês de agosto (8) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2625/11 (11/0098141-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15117-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: ROMERSON DE MIRANDA.

ADVOGADA: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL
Juiz Gil de Araújo Corrêa	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-13287/11 (11/0093353-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92070-1/10, DA 4ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 53/2010), (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 78577-4/10) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 84568-8/10).

T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.

APELANTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	REVISOR
Juiz Gil de Araújo Corrêa	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-14347/11 (11/0098081-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2454-8/05 - 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI DE Nº 9.605/98.

APELANTE: MANOEL PEREIRA CASTRO.

DEFEN.(ª), PÚBL.(ª): CAROLINA SILVA UNGARELLI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	REVISOR
Juiz Gil de Araújo Corrêa	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-14079/11 (11/0096649-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 71528-4/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 1º INCISO II E §§1º E 4º, INCISO I, DA LEI DE Nº 9.455/97, POR (QUATRO VEZES) C/C OS ART. 69 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL E ART. 2º DA LEI DE Nº 8.072/90.

APELANTE: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SOUSA E MAURÍCIO ALVES DA SILVA.

ADVOGADOS: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA E OUTRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	REVISOR
Juiz Gil de Araújo Corrêa	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-12835/11 (11/0091374-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 37957-1/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 157, §§ 1º E 2º, INCISO I, DO CP.

APELANTE: FRANCISCO SOUSA ANDRADE.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	RELATOR
Juiz Adonias Barbosa da Silva	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-13964/11 (11/0096261-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 922/99 - DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ARTIGO 217-A, DO CP.

APELANTE: EMÍLIO SILVA SANTOS.

ADVOGADO(A): NADIN EL HAGE E OUTRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	REVISOR
Juiz Gil de Araújo Corrêa	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-14409/11 (11/0099507-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 59284-0/09- DA 2ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (RESTITUIÇÃO DE BEM 65812-4/09).

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, E ARTIGO 307, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CP.

APELANTE: FÁBIO PEREIRA VALENTIM OU ANTÔNIO MARCOS CABRAL.

DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	REVISOR
Juiz Gil de Araújo Corrêa	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-12022/10 (10/0089169-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 80653-4/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: PAULO AUGUSTO DE SOUZA: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03, AMBOS C/C O ARTIGO 69 DO CP E GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: PAULO AUGUSTO DE SOUZA E GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	RELATOR
Juiz Adonias Barbosa da Silva	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-14414/11 (11/0099513-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 463-0/11- ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ARTIGO 12, DA LEI DE Nº 10826/03.

APELANTE: WELSON PAULO DOS SANTOS.

ADVOGADO: NADIN EL HAGE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Juiz Gil de Araújo Correia	REVISOR
Juiz Adonias Barbosa da Silva	VOGAL

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7861/2011 (11/0099978-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: MARCOS GOMES DE SOUSA

DEFEN. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria

natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Diante do exposto, e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 19 de Agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APelação CRIMINAL Nº12624 (11/0090827-4)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1415/02, DA ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL : ART. 302, "CAPUT", DA LEI 9503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)
APELANTE : JOSÉ ENOÉ OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1 - A ausência de prova de culpa, ou imprudência, impõe a absolvição do denunciado pelo evento que ocasionou a morte da vítima. 2 - Apelo provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso e coadunando com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DEU-LHE PROVIMENTO, para, nos termos do art. 386, III, do CPP, absolver o apelante do delito disposto no artigo 302, "caput", da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, as Juízas Célia Regina Régis e Adelina Gurak. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz Relator (em Substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

APelação CRIMINAL Nº. 12622 (11/0090825-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº. 30314-8/09 DA 2ª VARA CRIMINAL
APELANTE : RODRIGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE E CAVALCANTE
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ELEVADA QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA. AFIRMAÇÃO NA FASE POLICIAL DE QUE SUBSTÂNCIA QUE SE DESTINARIA A VENDA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DO CÁLCULO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A apreensão de elevada quantidade de entorpecente é incompatível com mera alegação de uso, sendo certo que houve a confissão em sede inquisitorial de que a substância se destinaria a difusão, o fato de que eventual condição de usuário não exclui possibilidade de prática de conduta prevista no art. 12 da Lei n. 6.368/76, afastando a possibilidade de desclassificação para o tipo previsto no art. 16 da Lei n. 6.368/76. 2. A consciência sobre a ilicitude da conduta é um dos pressupostos da culpabilidade elemento do crime, não pertencendo ao rol das circunstâncias judiciais especificadas no art. 59 do Código Penal, porquanto a culpabilidade nele referenciada diz respeito à reprovabilidade social. 3. A fixação da pena-base deverá obedecer aos critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, dentre eles os motivos, as circunstâncias e as CONSEQUÊNCIAS do DELITO, razão pela qual, em se tratando de crime de TRÁFICO de substância entorpecente, com a apreensão de GRANDE QUANTIDADE de droga, deve a pena-base ser fixada acima do mínimo legal. 4. Recurso conhecido e provido parcialmente para reduzir a pena para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 75 (setenta e cinco) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12622, figurando como apelante RODRIGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE E CAVALCANTE e como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, em 09 de agosto de 2011, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª sessão ordinária, por unanimidade, deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, valorando em favor do apelante a circunstância judicial da culpabilidade, reduzir a pena para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 75 (setenta e cinco) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, a Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO,

10 de agosto de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 7744(11/0098876-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E GEISA CLAUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES
PACIENTE : WKESLEY MIRANDA ALMEIDA
ADVOGADOS : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E GEISA CLAUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA - AMEAÇA A TESTEMUNHAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 1. Mantém-se a prisão cautelar se presentes os indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. 2. Intimidação formulada pelo indiciado à testemunha é motivo mais do que suficiente para manter a segregação cautelar. 3. Primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não constituem obstáculo à manutenção da custódia prévia, nem atenta esta contra o princípio constitucional da presunção de inocência. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7744, figurando como Impetrantes Jorge Palma de Almeida Fernandes e Claudia Alves de Almeida Fernandes, como Paciente Wkesley Miranda Almeida e como Impetrado o Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Ananás/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU a ordem pleiteada, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator os Exmos. Senhores: Juiz Eurípedes Lamounier, Juíza Adelina Gurak e Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada da Exa. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Processos julgados em bloco: HC 7706/2011; HC 7743/2011 e HC 7744/2011 Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Criminal.

APelação Nº10605/10 (10/0081260-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1866/04, DA 1ª V. CRIMINAL
T. PENAL : ART. 121, "CAPUT" DO CP
APELANTE : ALMIR PEREIRA DIAS
ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO DOLOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DOLO DEMONSTRADO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO JÚRI. APELO IMPROVIDO. 1 – A decisão do Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri, proferida sob o prisma da livre convicção dos jurados e corroborada pelas provas acostadas aos autos, não merece reparo. 2 - Manutenção da condenação. 2 - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão vergastada em todos os seus fundamentos, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 22/08/11.

HABEAS CORPUS Nº 7427 (11/0094986-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : BENÍCIO FRANCISCO FERREIRA ARAÚJO
DEF. PÚBLICO : ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARANÁ/TO
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

EMENTA: PENAL E EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2º, INCISO II E V, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. INIMPUTABILIDADE. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO. PEDIDO DE CONVERSÃO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL. APRECIÇÃO JUIZO DE 1ª INSTÂNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. Se por razões que fogem à intervenção do magistrado não houve a apreciação do pedido de substituição da medida de segurança de internação para medida de tratamento ambulatorial, evidente a ausência de ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade coatora, impossibilitando a análise do presente habeas corpus, sob pena de supressão de instância. Precedentes do STJ. 2. Habeas corpus não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7427, figurando como Impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, como Paciente BENÍCIO FRANCISCO FERREIRA ARAÚJO e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARANÁ/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, em 09 de agosto de 2011, na 29ª sessão

ordinária da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente habeas corpus, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, a Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 10 de agosto de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 19/08/11.

HABEAS CORPUS Nº 7377(11/0094290-1)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 PACIENTE : ALDECI DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ELEMENTOS CONCRETOS DE NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA. DÚVIDA ACERCA DA MATERIALIDADE DO DELITO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Revela-se insuficiente, e ofende o princípio da presunção da inocência, o indeferimento da liberdade provisória com base na garantia da ordem pública e por conveniência da instrução processual, quando inexistente qualquer indício concreto de que a liberdade do réu traz risco a tais elementos. 2. Somente a gravidade genérica do delito - estupro de vulnerável - não conforma requisito suficiente à prisão preventiva, sobretudo quando o acusado é primário, tem bons antecedentes, domicílio residencial e comercial fixo no distrito da culpa, ocupação lícita (funcionário da SANEATINS) e não goza de livre acesso à vítima ou seus familiares. 3. Inobstante a impropriedade desta via para o exame probatório, não se pode descartar a existência de dúvida acerca da materialidade do delito. 5. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7377, figurando como Impetrante MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA, como Paciente ALDECI DA SILVA RIBEIRO e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, em 09 de agosto de 2011, a 2ª Câmara Criminal, na 29ª sessão ordinária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONCEDEU a ordem pleiteada, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, a Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 10 de agosto de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 19/08/11.

HABEAS CORPUS Nº 7365 (11/0093691-0)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : LUÍS DA SILVA SÁ
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
 PACIENTE : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
 DEF. PÚBLICO : LUÍS DA SILVA SÁ
 RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO POR RISCO À ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. O paciente foi preso em flagrante (fls. 19), no dia 02 de janeiro de 2011, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 121, §2º, inciso II e IV do Código Penal. 2. Depreende-se do próprio interrogatório do paciente que a execução do delito proveu-se de requintes de crueldade e brutalidade, aproveitando-se do estado de embriaguez da vítima, que foi amarrada e submetida a uma sessão de espancamento seguida de diversas facadas que resultaram no óbito. 3. A custódia preventiva está justificada pela gravidade concreta do crime - demonstrada pelo modus operandi - e a periculosidade social do paciente, ambas ensejadoras de risco à ordem pública. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. O paciente não demonstrou qualquer vínculo com o distrito da culpa, razão pela qual o magistrado singular reconheceu a necessidade da prisão para assegurar a aplicação da lei penal, somando-se a tal fato todos os demais elementos dos autos. 5. Denegação da ordem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7365, figurando como Impetrante LUÍS DA SILVA SÁ, como Paciente JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, em 09 de agosto de 2011, na 29ª sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU a ordem pleiteada, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, a Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 10 de agosto de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - (em substituição) Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 19/08/11.

HABEAS CORPUS Nº 7703/11 (11/0093691-0)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : WELLINGTON BARBOSA MACIEL
 DEF. PÚBLICA : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 IMPETRADO : JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA BRANCA E EM CONCURSO DE AGENTES - PRISÃO FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. 1. Prática de crime de roubo qualificado pelo uso de arma branca e em concurso de agentes. 2. Prisão cautelar suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, dada a comprovação da materialidade e autoria do delito e ainda em virtude do seu modus operandi, realizado com o uso de arma branca, em concurso de agentes contra um idoso de 86 anos, que acabara de efetuar saque em agência bancária (prática conhecida como 'saidinha bancária'), bem como em razão da ausência de comprovação de residência no distrito da culpa. 3. Corrobora com o decreto prisional a ausência de comprovação de trabalho lícito pelo paciente, fato que também pode vir a frustrar eventual aplicação da lei penal. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7703, figurando como Impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, como Paciente Wellington Barbosa Maciel e como Impetrado o Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária em mesa, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU a ordem pleiteada, uma vez verificado o risco à garantia da ordem pública e à aplicação da lei penal, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em substituição. Acompanham o voto do Exmo. Sr. Relator os Exmos Senhores: Juiz Eurípedes Lamounier, Juíza Adelina Gurak e Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 10 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 19/08/11

HABEAS CORPUS Nº 7743 (11/0098853-7)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : AMANDA MENDES DOS SANTOS
 PACIENTE : JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS
 ADVOGADO : AMANDA MENDES DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS/ TO.
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HELVECIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, III e IV DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA. PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR QUE RESTARAM PREENCHIDOS. ORDEM DENEGADA. 1. A segregação provisória do paciente decorre de preventiva, devidamente fundamentada, calçada em circunstâncias concretas do caso, autorizadas da medida extrema, ausente qualquer coação ilegal a ser sanada, pois trata-se da prática, em princípio, de delito de elevada ofensividade jurídica, não existindo motivos suficientes para a sua revogação no presente momento processual. 2. A decisão atacada não merece qualquer reparo, haja vista que suficientemente motivada. Como bem salientado pelo Magistrado, o crime foi bárbaro e o acusado está ameaçando testemunhas. 3. O âmbito estreito do habeas corpus não comporta aprofundado exame da prova. 4. Primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não constituem obstáculo à manutenção da custódia prévia, nem atenta esta contra o princípio constitucional da presunção de inocência. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7743/11, figurando como paciente JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 09 de agosto de 2011, por unanimidade, DENEGOU a ordem pleiteada, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanharam o voto do Excelentíssimo Senhor Relator os Excelentíssimos Senhores: Juiz Eurípedes Lamounier, Juíza Adelina Gurak e Desembargador Bernardino Luz. Sustentação Oral pelo advogado do paciente: Dr. Paulo Roberto da Silva, iniciando-se às 15h:32min e terminando às 15h:42min. E após, Sustentação Oral pelo representante da Procuradoria Geral de Justiça na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. Angélica Barbosa da Silva, que ratificou o parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador José Omar de Almeida Júnior, iniciando-se às 15h:42min e terminando às 15h:46min. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis. Processos julgados em bloco: HC 7706/11; HC 7743/11; HC 7744/11. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 10 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator - em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 19/08/11.

HABEAS CORPUS Nº 7733/11 (11/0098748-4)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ÁLVARO SANTOS DA SILVA (OAB/TO 2022)
 PACIENTE : WASHINGTON DA SILVA AGUIAR
 ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AFASTAMENTO DO OFENSOR DO CONVÍVIO DA VÍTIMA. INTEGRIDADE FÍSICA DA OFENDIDA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. TENTATIVA DE FUGA DO AGENTE. ARGUMENTOS VÁLIDOS. AUTO DE

PRISÃO EM FLAGRANTE. LAVRATURA POR ESCRIVÃO AD HOC. MERA IRREGULARIDADE. NULIDADE ABSOLUTA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Condições subjetivas favoráveis como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a decretação/manutenção da prisão cautelar quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. 2. Não padece de ilegalidade a prisão cautelar cuja manutenção é pautada em elementos concretos, não havendo que se falar em constrangimento ilegal no caso concreto. 3. É válida a decretação/manutenção da prisão cautelar com fundamento na garantia da ordem pública, em razão tanto da necessidade de afastar o agressor do convívio do lar, tendo em vista que o mesmo dividia o mesmo quarto com a ofendida; quanto para resguardo da integridade física da vítima, de seus familiares e de testemunhas. 4. Não há que se falar em nulidade do auto de prisão em flagrante por falta de compromisso do escrivão ad hoc quando este é lavrado perante a autoridade policial competente que o assina juntamente com o escrivão nomeado para o ato, não acarretando qualquer prejuízo à defesa. 5. Para o reconhecimento de eventual nulidade, ainda que absoluta, faz-se necessária a demonstração do efetivo prejuízo sofrido, o que não ocorreu na espécie. Precedente do STF (RHC 106.397, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. em 15/02/2011). 6. A tentativa de fuga do agente do local do crime é elemento suficiente para a manutenção da prisão cautelar, tanto para assegurar a aplicação da lei penal, quanto por conveniência da instrução criminal. 7. O habeas corpus não é a via processual adequada para a análise de fatos e provas, tarefa atribuível às instâncias ordinárias – soberanas em tal discussão. Cabe a esta Corte, ao julgar o writ, discutir apenas questões de direito. Precedente do STJ (HC 124.425/MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 21/10/2010, DJe 22/11/2010). 8. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Habeas Corpus, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16.08.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 18 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 7761/11(11/0099038-8)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (DR. JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS)
 PACIENTE : ALVECINO MIRANDA DE SOUZA
 DEF. PÚBLICO : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL. ARGUMENTOS VÁLIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Condições subjetivas favoráveis como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a decretação/manutenção da prisão cautelar quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. 2. Não padece de ilegalidade a prisão cautelar cuja manutenção é pautada em elementos concretos, não havendo que se falar em constrangimento ilegal decorrente de fundamentação genérica da negou o recurso em liberdade. 3. É válida a decretação/manutenção da prisão cautelar com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, notadamente em razão da grande quantidade de droga apreendida (250 g de crack), sendo certo que, nesse aspecto, a manutenção da prisão é justificável. 4. O acautelamento do meio social é fundamento válido para a decretação/manutenção da prisão cautelar, para garantia da ordem pública, notadamente em cidades com altos índices de violência. Precedente do STF. 5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Habeas Corpus, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16.08.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 18 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

Intimação ao(s) Apelante(s) e Seus(s) Advogado(a)(s)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13463 (10/0094367-3)
 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 Tipo Penal : Art. 10, da Lei nº 9437/97.
 APELANTE : OTERO FERREIRA ARAÇA NETO E OUTRA
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
 Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Relatora : Juíza Adelina Gurak

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em substituição, ficam intimadas as partes APELANTE E SEU ADVOGADO, nos autos epígrafados, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal do despacho de fls.589 a seguir transcrito: " Na forma do art. 600, § 4º, do CPP, intime-se o apelante, via Diário da Justiça, para apresentação das razões recursais no prazo legal. Apresentadas as razões,

remetam-se os autos à Comarca/Vara de origem, para contrarrazões, a serem apresentadas, no prazo legal, pelo Promotor de Justiça da causa, em atenção ao "princípio do Promotor natural", após o que, deverão os autos retornarem a esta instância superior, para processamento do apelo. Em não sendo apresentadas as razões no prazo legal, certifique-se, e, após, retornem os autos a esta Relatoria." Palmas – TO, 15 de agosto de 2011.(a) **Juíza ADELINA GURAK-Relatora**. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 12 dias do mês de agosto de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

CAUTELAR INOMINADA Nº. 1541 (11/0099875-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6245/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
 REQUERENTE : ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112-B E OUTROS
 REQUERIDO : LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/GO 9899 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de ação **Cautelar Inominada**, com pedido de liminar, ajuizada por **Elevadores do Brasil Ltda**, visando atribuir efeito suspensivo a Recurso Especial (fls. 605/591), interposto em desfavor de acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº. 10999/10, interposto em face de **Leekênia Aires de Oliveira Lopes e Antônio Nei Lopes de Oliveira** nos autos da Ação de Indenização em epígrafe. O Recurso Especial em comento fora interposto em desfavor do acórdão de fls. 551/552 proferido no Agravo de Instrumento nº. 10999/10, o qual, manteve a decisão monocrática que reconheceu indícios suficientes de sucessão empresarial e incluiu a sucessora no pólo passivo da ação indenizatória. Aduz a requerente que, os requeridos ingressaram com ação indenizatória em desfavor de Norte Empreendimento, Condomínio Free Shopping e Elite – Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores, em razão de acidente com o elevador do prédio do mencionado Shopping. No final de 2010 os réus alegaram a ocorrência de sucessão empresarial da Elite pela ora requerente, pugnano pelo redirecionamento da execução para a empresa ora autora que, deveria arcar com o quantum de R\$ 2.837.151,87 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos). Deferido o pedido formulado pelo requeridos, a ora postulante interpôs Agravo de Instrumento que, restou improvido, sendo alvo do Recurso Especial que se pretende obter efeito suspensivo. O acórdão, apesar de omisso, deixou em aberto a discussão mais detalhada da sucessão para a Impugnação ao Cumprimento da Sentença e, ao invés de instruir como se esperava, o Magistrado a quo julgou a Impugnação reduzindo a multa para o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), porém, ato contínuo, o feito tomou um ritmo assustador. A decisão nos autos da impugnação foi proferida em 05.08.11, mesma data em que, sem publicação alguma, o Juiz recebeu petição dos réus trazendo memória de cálculo atualizada, despachou imediatamente deferindo o requerimento para determinar que a Serventia expedisse ofício ao Banco Itaú para depósito em Juízo do valor de R\$ 1.338.571,47 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) no prazo de três dias. Permitir que a causa originária siga o ritmo atual é permitir que, em breve espaço de tempo, mais de um milhão de reais sejam entregues aos réus, pessoas confessamente sem recursos para restituir tão volumosa quantia no caso de se reconhecer que a empresa requerente não possui responsabilidade patrimonial na causa. O levantamento de quantia é, sabidamente, fator justificador de *periculum in mora*. Tem-se como *fumus boni iuris* o fato de que, a cláusula contratual citada pelo voto condutor do acórdão foi modificada, fato sumariamente ignorado pelos Julgadores que, julgaram com base na cláusula errada, haja vista que, assentaram o entendimento na transferência de todos os ativos da Elite para o autor, quando, na verdade, houve nítida limitação territorial na aquisição de portfólio a dois Municípios paulistas e cidades próximas, permanecendo a Elite livre para desempenhar as suas atividades empresariais em qualquer outra região do país.

Resta demonstrado o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida pretendida, pois o iminente levantamento da quantia de R\$ 1.338.571,47 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), torna inútil o processamento do Recurso Especial que, possui extrema possibilidade de provimento. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto, para fins de obstar qualquer ato de expropriação nos autos originários (fls. 02/13). É o relatório. Os recursos constitucionais não são providos de efeito suspensivo, é o que dispõe expressamente o § 2º, do artigo 542 do Código de Processo Civil, todavia, a jurisprudência tem admitido em casos excepcionais a concessão do efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial, cumprindo ao Julgador estabelecer os parâmetros que indiquem a excepcionalidade do caso concreto. Regra geral tem-se como extraordinários os casos em que a execução imediata da medida possa causar danos graves ou de difícil reparação à parte que, suportará os efeitos da condenação. Além disso, deve o requerente provar a plausibilidade de suas alegações, demonstrando a existência de possibilidade de êxito do recurso constitucional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Processo Civil e Tributário. Medida Cautelar para atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial. (...). 1. A concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial reclama a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional, bem como a caracterização do fumus boni iuris consistente na plausibilidade do direito alegado. (...)."** O presente pedido cautelar é incidente ao Recurso Especial respectivo, pendente de juízo de admissibilidade, entretanto, em se tratando de situações excepcionais em que seja nítido o preenchimento do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, os Tribunais Superiores tem admitido a concessão da medida. Senão, vejamos: **Ementa: "Administrativo e Processual Civil. Recurso Especial ainda sem exame de admissibilidade pelo Tribunal a quo. Efeito suspensivo. (...). Excepcionalmente, quando ainda não exercido o juízo de**

admissibilidade mas já interposto o REsp, em hipóteses restritas, nas quais se revelam nítidos os requisitos próprios de toda cautelar – *fumus boni iuris* e *periculum in mora* –, esta Corte tem deferido tal medida. (...)” In casu, com a medida excepcional a empresa requerente pretende a concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial, com o intuito de obstar, até o julgamento do recurso constitucional, o andamento do cumprimento de sentença referente à ação indenizatória movida pelos requeridos, haja vista, o iminente levantamento do valor de R\$ 1.338.571,47 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos). Da análise perfunctória dos autos denota-se às fls. 584/588 e 589 que, conforme alegações da requerente, ao julgar a impugnação ao cumprimento de sentença em 05.08.11, o Magistrado *a quo* determinou que o fiador bancário providenciasse o depósito em juízo do valor da dívida (R\$ 1.338.571,47), observando, ainda, o valor da *astreinte* fixada (R\$ 150.000,00) e, na mesma data, assinou ofício endereçado ao banco, evidenciando o iminente risco de lesão, haja vista que, atualmente, o impacto financeiro seria praticamente de um milhão e meio de reais, suficiente para causar um abalo econômico. De outra plana, há que considerar a existência da plausibilidade das alegações do requerente e a real possibilidade de provimento do Recurso Especial que, poderá tomar-se inócuo se considerado o *quantum* em discussão e o evidente perigo de irreversibilidade no caso de o Superior Tribunal de Justiça reverter os pólos da relação processual. Nesse *mister*, mais relevante do que o dispêndio pecuniário por parte da pessoa jurídica, será o dever de restituição imposto aos requeridos no caso de êxito do recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Processual Civil. Medida Cautelar para atribuir efeito suspensivo a acórdão de segundo grau. (...). Existência dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. (...). (...)”** 2. *O poder geral de cautela há que ser entendido com uma amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. Insere-se aí a garantia da efetividade da decisão a ser proferida. A adoção de medidas cautelares (inclusive as liminares inaudita altera pars) é fundamental para o próprio exercício da função jurisdicional, que não deve encontrar obstáculos, salvo no ordenamento jurídico.* 3. *O provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles: o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (periculum in mora e fumus boni iuris), que, presentes, determinam a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal, grifei.* 4. *Em casos tais, pode ocorrer dano grave à parte, no período de tempo que mediar o julgamento no tribunal a quo e a decisão do recurso especial, dano de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, quando da decisão do recurso especial, tenha pouca ou nenhuma relevância, grifei.* (...); 8. *Medida Cautelar procedente.*” Com efeito, nesse ponto assenta-se a maior razão pela qual a pretensão da requerente deve ser considerada, pois em se tratando de quantia tão vultosa e havendo indícios acerca da verossimilhança das alegações da requerente, conclui-se que, o prosseguimento do cumprimento de sentença poderá causar dano considerável a ambas as partes, entretanto, o prejuízo da parte adversa, hipossuficiente na relação, será mais expressivo, pois uma vez reconhecidas pelo Superior Tribunal de Justiça as omissões alegadas no Recurso Especial, os requeridos serão compelidos à devolução do montante e não há evidências de situação financeira capaz de suportar o ônus dessa reversão. *Ex positis*, vislumbrando o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida DEFIRO, em caráter excepcional, a tutela cautelar requerida, conferindo efeito suspensivo ao Recurso Especial. **CITE-SE** a parte requerida para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. **OFICIE-SE** ao Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, com cópia desta decisão. **JUNTE-SE**, aos autos do Agravo de Instrumento nº. 10999/10, cópia desta decisão.. **P.R.I.** Palmas (TO), 05 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA nº. 43506
CONTRATO Nº. 112/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Cláudia Elizabeth de Oliveira Vieira.

OBJETO: Contratação de palestrante para ministrar o Curso de Planejamento, Execução, Orçamento Público, a ser realizar nos dias 22 de agosto a 02 de setembro de 2011, para capacitar até 50 (cinquenta) servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com carga horária total de 80 (oitenta) horas.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2319

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36(0100)

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2011.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA nº. 43506

CONTRATO Nº. 113/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Dilce Moura Stakoviak.

OBJETO: Contratação de palestrante para ministrar o Curso de Planejamento, Execução, Orçamento Público, a ser realizar nos dias 22 de agosto a 02 de setembro de 2011, para capacitar até 50 (cinquenta) servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com carga horária total de 80 (oitenta) horas.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2319

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36(0100)

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2011

Extrato de Contrato

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA nº. 43398

CONTRATO Nº. 102/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Íris Moura dos Santos Nogueira.

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de alimentação, na modalidade almoço e lanches, para atender a Comarca de Almas do Tocantins quanto ao fornecimento de alimentação adequada e de qualidade para as pessoas envolvidas nas Sessões do Tribunal do Júri.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.508,00 (Quatro mil, quinhentos e oito reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36(0240)

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2011.

Extrato de Contrato

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA nº. 42764

CONTRATO Nº. 091/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Associação Paranaense de Cultura.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e manutenção e suporte técnico do sistema PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas, a ser utilizado pela Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.126.0195.2003

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39(0100)

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2011.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2011

PROCESSO: PA 42.652

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Imoben Imóveis Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar, ao LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser efetuado por meio de ordem bancária na Conta Corrente nº 9630-0 Agência nº 3664-1, Banco Bradesco, em nome de IMOBEN IMÓVEIS LTDA. Parágrafo segundo: O pagamento será comprovado nos autos mediante juntada pela Diretoria Financeira de cópia da ordem bancária na qual foi efetuado o devido crédito, não se dispensando a apresentação do recibo devidamente atestado pelo gestor do contrato. E inclusão da CLAUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância do LOCADOR, o Tribunal de Justiça indenizá-lo-á, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 03 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Obras, ou, não havendo a possibilidade de obtenção dos 03 (três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela Diretoria de Obras.

DATA DA ASSINATURA: em 29/07/2011

Palmas – TO, 22 de agosto de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

RPV 1647

ORIGEM AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6014-7

REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6014-7

REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO

REQUERENTE ODAIR JOSÉ VILELA

ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 21 dos presentes autos, a **Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça**, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/7.

Obs.,

Não foram aplicados nestes cálculos desta RPV, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1647						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
férias + 1/3 dez/2007(SALARIO BASE R\$ 435,26+ 1/3 R\$ 145,09)	R\$ 580,35	1,2358902	R\$ 717,25	22%	R\$ 157,79	R\$ 875,04
dez/08	R\$ 435,26	1,1528458	R\$ 501,79	16%	R\$ 80,29	R\$ 582,07
13º dez/2008	R\$ 435,26	1,1528458	R\$ 501,79	16%	R\$ 80,29	R\$ 582,07
férias + 1/3 dez/2008 (SALARIO BASE R\$ 435,26 + 1/3 R\$ 145,09)	R\$ 580,35	1,1528458	R\$ 669,05	16%	R\$ 107,05	R\$ 776,10
TOTAL I SALARIO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$ 2.815,29
DATA	PRINCIPAL DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$ 500,00	1,1067421	R\$ 553,37	0,00 %	R\$ 553,37	R\$ 553,37
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2011						R\$ 553,37
TOTAL GERAL DA DÍVIDA (I + II)						R\$ 3.368,66

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 3.368,66 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (22/08/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

ERRATA

Através da presente, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, **TORNA SEM EFEITO** os cálculos do MS 3076 publicado no Diário da Justiça (eletrônico) nº 2713 (pág. 14/15) circulado no dia 22/08/2011. passado o novo cálculo a constar da forma abaixo transcrita.

Palmas 22 de agosto de 2011

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
Mat. 186632

MS 3078

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE JASMINA LUSTOSA BUCAR
IMPETRADO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO POMPILHO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
ENT. DEVEDORA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jacqueline Adorno- Presidente do TJ/TO**, conforme Despacho às fls. **388/389** a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partido dos valores originais apresentados nas planilhas às fls. 395/396.

METODOLOGIA

A atualização monetária foi realizada utilizando os Índices da Tabela Fatores de Atualização Monetária Não Expurgada de referência para a Justiça Estadual **Débitos da Fazenda Pública (anexa)**, elaborada pelo autor Gilberto Melo, o mesmo da Tabela Encoge, que adotou de acordo com a época os seguintes indexadores: ORTN, OTN, INPC/STJ, BTN, IPC, INPC, IPC-r, e INPC/IBGE; e TR/BACEN, a partir de 30/06/2009. Conforme consulta e Tabela anexa, em conformidade ao Art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009.

A atualização monetária foi realizada compreendendo os períodos entre abril 2004 a setembro 2007, conforme documentos às fls. 395/396 apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, atualizados até 31 de julho de 2011.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês com início em abril/2004 até 29/jun/2009 nos termos do Art. 1º-F da Lei 9.494,97, introduzido pela MP 2.225/2001, e a partir de 30/junho/2009 juros simples (**poupança**) de 0,50% (meio por cento) ao mês de acordo com o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

MS 3076								
JASMINA LUSTOSA BUCAR								
1	2	3	4	5	6	7	8	
DATA	SUBSÍDIO DO CARGO DE PROCURADOR ADJUNTO	SUBSÍDIO DO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS	DIFERENÇA	VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
abr/04	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,3153965	R\$ 755,83	44,00%	R\$ 332,56	R\$ 1.088,39
mai/04	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,3100254	R\$ 752,74	43,50%	R\$ 327,44	R\$ 1.080,18
jun/04	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,3048062	R\$ 749,74	43,00%	R\$ 322,39	R\$ 1.072,13
jul/04	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2983146	R\$ 746,01	42,50%	R\$ 317,05	R\$ 1.063,07
ago/04	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2889056	R\$ 740,61	42,00%	R\$ 311,05	R\$ 1.051,66
set/04	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2824932	R\$ 736,92	41,50%	R\$ 305,82	R\$ 1.042,74
out/04	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2803166	R\$ 735,67	41,00%	R\$ 301,62	R\$ 1.037,29
nov/04	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2781438	R\$ 734,42	40,50%	R\$ 297,44	R\$ 1.031,86
dez/04	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2725446	R\$ 731,20	40,00%	R\$ 292,48	R\$ 1.023,69
jan/05	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2616940	R\$ 724,97	39,50%	R\$ 286,36	R\$ 1.011,33
fev/05	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2545431	R\$ 720,86	39,00%	R\$ 281,14	R\$ 1.002,00
mar/05	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2490473	R\$ 717,70	38,50%	R\$ 276,32	R\$ 994,02
abr/05	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2399954	R\$ 712,50	38,00%	R\$ 270,75	R\$ 983,25
mai/05	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2288132	R\$ 706,08	37,50%	R\$ 264,78	R\$ 970,85

jun/05	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2202713	R\$ 701,17	37,00%	R\$ 259,43	R\$ 960,60
jul/05	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2216150	R\$ 701,94	36,50%	R\$ 256,21	R\$ 958,15
ago/05	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2212487	R\$ 701,73	36,00%	R\$ 252,62	R\$ 954,35
set/05	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2212487	R\$ 701,73	35,50%	R\$ 249,11	R\$ 950,84
out/05	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2194195	R\$ 700,68	35,00%	R\$ 245,24	R\$ 945,92
nov/05	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2123877	R\$ 696,64	34,50%	R\$ 240,34	R\$ 936,98
dez/05	R\$ 10.905,20	R\$ 11.479,80	R\$ 574,60	1,2058759	R\$ 692,90	34,00%	R\$ 235,58	R\$ 928,48
jan/06	R\$ 21.005,68	R\$ 22.111,25	R\$ 1.105,57	1,2010717	R\$ 1.327,87	33,50%	R\$ 444,84	R\$ 1.772,70
fev/06	R\$ 21.005,68	R\$ 22.111,25	R\$ 1.105,57	1,1965249	R\$ 1.322,84	33,00%	R\$ 436,54	R\$ 1.759,38
mar/06	R\$ 21.005,68	R\$ 22.111,25	R\$ 1.105,57	1,1937792	R\$ 1.319,81	32,50%	R\$ 428,94	R\$ 1.748,74
abr/06	R\$ 21.005,68	R\$ 22.111,25	R\$ 1.105,57	1,1905646	R\$ 1.316,25	32,00%	R\$ 421,20	R\$ 1.737,45
mai/06	R\$ 21.005,68	R\$ 22.111,25	R\$ 1.105,57	1,1891377	R\$ 1.314,67	31,50%	R\$ 414,12	R\$ 1.728,80
jun/06	R\$ 13.117,02	R\$ 22.111,25	R\$ 8.994,23	1,1875938	R\$ 10.681,49	31,00%	R\$ 3.311,26	R\$ 13.992,75
jul/06	R\$ 13.117,02	R\$ 22.111,25	R\$ 8.994,23	1,1884257	R\$ 10.688,97	30,50%	R\$ 3.260,14	R\$ 13.949,11
ago/06	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1871199	R\$ 12.118,14	30,00%	R\$ 3.635,44	R\$ 15.753,59
set/06	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1873573	R\$ 12.120,57	29,50%	R\$ 3.575,57	R\$ 15.696,13
out/06	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1854606	R\$ 12.101,21	29,00%	R\$ 3.509,35	R\$ 15.610,56
nov/06	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1803850	R\$ 12.049,39	28,50%	R\$ 3.434,08	R\$ 15.483,47
dez/06	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1754481	R\$ 11.999,00	28,00%	R\$ 3.359,72	R\$ 15.358,72
jan/07	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1682052	R\$ 11.925,06	27,50%	R\$ 3.279,39	R\$ 15.204,45
fev/07	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1625089	R\$ 11.866,91	27,00%	R\$ 3.204,07	R\$ 15.070,98
mar/07	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1576468	R\$ 11.817,28	26,50%	R\$ 3.131,58	R\$ 14.948,86
abr/07	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1525755	R\$ 11.765,51	26,00%	R\$ 3.059,03	R\$ 14.824,55
mai/07	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1495865	R\$ 11.735,00	25,50%	R\$ 2.992,43	R\$ 14.727,43
jun/07	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1466054	R\$ 11.704,57	25,00%	R\$ 2.926,14	R\$ 14.630,71
jul/07	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1430619	R\$ 11.668,40	24,50%	R\$ 2.858,76	R\$ 14.527,16
ago/07	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1394157	R\$ 11.631,18	24,00%	R\$ 2.791,48	R\$ 14.422,66
set/07	R\$ 11.903,23	R\$ 22.111,25	R\$ 10.208,02	1,1327326	R\$ 11.562,96	23,50%	R\$ 2.717,29	R\$ 14.280,25
VALOR TOTAL DAS DIFERENÇAS ATUALIZADOS ATÉ 31/JULHO/2011								R\$ 268.316,25
duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos								

CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 268.316,25 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)**, Atualizados até 31 de julho de 2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (22/08//2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimação às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3778ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADÃO

AS 16:11 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0099856-7

HABEAS CORPUS 7843/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : RUBENS RIBEIRO DA ROCHA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099857-5

HABEAS CORPUS 7844/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : EUDÓXIO GONÇALVES DOS SANTOS NETO

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099858-3

HABEAS CORPUS 7845/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : LEUDIANE DA SILVA ROCHA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097929-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099860-5

HABEAS CORPUS 7846/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : WISLEY RODRIGUES SILVA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099861-3

HABEAS CORPUS 7847/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : JOSÉ RODRIGUES DE SÁ

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099862-1

HABEAS CORPUS 7848/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : LEANDRO RIBEIRO SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099863-0

HABEAS CORPUS 7849/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : REGINALDO RODRIGUES NOLETO DE CARVALHO
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA : JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099864-8

HABEAS CORPUS 7850/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : GEORLAN BRITO SANTOS
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099865-6

HABEAS CORPUS 7851/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : KLEBYA RAILA LOPES PIRES
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0099856-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099866-4

HABEAS CORPUS 7852/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA : JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099867-2

HABEAS CORPUS 7853/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : RAFAEL ALVES CARNEIRO
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099882-6

HABEAS CORPUS 7854/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : CASSIO LIRA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099883-4

HABEAS CORPUS 7855/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : CLEBER CANDIDO DE SOUZA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099891-5

HABEAS CORPUS 7856/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IRAN RIBEIRO
PACIENTE : EMIVAL PINTO PEREIRA
ADVOGADO(S): IRAN RIBEIRO E OUTROS
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 16 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3777ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADÃO

AS 16:31 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0095168-4

APELAÇÃO 13748/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 39150-8/05
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 39150-8/05- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 1º, DO CP
APELANTE : JOÃO EVANGELISTA MARTINS PEREIRA
DEFEN. PÚB: HUD RIBEIRO SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047356-2

PROTOCOLO : 11/0099507-0

APELAÇÃO 14409/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 59284-0/09 65812-4/09
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 59284-0/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
APENSO : (RESTITUIÇÃO DE BEM 65812-4/09)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, E ARTIGO 307, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CP
APELANTE : FÁBIO PEREIRA VALENTIM
DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079249-3

PROTOCOLO : 11/0099509-6

APELAÇÃO 14411/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 71945-3/10 79475-7/10 84397-9/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 84397-9/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)
APENSO(S) : (INQUERITO POLICIAL Nº 79475-7/10) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 71945-3/10)
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE : DIEGO SABÓIA DOS SANTOS FILHO
DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099546-0

APELAÇÃO 14417/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 1639/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1639/03- DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO I E III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
APELANTE : REGINALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : HELISNATAN SOARES CRUZ

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099547-9

APELAÇÃO 14418/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: 94700-8/06
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 94700-8/06- DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 302, CAPUT, (POR TRÊS VEZES), DA LEI DE Nº 9503/97 C/C O ARTIGO 70, DO CP
APELANTE : MAICO DENNIS ALVES SOARES
ADVOGADO : JOSÉ MACIEL DE BRITO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099577-0

APELAÇÃO 14425/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 114813-1/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 114813-1/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 106606-2/10)
T.PENAL : ARTIGO 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, RECONHECENDO EM SEU DESFAVOR A AGRAVANTE TIPIFICADA NO ARTIGO 61, INCISO I.
APELANTE : ELIVAN RAMALHO DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: MACIEL ARAÚJO SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099592-4

APELAÇÃO 14430/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 23096-5/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 23096-5/09 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : BENIGNO PEREIRA DA SILVA FILHO
DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELANTE : BENIGNO PEREIRA DA SILVA FILHO
DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099599-1

APELAÇÃO 14432/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1.764/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1.764/04 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : JAQUELEIDE DOS SANTOS VIANA
DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099742-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2647/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38063-0/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 38063-0/09 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : ADEUVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 397/2011.

PROTOCOLO : 11/0099743-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2648/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 31121-7/10
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 31121-7/10 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 213, "CAPUT" E ART. 121, §2º, INCISOS III, IV E V, ART. 211 E ART. 250 §1º, INCISO II, ALÍNEA "A" TODOS DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: MARCILON PEREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091920-9

PROTOCOLO : 11/0099744-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2649/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 105875-2/10
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 105875-2/10 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS I E IV DO CODIGO PENAL
RECORRENTE: ODAIR JOSÉ PINTO GUEDES

ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ SARAIVA DE FREITAS
ADVOGADO : LUCIANA ROCHA A. DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0090077-8

PROTOCOLO : 11/0099745-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2650/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 14150-8/10
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 14150-8/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS III E IV, C/C O ART. 125, DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: PAULA FELIZARDO RIBEIRO
ADVOGADO : CLAYTON SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099844-3

HABEAS CORPUS 7842/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARIA DE LURDES DE PAIVA DUARTE
PACIENTE : MARIA DE LURDES DE PAIVA DUARTE
ADVOGADO : DARCY MARTINS COELHO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083092-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099846-0

HABEAS CORPUS 7841/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS
PACIENTE : JOELTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADO : WANDERSON FERREIRA DIAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 15 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3776ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:14 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0083330-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40641/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2011

PROTOCOLO : 11/0096261-9

APELAÇÃO 13964/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 922/99
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 922/99 - DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 217-A, DO CP
APELANTE : EMÍLIO SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0012937-2

PROTOCOLO : 11/0096646-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43006/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MEM.111/2011
REFERENTE : APD - MINUTA DE NOVA RESOLUÇÃO - SUGESTÃO
REQUERENTE: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO : DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2011
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 53

PROTOCOLO : 11/0099029-9

EMBARGOS INFRINGENTES 1656/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 75992-5/09
 REFERENTE : APELAÇÃO Nº 9222 DO TJTO
 EMBARGANTE: ESPÓLIO DE WAGIH RASSI, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LÊDES FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
 EMBARGADO : AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR
 ADVOGADO(S): FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 EMBARGADO : NAGIB DAHER NETO
 ADVOGADO(S): WILSON BORGES E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2011
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: DESEMBARGADOR PARTICIPOU DO JULGAMENTO DA AP9222/09.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: DESEMBARGADOR PARTICIPOU DO JULGAMENTO DA AP9222/09.

PROTOCOLO : 11/0099548-7

APELAÇÃO 14419/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 718/96
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 718/96, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP
 APELANTE : GERÔNIMO PROCÓPIO MONTEIRO
 DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099588-6

APELAÇÃO 14427/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62686-9/09
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 62686-9/09 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I DO CODIGO PENAL
 APELANTE : CALMON BUENO DA SILVA VAZ
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099594-0

APELAÇÃO 14431/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 116675-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 116675-0/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06, C/C O § 4º, DO DISPOSITIVO LEGAL EM REFERÊNCIA
 APELANTE : DOUGLAS NASCIMENTO DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091458-4

PROTOCOLO : 11/0099622-0

APELAÇÃO 14441/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24363-5/11
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 24363-5/11, DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMÍLIA CONTRA A MULHER)
 T.PENAL : ARTIGO 129, § 9º, E ARTIGO 147, DO CP, C/C COM OS DISPOSITIVOS DA LEI DE Nº 11340/06
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : JAIRO BARROS DE LIMA
 ADVOGADO : IRONALDO MARTINS LISBOA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099837-0

HABEAS CORPUS 7838/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JALDENIR ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099838-9

HABEAS CORPUS 7839/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : WASLEY MIRANDA DE SOUZA

DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099839-7

HABEAS CORPUS 7840/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
 PACIENTE : A. Q. DOS S.
 DEFEN. PÚB: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 12 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3775ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:50 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0081535-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10252/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6.8489-7/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: BRASIL TELECON - SA
 ADVOGADO(S): FELIPE LUCKMAMN FABRO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 375, DECLAROU-SE IMPEDIDA POR TER ATUADO EM PRIMEIRO GRAU.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 371 - RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134, III DO CPC

PROTOCOLO : 10/0082479-6

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1685/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: INQ 1700/06
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL DA DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE PALMAS/TO Nº 018/06)
 T.PENAL : ART. 302, CAPUT DA LEI 9.503/97
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU : MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO(S): CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 310 - RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE SUSPEITA PARA ATUAR NESTE FEITO.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 321 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO.
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 313 O RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO PARA ATUAR NO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 183 DO REGIMENTO INTERNO DO TJ.

PROTOCOLO : 11/0095175-7

APELAÇÃO 13751/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83777-4/07
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 83777-4/07 DA 2ª VARA CIVEL)
 APELANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0099602-5

APELAÇÃO 14434/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12200-3/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 12200-3/09 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO

CODIGO PENAL
 APELANTE : ANTONIO NETO CINTRA
 DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099682-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2643/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 114874-3/0
 REFERENTE : (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 114874-3/0 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 147, ART. 180 E ART. 344, TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : SHIRLEY CORREIA LOPES
 ADVOGADO : SUELENE GARCIA MARTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085512-8

PROTOCOLO : 11/0099699-8

APELAÇÃO 14460/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1533-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1533-2/10 DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 APENSO : (DECLARAÇÃO INSULSISTENTE DA HOMOLOGAÇÃO DO FLAGRANTE OU CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0000.1418-2)
 T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS I E IV, C/C O ART 14, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL, C/C O ART 1º, INCISO I, PARTE FINAL DA LEI DE Nº 8072/90
 APELANTE : DYEGO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080761-1

PROTOCOLO : 11/0099721-8

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1861/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67049-5/11
 REFERENTE : (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 67049-5/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 213 E ART. 214, ALTERADO PELA LEI DE Nº 12015/09
 C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", C/C O ART. 226, INCISO II, PARTE FINAL, NA FORMA DO ART 69, TODOS DO CODIGO PENAL
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): GILBERTO FERREIRA DA SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0006610-5

PROTOCOLO : 11/0099723-4

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1862/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11884-9/11
 REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 11884-9/11 DA 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, §2º, INCISOS I, II E V DO CODIGO PENAL BRASILEIRO (POR DUAS VEZES) E ART. 224-B DA LEI DE Nº 8069/90 (POR DUAS VEZES)
 AGRAVANTE : MILLEN TEIXEIRA DE ALENCAR
 DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099724-2

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1863/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80068-4/07
 REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 80068-4/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 12 DA LE DE Nº 6368/76
 AGRAVANTE : DAVID MARQUES LOURES
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054500-0

PROTOCOLO : 11/0099725-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1864/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 58168-9/11
 REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 58168-9/11 DA VARA ÚNICA)
 T.PENAL : ART. 213, C/C O ART. 224, ALÍNEA A, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): CÍCERO OLIVEIRA LIMA
 DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099726-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2644/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 837/99
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 837/99 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS I E III, DO CODIGO PENAL
 RECORRENTE: LUIZ SERRANO SILVEIRA
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0011796-0

PROTOCOLO : 11/0099734-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2645/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108609-8/10
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 108609-8/10 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 121, "CAPUT" C/C O ART. 129, "CAPUT" E COM O ART. 147, TODOS DO CODIGO PENAL
 RECORRENTE: IVALDO LOPES DO NASCIMENTO
 DEFEN. PÚB: WANESSA RODRIGUES DE OIVEIRA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096183-3

PROTOCOLO : 11/0099736-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2646/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61420-0/11
 REFERENTE : (PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 61420-0/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
 RECORRENTE: WELVES DIAS BARBOSA
 DEFEN. PÚB: CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094535-8

PROTOCOLO : 11/0099763-3

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) 1506/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97738-1/11
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº.1707 DO TJTO
 AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 IND. : JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097738-1

PROTOCOLO : 11/0099766-8

HABEAS CORPUS 7831/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 PACIENTE : KEILA BATISTA DANTAS
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099767-6

HABEAS CORPUS 7833/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 PACIENTE : VAGNER MARTINS AMORIM
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099768-4

HABEAS CORPUS 7832/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 PACIENTE : RONNIE VIEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099794-3

HABEAS CORPUS 7834/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : VALBIANO MARINHO DA SILVA
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092466-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099804-4

HABEAS CORPUS 7835/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JUNIOR
PACIENTE : RODRIGO MEIRELLE MACHADO
ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099805-2

HABEAS CORPUS 7836/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : DIONALDO SOUSA COSTA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099818-4

HABEAS CORPUS 7837/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
PACIENTE : ANTÔNIO DINO DOS SANTOS
ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074559-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 10 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3774ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:26 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0089831-5

APELAÇÃO 12275/TO
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
RECURSO ORIGINÁRIO: 44671-6/07 RSE 2424
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 44671-6/07 DA ÚNICA VARA)
APENSO : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2424)
T.PENAL : ARTIGO 121, DO CP
APELANTE : ROBSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : GEMIRO MORETTI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL - EXCLUSIVO CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 417 NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC.

PROTOCOLO : 11/0097636-9

APELAÇÃO 14311/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 77242-8/07
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 77242-8/07 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : FRANCINE PINHEIRO DIAS

ADVOGADO : GILBERTO PEREIRA DA SILVA
APELADO : GEORGE HAJJAR
ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0098747-6

APELAÇÃO 14402/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 91097-6/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 91097-6/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
APELANTE : MARLUCIA CARNEIRO ASSUNÇÃO
DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099512-6

APELAÇÃO 14413/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 21336-3/10 DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, E ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "F", ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP (POR DUAS VEZES) E ARTIGO 69, DO CP, SOB OS DITAMES E RIGORES DAS LEIS DE Nº 8072/90 E Nº 10.340/06
APELANTE : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083441-4

PROTOCOLO : 11/0099513-4

APELAÇÃO 14414/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 463-0/11
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 463-0/11- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ARTIGO 12, DA LEI DE Nº 10826/03
APELANTE : WELSON PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : NADIN EL HAGE
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099617-3

APELAÇÃO 14440/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 59124-0/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59124-0/09 DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JURI)
APENSO : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 59088-0/09)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO I, PARTE FINAL, DA LEI DE Nº 8072/90
APELANTE : VAGNER FONSECA DE CASTRO
DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099650-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2640/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
RECURSO ORIGINÁRIO: 10044-3/11
REFERENTE : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 10044-3/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 150, § 1º, E ART. 217 A E ART 147, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : JOSE IDALINO DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099651-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2641/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 040/2010 67368-2/10
REFERENTE : (DENUNCIADA Nº 67368-2/10 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
T.PENAL : ART. 121, "CAPUT" DO CODIGO PENAL
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : ANIVALDO SOUSA PEREIRA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RECORRENTE: ANIVALDO SOUSA PEREIRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099681-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2642/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42971-4/0
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 42971-4/0 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO
 CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: EDIMILSON ALVES DA SILVA E DEJESUS ALVES DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099696-3

HABEAS CORPUS 7826/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA
 PACIENTE : BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PALMAS- TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099698-0

HABEAS CORPUS 7827/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES
 PACIENTE : JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PALMAS - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0099696-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099719-6

HABEAS CORPUS 7828/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
 PACIENTE : TEÓFILO RODRIGUES GOMES NETO
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO FERREIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PORTO NACIONAL - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099740-4

HABEAS CORPUS 7829/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 PACIENTE : CAIO CÉSAR PEREIRA DE MACEDO
 ADVOGADO : MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PALMAS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099741-2

HABEAS CORPUS 7830/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 PACIENTE : PAULO DE SOUSA CUNHA
 ADVOGADO : MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PALMAS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0099740-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 09 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3773ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:43 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE
 DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0099562-2

TERMO CIRCUNSTANCIADO 158/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A3.9050-6/11
 REFERENTE : TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 3.9050-6/11 DA ÚNICA VARA
 CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
 IND. : PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO -
 SR: CLEYTON MAIA BARRÓS
 VÍTIMA : DELSO OLIVEIRA ANDRADE
 T.PENAL : AMEAÇA, INJÚRIA E VIAS DE FATO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099607-6

APELAÇÃO 14437/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62687-7/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 62687-7/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, E II, DO CP
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): LAÉRCIO AMÂNCIO SOUSA E MANOEL SOARES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO : HÉLIO BRITO NOVAIS
 ADVOGADO : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 APELANTE : LAÉRCIO AMÂNCIO SOUSA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099617-3

APELAÇÃO 14440/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59124-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59124-0/09 DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E
 TRIBUNAL DO JURI)
 APENSO : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 59088-0/09)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, DO CP, C/C O ARTIGO 1º,
 INCISO I, PARTE FINAL, DA LEI DE Nº 8072/90
 APELANTE : VAGNER FONSECA DE CASTRO
 DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVESREDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2011,
 PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077481-9

PROTOCOLO : 11/0099652-1

HABEAS CORPUS 7821/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JÚLIO BATISTA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
 COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099654-8

HABEAS CORPUS 7822/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : LUCIANA CARDOSO BRITO
 DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CRIMINAL
 DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099665-3

HABEAS CORPUS 7823/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NOEL LUCIANO SANTANA E LUCIANA ALVES LUCENA
 PACIENTE(S): NOEL LUCIANO SANTANA E LUCIANA ALVES LUCENA
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099676-9

HABEAS CORPUS 7824/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : PAULO SÉRGIO GUEDES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -
 TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0099466-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099678-5

HABEAS CORPUS 7825/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : TALES UCHOA COSTA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 08 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3772ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:46 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0097837-0

APELAÇÃO 14338/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 16221-0/08 2466-1/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 16221-0/08 - 3ª VARA CRIMINAL)

APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2466-1/05)

T.PENAL : ARTIGO 317, §1º, DO CP

APELANTE : WILTON BARBOSA

ADVOGADO : MÁRCIO VIANA OLIVEIRA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2011

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: IMPEDIDO POR TER ATUADO EM PRIMEIRO GRAU E ESTAR SUBSTITUINDO O DES. DANIEL NEGRY.

PROTOCOLO : 11/0098081-1

APELAÇÃO 14347/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2454-8/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2454-8/05 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE Nº 9.605/98

APELANTE : MANOEL PEREIRA CASTRO

DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2011

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: IMPEDIDO POR TER ATUADO EM PRIMEIRO GRAU E ESTAR SUBSTITUINDO O DES. DANIEL NEGRY.

PROTOCOLO : 11/0099603-3

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1548/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REPRESENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA

REPRESENTA: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099604-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2639/TO

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 115/99 9/99

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 115/99, DA VARA CRIMINAL)

APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 09/99)

T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CPB

RECORRENTE: SEBASTIÃO FERREIRA CHAVES E RAIMUNDO JÁDER FERREIRA LOPES

DEFEN. PÚB: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099626-2

HABEAS CORPUS 7819/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ

PACIENTE : KLEIDSON MARTINS ROCHA

ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099629-7

HABEAS CORPUS 7820/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE : MAGNO PEREIRA LIMA
 DEFEN. PÚB: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099639-4

NOTÍCIA-CRIME 1520/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

QUERELANTE: M.V.DE F

QUERELADO : M.V.DE F

RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0099239-9

PALMAS 05 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente (em exercício): GILSON COELHO VALADARES

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2570/11 (JECG-GUARÁI-TO)

Referência: 2010.0010.5948-1/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Juvenil Faustino de Oliveira

Advogado(s): Dr Patys Garrey da Costa Franco

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

DESPACHO: "(...) Dessa forma, a fim de evitar eventual alegação de nulidade do julgamento do recurso, restituam-se os autos à origem a fim de que se proceda a regular intimação da parte recorrida para apresentar as contrarrazões. Cumpra-se." Palmas-TO, 18 de agosto de 2011

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 17 DE AGOSTO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2457/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7428-0 (9.890/10)

Natureza: Ação de indenização do seguro obrigatório de veículos automotores de via terrestre – DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Francisca Francisco de Bulhões

Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: JUIZADO ESPECIAL. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. DESNECESSIDADE DE SENTENÇA JUDICIAL PARA DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EXTINTO. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso em tela, a recorrida, vivia maritalmente com o de cujus, vítima fatal de acidente de trânsito, conforme documentos acostados. Depreende-se dos autos que o extinto deixou quatro (04) filhos menores de idade. O pedido realizado pela recorrida compreende sua quota parte da indenização. 2. A recorrente arguiu preliminar de ilegitimidade ativa, por não restar comprovado a união estável entre o falecido e a recorrida. Preliminar rejeitada. 3. Para fins de recebimento do seguro DPVAT é prescindível a existência de sentença judicial para demonstrar que a autora e a vítima do acidente fatal viviam em união estável, na hipótese em que a documentação carreada aos autos faz prova suficiente deste fato, entre outros documentos, consta como companheira em certidão de óbito do falecido. 4. Sentença monocrática que julgou procedente o pedido inicial, condenando a seguradora ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), referente a quota parte de 50% (cinquenta por cento) da indenização por morte, prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários, pela recorrente no importe de 10% sobre o valor da condenação. 6. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência

pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Ana Paula Brandão Brasil - Presidente em exercício, Fábio Costa Gonzaga – Membro e José Ribamar Mendes Júnior – Membro em substituição. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 19 DE AGOSTO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2306/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2010.0000.4180-5/0

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Leandro Moura

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – OMISSÃO NA SENTENÇA – MULTA DE 10% POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 15 DIAS – PARCIAL PROVIMENTO. 1. O acréscimo legal dos juros moratórios e da correção monetária, ainda que omissos na sentença, são devidos (Súmula 254 e precedentes do STJ, AgRg no Resp 912623/RJ). 2. A exigibilidade da multa do art. 475-J do CPC opera-se independentemente de intimação, sendo devida após 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do Enunciado Cível 105 do FONAJE. 3. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria DAR PARCIAL PROVIMENTO, para: 1 – Manter a cobrança dos juros de mora e correção monetária; 2 – Excluir da execução a cobrança da multa de 10% sobre o valor voluntariamente adimplido (indenização DPVAT e multa por litigância de má-fé). Vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento que votou pela necessidade de intimação para a exigibilidade da multa, na forma do Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, face ao parcial provimento. Palmas-TO, 17 de maio de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0004.5496-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Drs. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911 e Eric Gomes de Oliveira – OAB/SP 173.267

Requeridos: ESPOLIO DE HORLLEANS MORAIS COSTA, REP. POR SEUS SUCESSORES ASCENDENTES, CARLOS ALBERTO COSTA E GLORIA DA PAIXÃO MORAIS DE JESUS

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seus procuradores, dando-lhe conhecimento de que foi expedida carta precatória para citação dos requeridos, a qual foi encaminhada para a Comarca de Paranã / TO, ficando intimado(a) para diligenciar junto à referida Comarca visando o preparo da mesma. **DESPACHO:** “Defiro a substituição do pólo passivo, consoante se requer às fls. 45. Cite-se o espólio do requerido. Proceda-se a nova distribuição e autuação. Intime-se..Alvorada,…”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0004.1224-9 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Aloisio Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, para se manifestar sobre cálculos apresentados pelo INSS nos autos. Alvorada-TO, 23 de agosto de 2011.

Autos nº 2008.0002.5609-5 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Ana Maria Pereira de Brito

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinetti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, anulou de ofício a sentença e julgou prejudicada a apelação do requerente. Alvorada, 23 de agosto de 2011.

Autos n. 2010.0012.2764-3 – COBRANÇA

Requerente: MERCADO PIMENTEL, REPRESENTADO POR OSIRES TAVARES PIMENTEL

Requerido: OTAVIANO FERREIRA DE SOUZA

SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento do mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no

pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 18 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.2110-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Salomão de Souza Maciel

VÍTIMA: Normicilane Lima Espindula

ADVOGADO: Dr. Jairo Joaquim da Silva Chaves OAB/TO 1.839-A

INTIMAÇÃO: Manifestar quanto à não localização das testemunhas Gideon Pereira e Moisés Gonçalves de Souza, não tendo sido encontradas nos endereços fornecidos nos autos. Caso que deverá fornecer os novos endereços e/ou postular a substituição. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20(vinte) DIAS

Autos nº. 2011.0007.5793-0 – Divorcio Ligioso

Requerente: Geny dos Reis Pereira de Aguiar

Advogado: Defensoria Publica Estadual

Requerido: Etelvino Alves de Aguiar

Advogado:

EDITAL: Citar Etelvino Alves de Aguiar, brasileiro, casado,vaqueiro, filho de Jovelino Alves de Aguiar e Acilia Alves da Conceição, residente em lugar incerto o não sabido. Para querendo, contestar a ação em 15(quinze) dias, sob pena de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora Arts. 285 e 319 ambos do CPC. Alvorada, 18 de agosto de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20(vinte) DIAS

Autos nº. 2010.0005.8078-1 –Guarda

Requerente: Raimundo Rodrigues Campos

Advogado: Defensoria Publica Estadual

Requerido: Maria da Costa Lei e Sebastião Alves da Silva

Advogado:

EDITAL: Citar Sebastião Alves da Silva, brasileiro, sem qualificação, filho de Maria de Lourdes Alves da Silva, residente em lugar incerto o não sabido. Para querendo, contestar a ação em 15(quinze) dias, sob pena de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora Arts. 285 e 319 ambos do CPC. Alvorada, 18 de agosto de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20(vinte) DIAS

Autos nº. 2011.0007.5783-3 –Divorcio Litigioso

Requerente: Marli Floriano da Silva

Advogado: Defensoria Publica Estadual

Requerido: Raimundo Veríssimo da Silva

Advogado:

EDITAL: Citar Raimundo Veríssimo da Silva, brasileiro, casado, caminhoneiro, filho de Plácido Veríssimo da Silva e Maria Nunes Machado, residente em lugar incerto o não sabido. Para querendo, contestar a ação em 15(quinze) dias, sob pena de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora Arts. 285 e 319 ambos do CPC. Alvorada, 18 de agosto de 2011.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado da sentença prolatada nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0001.9855-0– Mandado de Segurança

Autor : A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

Advogado: DR. PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO-OAB/TO 4734

Requerido: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO-PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

Advogada: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES-OAB/TO1227

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] III- DECIDO. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, o Código de Processo Civil.-CPC, por falta de interesse de processual. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Após o transito em julgado, archive-se, anotando-se, as devidas baixas. Araguacema-TO., 02 de agosto de 2011. CIBELELE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito.Direto do Foro.

AUTOS Nº 2009.0007.0802-4 – Busca e Apreensão

Autor : BANCO GMAC S/A

Advogado: DR. DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/ GO nº 18.396

Requerido: JASMON ABREU VASCONELOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- O endereço informado pelo autor já foi diligenciado, não residindo mais o requerido naquele local. Intime-se para em 10(dez) dias dar andamento ao processo na forma que competir. II- Intime-se e Cumpra-se.Araguacema-TO, 01 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2010.0000.2136-7 – Cumprimento de Sentença

Autor : MARIA IRIS RODRIGUES RIBEIRO

Advogada: Dra. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO nº1784

Requerido: BRASIL TELECON

Advogada: DRA. DAYANE RIBEIRO MOREIRA- OAB-TO nº 3048

INTIMAÇÃO/DECISÃO: **Vistos, etc.** I- Trata-se de execução de sentença, que deve seguir o rito instituído pela Lei 11.232/2005, combinado-se com a Lei 9099/95. II- No presente caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetuou no prazo de quinze dias, razão pela qual, acresço ao montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), uma vez que "transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la (REsp 954.859/RS, (REsp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 16.8.2007). Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10% (REsp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJU 27.8.2007). III- Intime-se o executado, por seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o quantum objeto da presente fase de cumprimento, acrescido da multa. IV- Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens passíveis de execução, com concomitante lavratura do auto, intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, a fim de que ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 475- J, do CPC. V- Não havendo bens passíveis de penhora, intime-se o credor para manifestar interesse na aplicação dos artigos 655 e 655-A do CPC em 5 (cinco) dias. Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 25 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: DE RESSARCIMENTO 2009.0010.8331-1

Requerente: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogados: JOÃO BARBOSA OAB/PE 4246 e SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2129

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174 / B e PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 86. DESPACHO: 1. Intime – se autor para, querendo, impugnar a contestação em dez dias. 2. Designo audiência preliminar para 15/09/2011, às 14horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação.

AÇÃO: ANULATÓRIA 2011.0004.8743-7

Requerente: COLÉGIO UNIPOSITIVO (RAZÃO SOCIAL: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E CIA LTDA)

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128

Requeridos: GLOBAL EDIÇÃO VIRTUAL LTDA e OUTRO

Advogado: ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI OAB/SP 167.161

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 78. DECISÃO:... 1. Ausente o requisito do perigo na demora, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre contestação. 3. Intime – se a segunda ré para apresentar, em cinco dias, cópia do contrato – legível – firmado com o autor. 4. Desde já, audiência preliminar para 18/10/2011, às 16hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2010.0011.2400-3

Requerente: Raimundo Barbosa

Advogado: Marcus Vinícius Scatena Costa OAB/TO 4595

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Francisco O. Thompson Flores OAB/TO 4601 e Dave Sollys OAB/TO 3326

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 89. DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 15 de setembro de 2011, às 16h30min, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. II – INTIME-SE o requerente para falar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA 2010.0004.7833-2

Requerente: Ari Kardec

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Requerido: Roberto Brandão Leandro

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1139

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 101. DESPACHO DE FL. 101: Considerando a certidão de fl. 99, remarco a audiência para 27/09/11, às 15hs30min. Intimem-se conforme último despacho. DESPACHO DE FL. 96: ..., ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA 2010.0011.3233-2

Requerente: Benedito Chagas Cabral

Advogado: Dalvalalides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: Abenicio Francisco Bolina e outro

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 49. DESPACHO: Defiro a inicial. Assim: 1 - Assim, CITE(M)-SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 27/09/2011, às 13:30h, ocasião em que, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite(m)-se com a advertência prevista no artigo 277, §2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, profereindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência. ... Intimem(se). Cite(m)-se. Cumpra-se.

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Raimundo Nonato Maia

Advogados: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938 e Poliana Marazzi Bandeira OAB/TO 4496

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 202. DESPACHO: 1 – Mantenho, no momento, a decisão liminar por seus próprios fundamentos. 2 – Vista ao representante do Ministério Público para, querendo, manifestar sobre a contestação. 3 – Designo desde já audiência preliminar para 15/09/2011, às 15hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: Ana Celma Costa Silkva e outros

Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

Requerido: Consórcio Colinas S/A e EGESA Engenharia S/A

Advogada: Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos OAB/MG 74795

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 287/288: ... Isto posto: 1 – Indefiro o pedido de denunciação a lide da Empresa Planel por não se adequar a qualquer das hipóteses do artigo 70 do CPC. 2 – Desde já, audiência preliminar para 27/09/2011, às 14hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação.

AÇÃO: DE COBRANÇA 2010.0002.1961-2

Requerente: RUY B MACHADO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

Requerido: TRANSPORTADORA LJ FERRAZ LTDA ME

Advogado: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA OAB/TO 1673

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 109. DESPACHO: DESIGNO audiência de preliminar para 15/09/2011, às 14hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação.

AÇÃO: MONITORIA 2008.0007.3143-5

Requerente: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956 E JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: PASSA TEMPO RESTAURANTE E CHOPERIA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119 B

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 61. DESPACHO: Considerando as manifestações das partes; considerando que o juiz pode a qualquer tempo tentar a conciliação, designo audiência conciliatória para 15/09/2011, às 15 horas.

AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS 2010.0004.9496-6

Requerente: DALVINA DIAS DE ARAÚJO

Advogado: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/TO 214

Requerido: SALOMÃO SANTOS SOUZA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675 e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 30. DESPACHO: 1. Intime – se autor para, querendo, impugnar a contestação em dez dias. 2. Designo audiência preliminar para 15/09/2011, às 13hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação.

AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0003.2680-8

Requerente: ROMEIRO ROBERTO DE ARAÚJO

Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4718

Requerido: EPITACIO JOSE DE AMARAL LOPES

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 32. DESPACHO: DESIGNO audiência de justificação para o dia 20 de outubro de 2011, às 13h30min. Intime(m) – se. Cite(m) – se. Cumpra – se

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO 2008.0005.8228-6

Requerente: EVERALDA EMÍDIO DE SOUSA

Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA OAB/TO 2896

Requerido: SEGURADORA BRADESCO S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 13721

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 109. DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/11, às 15h30min. Intimem-se as partes para arrolarem testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação, sob pena de preclusão.

Autos n. 2009.0000.8517-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: HENRIQUE PEREIRA DE AVILA
ADVOGADO(A): FERNANDO CÉSAR PAULA RODRIGUES – OAB/GO 27.487 e PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR – OAB/GO 26.608
REQUERIDO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 98: “Após intimação da decisão proferida nos autos de exceção: 1 – Diante da petição de fls. 87/88, intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do processo dentro de trinta dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DENTRO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0006.0096-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE: ARIIVALDO ALMEIDA
ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805-A
REQUERIDO: HSBC FINANCE S/A - BANCO MULTIPLO
DECISÃO DE FLS. 55/56: “Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE...DEFIRO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, face a hipossuficiência do devedor...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2009.0008.2186-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: EZEQUIEL MILHOMEM SANTANA
DESPACHO DE FLS. 47: “Defiro o requerimento de fls. 46. Proceda-se na forma requerida. Renovem-se as diligências, inclusive de citação.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 23,04, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado do oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0010.1673-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: ALEXSANDRA DUTRA RODRIGUES CORREA
DESPACHO DE FLS. 77/78: “Defiro a conversão. CITE-SE...” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE EXECUÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado do oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0004.0913-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206 e FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868
REQUERIDO: JODAIANY RODRIGUES MOURA
DESPACHO DE FLS. 45/46: “Defiro a conversão da busca e apreensão para a execução. Façam-se as anotações necessárias. CITE-SE...” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE EXECUÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado do oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0002.6707-0 - ANRC

Requerente: GILDEMAR FREITAS MOURA
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do procurador do autor da DECISÃO: “Analiso este processo somente agora, em razão de polêmica referente à competência quanto à matéria. RECEBO esta ação, por entender que compete às Varas Cíveis o seu processamento e julgamento, em face da competência residual e visto que o litígio em questão envolve benefício decorrente de acidente de trabalho, não se vislumbrando o exercício de competência federal, por exclusão expressa do art. 109, I da CF e por estar sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula/STF 501 e Súmula/STJ 15); por conseguinte, não implica competência delegada abrangida pelo § 3º do art. 109 da CF. Não sendo também competência das Varas de Fazenda Pública porque a Lei Complementar n. 10/96 restringe a competência nesses

casos às causas em que atuam antes da Administração direta ou indireta estadual ou municipal, não se verificando os entes da Federação (União) e porque também não há qualquer tipo de ressalva, nem mesmo a decorrente do § 3º do art. 109 da Constituição Federal. Deixo de aplicar a RESOLUÇÃO n. 07/2011, da lavra do TJTO, publicada no DJE-Suplemento n. 2628, por entender ser um regulamento manifestamente incompatível com as leis e com a Constituição Federal. De consequência: 1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita. 2.1. PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após a realização de perícia médica. 3. DESIGNO perícia no autor para o dia 24 de outubro de 2011, às 14h00, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo o Dr. ALACID ALVES NUNES, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. 4. FACULTO às partes, em cinco (05) dias, contados da ciência deste, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b. Essa doença ou lesão é causa de afastamento do trabalho? c. O afastamento é temporário ou definitivo? d. A capacidade do examinado para o trabalho é total ou parcial? e. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? f. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? g. Afirmitiva a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da incapacidade? h. O examinado está incapacitado para a sua atividade profissional habitual? i. Considerando as condições pessoais e profissionais do examinado, há possibilidade de adaptá-lo a outro tipo de atividade profissional? j. Há invalidez do examinado, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? k. Afirmitiva a resposta ao quesito anterior, desde quando? l. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 5. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido (INSS), nos termos legais (remetendo-se os autos), para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285). NTIMANDO-SE ainda para acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor. 6. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0002.6544-2 - ANRC

Requerente: IDIVAN DE SOUZA FERNANDES
Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do procurador do autor da DECISÃO: “Analiso este processo somente agora, em razão de polêmica referente à competência quanto à matéria. RECEBO esta ação, por entender que compete às Varas Cíveis o seu processamento e julgamento, em face da competência residual e visto que o litígio em questão envolve benefício decorrente de acidente de trabalho, não se vislumbrando o exercício de competência federal, por exclusão expressa do art. 109, I da CF e por estar sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula/STF 501 e Súmula/STJ 15); por conseguinte, não implica competência delegada abrangida pelo § 3º do art. 109 da CF. Não sendo também competência das Varas de Fazenda Pública porque a Lei Complementar n. 10/96 restringe a competência nesses casos às causas em que atuam antes da Administração direta ou indireta estadual ou municipal, não se verificando os entes da Federação (União) e porque também não há qualquer tipo de ressalva, nem mesmo a decorrente do § 3º do art. 109 da Constituição Federal. Deixo de aplicar a RESOLUÇÃO n. 07/2011, da lavra do TJTO, publicada no DJE-Suplemento n. 2628, por entender ser um regulamento manifestamente incompatível com as leis e com a Constituição Federal. De consequência: 1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita. 2.1. PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após a realização de perícia médica. 3. DESIGNO perícia no autor para o dia 24 de outubro de 2011, às 15h00, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo o Dr. ALACID ALVES NUNES, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. 4. FACULTO às partes, em cinco (05) dias, contados da ciência deste, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b. Essa doença ou lesão é causa de afastamento do trabalho? c. O afastamento é temporário ou definitivo? d. A capacidade do examinado para o trabalho é total ou parcial? e. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? f. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? g. Afirmitiva a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da incapacidade? h. O examinado está incapacitado para a sua atividade profissional habitual? i. Considerando as condições pessoais e profissionais do examinado, há possibilidade de adaptá-lo a outro tipo de atividade profissional? j. Há invalidez do examinado, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? k. Afirmitiva a resposta ao quesito anterior, desde quando? l. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 5. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido (INSS), nos termos legais (remetendo-se os autos), para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285). NTIMANDO-SE ainda para acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor. 6. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.”

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0007.6765-0 - ANRC

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: ADRIANA SILVA OAB/TO 1770; KARINE KURYLO CAMARA OAB/TO 3058
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do procurador do autor da DECISÃO: “Analiso este processo somente agora, em razão de polêmica referente à competência quanto à matéria. RECEBO esta ação, por entender que compete às Varas Cíveis o seu processamento e julgamento, em face da competência residual e visto que o litígio em questão envolve benefício decorrente de acidente de trabalho, não se vislumbrando o exercício de competência federal, por exclusão expressa do art. 109, I da CF e por estar sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula/STF 501 e Súmula/STJ 15); por conseguinte, não implica competência delegada abrangida pelo § 3º do art. 109 da CF. Não sendo também competência das Varas de Fazenda Pública porque a Lei Complementar n. 10/96 restringe a competência nesses casos às causas em que atuam antes da Administração direta ou indireta estadual ou municipal, não se verificando os entes da Federação (União) e porque também não há qualquer tipo de ressalva, nem mesmo a decorrente do § 3º do art. 109 da Constituição Federal. Deixo de aplicar a RESOLUÇÃO n. 07/2011, da lavra do TJTO, publicada no DJE-

Suplemento n. 2628, por entender ser um regulamento manifestamente incompatível com as leis e com a Constituição Federal. De consequência: 1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita. 2.1. PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após a realização de perícia médica. 3. DESIGNO perícia no autor para o dia 17 de outubro de 2011, às 15h00, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo o Dr. ALACID ALVES NUNES, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. 4. FACULTO às partes, em cinco (05) dias, contados da ciência deste, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b. Essa doença ou lesão é causa de afastamento do trabalho? c. O afastamento é temporário ou definitivo? d. A capacidade do examinado para o trabalho é total ou parcial? e. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? f. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? g. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da incapacidade? h. O examinado está incapacitado para a sua atividade profissional habitual? i. Considerando as condições pessoais e profissionais do examinado, há possibilidade de adaptá-lo a outro tipo de atividade profissional? j. Há invalidez do examinado, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? k. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? l. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 5. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido (INSS), nos termos legais (remetendo-se os autos), para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285). INTIMANDO-SE ainda para acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor. 6. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito."

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0008.0788-1 - ANRC

Requerente: FRANCIVAL AMORIM LEITE

Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/TO 2632

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor da DECISÃO: "Analisando este processo somente agora, em razão de polêmica referente à competência quanto à matéria. RECEBO esta ação, por entender que compete às Varas Cíveis o seu processamento e julgamento, em face da competência residual e visto que o litígio em questão envolve benefício decorrente de acidente de trabalho, não se vislumbrando o exercício de competência federal, por exclusão expressa do art. 109, I da CF e por estar sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula/STF 501 e Súmula/STJ 15); por conseguinte, não implica competência delegada abrangida pelo § 3º do art. 109 da CF. Não sendo também competência das Varas de Fazenda Pública porque a Lei Complementar n. 10/96 restringe a competência nesses casos às causas em que atuam antes da Administração direta ou indireta estadual ou municipal, não se verificando os entes da Federação (União) e porque também não há qualquer tipo de ressalva, nem mesmo a decorrente do § 3º do art. 109 da Constituição Federal. Deixo de aplicar a RESOLUÇÃO n. 07/2011, da lavra do TJTO, publicada no DJe-Suplemento n. 2628, por entender ser um regulamento manifestamente incompatível com as leis e com a Constituição Federal. De consequência: 1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita. 2.1. PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após a realização de perícia médica. 3. DESIGNO perícia no autor para o dia 17 de outubro de 2011, às 14h00, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo o Dr. ALACID ALVES NUNES, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. 4. FACULTO às partes, em cinco (05) dias, contados da ciência deste, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b. Essa doença ou lesão é causa de afastamento do trabalho? c. O afastamento é temporário ou definitivo? d. A capacidade do examinado para o trabalho é total ou parcial? e. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? f. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? g. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da incapacidade? h. O examinado está incapacitado para a sua atividade profissional habitual? i. Considerando as condições pessoais e profissionais do examinado, há possibilidade de adaptá-lo a outro tipo de atividade profissional? j. Há invalidez do examinado, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? k. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? l. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 5. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido (INSS), nos termos legais (remetendo-se os autos), para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285). INTIMANDO-SE ainda para acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor. 6. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito."

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0006.9498-0 - ANRC

Requerente: EDIVAN MENDES DA SILVA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor da DECISÃO: "Analisando este processo somente agora, em razão de polêmica referente à competência quanto à matéria. RECEBO esta ação, por entender que compete às Varas Cíveis o seu processamento e julgamento, em face da competência residual e visto que o litígio em questão envolve benefício decorrente de acidente de trabalho, não se vislumbrando o exercício de competência federal, por exclusão expressa do art. 109, I da CF e por estar sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula/STF 501 e Súmula/STJ 15); por conseguinte, não implica competência delegada abrangida pelo § 3º do art. 109 da CF. Não sendo também competência das Varas de Fazenda Pública porque a Lei Complementar n. 10/96 restringe a competência nesses casos às causas em que atuam antes da Administração direta ou indireta estadual ou municipal, não se verificando os entes da Federação (União) e porque também não há qualquer tipo de ressalva, nem mesmo a decorrente do § 3º do art. 109 da Constituição Federal. Deixo de aplicar a RESOLUÇÃO n. 07/2011, da lavra do TJTO, publicada no DJe-Suplemento n. 2628, por entender ser um regulamento manifestamente incompatível com as leis e com a Constituição Federal. De consequência: 1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita. 2.1. PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após a realização de perícia médica. 3. DESIGNO perícia no autor para o dia 19 de outubro de 2011, às 14h00,

junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo o Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. 4. FACULTO às partes, em cinco (05) dias, contados da ciência deste, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b. Essa doença ou lesão é causa de afastamento do trabalho? c. O afastamento é temporário ou definitivo? d. A capacidade do examinado para o trabalho é total ou parcial? e. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? f. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? g. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da incapacidade? h. O examinado está incapacitado para a sua atividade profissional habitual? i. Considerando as condições pessoais e profissionais do examinado, há possibilidade de adaptá-lo a outro tipo de atividade profissional? j. Há invalidez do examinado, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? k. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? l. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 5. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido (INSS), nos termos legais (remetendo-se os autos), para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285). INTIMANDO-SE ainda para acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor. 6. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito."

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0006.9498-0 - ANRC

Requerente: EDIVAN MENDES DA SILVA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor da DECISÃO: "Analisando este processo somente agora, em razão de polêmica referente à competência quanto à matéria. RECEBO esta ação, por entender que compete às Varas Cíveis o seu processamento e julgamento, em face da competência residual e visto que o litígio em questão envolve benefício decorrente de acidente de trabalho, não se vislumbrando o exercício de competência federal, por exclusão expressa do art. 109, I da CF e por estar sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula/STF 501 e Súmula/STJ 15); por conseguinte, não implica competência delegada abrangida pelo § 3º do art. 109 da CF. Não sendo também competência das Varas de Fazenda Pública porque a Lei Complementar n. 10/96 restringe a competência nesses casos às causas em que atuam antes da Administração direta ou indireta estadual ou municipal, não se verificando os entes da Federação (União) e porque também não há qualquer tipo de ressalva, nem mesmo a decorrente do § 3º do art. 109 da Constituição Federal. Deixo de aplicar a RESOLUÇÃO n. 07/2011, da lavra do TJTO, publicada no DJe-Suplemento n. 2628, por entender ser um regulamento manifestamente incompatível com as leis e com a Constituição Federal. De consequência: 1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita. 2.1. PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após a realização de perícia médica. 3. DESIGNO perícia no autor para o dia 19 de outubro de 2011, às 14h00, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo o Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. 4. FACULTO às partes, em cinco (05) dias, contados da ciência deste, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b. Essa doença ou lesão é causa de afastamento do trabalho? c. O afastamento é temporário ou definitivo? d. A capacidade do examinado para o trabalho é total ou parcial? e. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? f. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? g. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da incapacidade? h. O examinado está incapacitado para a sua atividade profissional habitual? i. Considerando as condições pessoais e profissionais do examinado, há possibilidade de adaptá-lo a outro tipo de atividade profissional? j. Há invalidez do examinado, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? k. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? l. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 5. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido (INSS), nos termos legais (remetendo-se os autos), para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285). INTIMANDO-SE ainda para acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor. 6. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito."

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: USUCAPIÃO — 2006.0001.1651-3

Requerente: ESTER MARIA CABRAL

Advogado: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

1º Requerido: IRIS RODRIGUES COSTA

Advogado: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

2º Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSP. E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 146, a seguir transcrito: "Tendo em vista a convocação contida no Ofício Circular n. 65/2011-GAPRE, REDESIGNO a audiência para o dia 31/08/2011, às 15h00. RENOVEM-SE os atos necessários para efetivação do ato. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE."

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.4908-9

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogados: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB/MA 7640

Requerido: WAGNER DE CARVALHO FREITAS

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 53: "1. DEFIRO o pedido de fls. 51, para tanto EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de

grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). 2. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses da Requerida citada por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. 3. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. INTIME-SE. CUMPRASE". Araguaína-TO, em 14 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0003.9795-2

Exequente: BANCO MERCANTIL FINASA S/A – SÃO PAULO

Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; LUCIANA COELHO DE ALMEDA OAB/TO 3.717

Executado: MARIA DE LOURDES LEITE BARBOSA; ADALICE LEITE BARBOSA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE: "Para que recolha o edital de citação da parte devedora, para que seja publicado em jornal de grande circulação conforme o despacho de fls.64, sendo que já foi publicado o edital no diário da justiça, e também já foi fixado o edital no mural da sede deste juízo, tudo conforme o despacho de fls. 64.

BOLETIM N. 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2011.0001.4411-4

Exequente: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Dr. LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

Executado: PEDRO MARTINS SILVA

Advogados: Dr. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 184, a seguir transcrito: "CERTIFIQUE-SE a escritania quanto ao trânsito em julgado da sentença. INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e expedição e mandado de penhora e avaliação. Ante a desnecessidade de tramitação conjunta, DESAPENSE-SE o presente feito. INTIME-SE E CUMPRASE."

AÇÃO DECLARAÇÃO DE NULIDADE – 2010.0000.8788-0 - ANRC

Requerente: FRANCIS JOSÉ DE CARVALHO SILVA

Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA OAB/TO 3966; AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA OAB/TO 4245; ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470

Requerido: BANCO RODOBENS S/A

Advogado: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT 13156; THIAGO TAGLIAFERRO LOPES OAB/SP 208.972

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. APENSE-SE o presente feito aos autos de nº 2009.3.9140-3. 2. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 10 de fevereiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.1059-1 - ANRC

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835; CRISTIANE DE MENEZES LIMA OAB/MA 8785-A

Requerido: MARCIEL PEREIRA ALVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular o andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III). Araguaína-TO, 27 de abril de 2010. Vandrê Marques e Silva."

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0002.4106-5 - ANRC

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE ARN

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Requerido: MARCELO BELCHIOR DIAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 33. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

CERTIDÃO: "CERTIFICO em cumprimento ao respeitável mandado(...) que diligenciei no endereço indicado, e sendo aí, deixei de proceder a citação do SR. MARCELO BELCHIOR DIAS, devido não encontrá-lo, pois, o mesmo não reside mais no local, conforme informações da atual moradora, Sra. Maria Luiza. Diligenciei também na casa dos fundos, que tem o mesmo número, e lá fui informado pela Sra. CELMA, proprietária do imóvel, a qual, afirmou que o requerido residiu ali apenas por seis meses, e mudou-se do local, há aproximadamente 03 anos, não sabendo, no entanto, seu atual endereço, apenas que, provavelmente ele tenha se mudado para o estado das Minas Gerais. Restando prejudicadas as diligências, devolvo para as providências de praxe (...) Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. José Ilton Oliveira Pereira – Oficial de Justiça."

AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICA – 2010.0007.4884-4 - ANRC

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE ARN

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Requerido: HARLEY FONSECA PAMPLONA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 29. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

CERTIDÃO: "Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 28573, certifico que não foi possível proceder a citação de Harley Fonseca Pamplona porque não o localizei. Certifico,

ainda, que diligenciei na Rua Castelo Branco e não localizei nenhum imóvel de nº 411; localizei imóveis de nºs 539, 538; 626, 550, 396 (hotel), 422 (imóvel desocupado), 432 (hotel), 442 (Hotel Talismã); busquei informações junto aos funcionários dos hotéis localizados nos nºs 442,432 e 384, e informaram não conhecer a intimanda. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins. Suzyvânia Vinhadeli Vasconcelos – Oficiala de Justiça."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0307-3 - ANRC

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626

Requerido: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a "Proposta", que conforme o contrato de fls. 12/13 faz parte integrante deste, local onde devem conter informações acerca do devedor e do bem financiado, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295 e 267, I). 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.9449-8 - ANRC

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES OAB/RJ 84802; CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO OAB/MA 9131

Requerido: JOSE ANIZIO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 27 e requerer o que é de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que não foi possível dar cumprimento ao respeitável mandado em anexo, tendo em vista não localizar o bem no endereço indicado, nem nas diligências realizadas na Cidade de Araguaína/TO. Informação da Sra. Vânia, filha do Requerido, José Anízio da Silva, este já é falecido, e que não tem conhecimento de onde se encontra o veículo objeto da Busca e Apreensão. Por esta razão devolvo o mandado ao Cartório para as providências necessárias. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2011. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.9054-9 - ANRC

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868; AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/SP 107.414

Requerido: JOÃO LOURENÇO NUNES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 45. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo após dirigi-me ao endereço por três vezes não localizando o bem indicado, diante disto conversei com vizinhos e atual moradora (que não quis se identificar) os quais me informaram que o requerido mudou-se para local não sabido, diante disto devolvo mandado ao Cartório. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça."

AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL – 2010.0002.0783-5 - ANRC

Requerente: MARIA CELIA ALVES PEREIRA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao mandado nº 3578, diligenciei nesta cidade, na Rua Santa Teresina, 135, Bairro Santa Teresinha, onde não encontrei BANCO FINASA BMC S/A. O endereço indicado trata-se de imóvel residencial de propriedade de Raimundo Pereira de Sousa, que ali reside a quase 01 (um) ano e informa desconhecer o Requerido e/ou representante legal do mesmo. Pelo exposto não foi possível a CITAÇÃO. Devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína/TO, 16 de março de 2010. Raimundo dos Santos Freire – Oficial de Justiça."

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0002.4107-3 - ANRC

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Requerido: SILVANA BARBOSA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 31v. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé, que deixei de proceder, a Citação do Sr.(a) Silvana B. da Silva, pois não localizei sua residência nem é conhecida das moradoras Daniela e Elenice que residem na mesma rua. Araguaína/TO, 26/07/2010, Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0315-4 - ANRC

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: MARIA DE FÁTIMA DE AMORIM SOU

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295 e 267, I), nos seguintes termos: a. Promover a regularização de sua representação processual, vez que os dados qualificativos informados na inicial diferem dos constantes da procuração de fls. 07/09. b. Juntar aos autos a "Proposta", que, conforme o contrato de fls. 13/17, faz parte integrante deste, local onde devem constar informações acerca do negócio, dos valores acertados, do devedor e

do veículo. c. Acostar comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 e arts. 14 e 15 da Lei 9492/97 (notificação extrajudicial, expedida através de cartório do domicílio do devedor, e protesto, do qual deverá ser intimado pessoalmente o requerido, respectivamente). 2. PROMOVA a escritura a retificação do nome da ação constante da capa dos autos, de "busca e apreensão" para "reintegração de posse". 3. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

ACÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0004.5221-0 - ANRC

Requerente: IRACEMA NEGRI DE FREITAS
Advogado: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 2360-B
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 66-113 e certidão de fl. 125. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

ACÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO – 2010.0010.4573-1 - ANRC

Requerente: MAURÍCIO MELO ARAUJO E OUTROS
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901
Requerido: JOSÉ BORGES DA SILVA E OUTROS
Advogado: MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4670
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 126-30 e certidão de fl. 125. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

ACÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2010.0012.3536-0 - ANRC

Requerente: WILTON ARAUJO MONTEIRO
Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 29420
Requerido: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INDEFIRO o pedido de fl. 142 e, de consequência, ante o não cumprimento dos itens "a" e "b" da decisão de fl. 60/63, no prazo estabelecido, a qual se refere aos valores apontados como devidos na inicial, REVOGO a decisão de fls. 60/63, consoante advertido em seu próprio texto. 2. INTIME-SE a parte autora a manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. 3. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 10 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

ACÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA – 2010.0007.7056-4 - ANRC

Requerente: WAGNER FERREIRA DA SILVA
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792
Requerido: DIVINO FERREIRA DA SILVA
Defensor Público
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 43-59. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

ACÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0007.9412-9 - ANRC

Requerente: ROSELICE DOS SANTOS
Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889
Requerido: BV FINACEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: NÚBIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 40-105. Intime-se."

ACÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0002.1949-3 - ANRC

Requerente: DIRCEU DA SILVA MOURÃO
Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804
Requerido: BANCO FIAT DO BRASIL (BFB) ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre contestação de fls. 73-127. Intime-se."

ACÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0004.5162-0 - ANRC

Requerente: EDNAIR GOMES LEITE CARVALHO
Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224; WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre contestação de fls. 20/70. Intime-se."

ACÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0314-6 - ANRC

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626
Requerido: LUCIANO RODRIGUES FEITOSA
Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6055-A
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 40 dias, a contar desta data. 2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 15 de março de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre contestação e documentos de fls. 38-52. Intime-se."

ACÇÃO CAUTELAR – 2010.0000.1907-9 - ANRC

Requerente: PEDRO LOPES LIMA
Advogado: SHEYLA MARCIA DIAS DE LIMA 3791
1º Requerido: SEMENTES GASPARIM – PRODUÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: WILSON ROBERTO CORRAL OZORES OAB/SP 67940
2º Requerido: FLORIZA T. M. CARNEIRO – ME
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675; RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Determino a suspensão do processo pelo prazo de julgamento simultâneo. Intimem-se."

ACÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2010.0001.5839-7 - ANRC

Requerente: PEDRO LOPES LIMA
Advogado: SHEYLA MARCIA DIAS DE LIMA 3791
1º Requerido: SEMENTES GASPARIM – PRODUÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: WILSON ROBERTO CORRAL OZORES OAB/SP 67940
2º Requerido: FLORIZA T. M. CARNEIRO – ME
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675; RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723
INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação de fls. 110/162

ACÇÃO MONITÓRIA – 2010.0004.9561-0 - ANRC

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/MS 8125 - OAB/TO 4562-A
Requerido: LOJÃO CATARINENSE COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da DECISÃO (Parte dispositiva): "Citada (fls. 127), a parte requerida quedou-se inerte, deixando de efetuar o pagamento da dívida ou opor embargos à monitoria (fls. 127v), constituindo-se, *ex vi legis*, os documentos supramencionados, em títulos executivos judiciais. Deste modo, INTIME-SE a parte Requerida, PESSOALMENTE, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante do débito ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 1.102-C). INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 22 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

ACÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0011.2263-9 - ANRC

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando com clareza quais pedidos almeja sejam apreciados, posto que não reta manifesto da leitura da exordial, se pretende efetuar consignável, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295, 267, I e 257), nos seguintes termos: 2. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

ACÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0003.9559-3

Exequente: VAZ E OLIVEIRA LTDA (AUTO POSTO MARAJÓ)
Advogados: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
Executado: ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO
Executado: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DO DESPACHO FLS. 98: "1. Considerando que às fls. 35-37 consta Ofício do Juízo deprecado informando sobre a não citação dos executados (fl. 36v), bem como da realização de arresto de um imóvel, pertencente ao 1º Executado (fl. 37). 2. Considerando que às fls. 38-62, consta ofício da 1ª Vara do Trabalho de Guaraí/TO, dando notícia acerca de constrição judicial realizada em bens do 1º demandado, dentre os quais se encontra o imóvel arrestado no Juízo deprecado. 3. Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 96 (penhora on-line), vez que já existe bem arrestado com valor superior ao débito. 4. Considerando que até a presente data não houve a citação dos executados (certidão de fls. 36v), INTIME-SE a parte autora a promover a citação dos demandados, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 654), sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, § 4º). 5. INTIME-SE. CUMpra-SE". Araguaína/TO, em 27 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

AUTOS: 2007.0003.9795-2

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 2007.0003.9795-2/0, que BANCO MERCANTIL FINASA S/A – SÃO PAULO, movem em desfavor da MARIA DE LOURDES LEITE BARBOSA E ADALICE LEITE BARBOSA, por este meio promove a CITAÇÃO da parte requerida: MARIA DE LOURDES LEITE BARBOSA, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 783.833.741-00, com o endereço incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, PAGAR a dívida exequenda, no valor de R\$ 6.237,57 (seis mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 01/06/2001, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral do tríduo legal; Bem como a INTIMAÇÃO da parte devedora para, querendo: (A) oferecer Embargos no prazo de 15(quinze) dias; e (B) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês; Sob pena de PENHORADO ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem a total satisfação do débito, e demais atos até final da execução. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o

qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e deve ser publicado em pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (18/08/2011). LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008-9345-0- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente(s) HOSETE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DR. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA-OAB/TO 2.261
Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) PROCURADOR GERAL DO INSS

OBJETO: Intimação da procuradora do Requerente: **Diante do Exposto**, com base no art. 109, Inciso I, da Constituição Federal, art. 41, Incisos II e IX, da Lei complementar estadual nº10/1996 e Resolução do Tribunal de Justiça nº 07/2011, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e, de consequência determino a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à Vara uma das Varas da Fazenda Públicas desta Comarca desta Comarca, com as devidas baixas. Intimem-se, cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.9460-2/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Franco Venâncio Ferreira
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Franco Venâncio Ferreira intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de setembro de 2011 às 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.3466-3/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARCELO MARQUES ENEIAS
Advogado: Drº CELIO ALVES DE MOURA OAB/431-A
FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença absolutória de folhas 317/323, nos Autos em epígrafe, lavrando-se certidão. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0008.3259-4- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Advogados: Dr.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO- OAB/TO 2.132-B.
FINALIDADE: Intimo V. Sª para apresentar os dados completos da testemunha João Pedro de Sousa no prazo de 3 (três) dias, sob pena de presumir-se a desistência de sua oitiva. Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0011.9319-6 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JUNIOR FILHO BONIFACIO DOS SANTOS
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo de dois dias (artigo 588, CPP), apresentar suas contra razões.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 10.887/02.

AÇÃO: INVENTÁRIO.
REQUERENTE: FABIANO FRANCISCO DE SOUZA.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO. 1874/ DRA. MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO. 2.265.
REQUERIDO: ESPÓLIO DE APARECIDO CARLOS GAVA.
DESPACHO (FL. 148): "Defiro o pedido de fls. 132/133. Nomeio como inventariante o herdeiro Willian Fernando Gava, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 19/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.4188-6/0.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL.
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ZEFERINO DIAS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO. 1.956.
REQUERIDO: RIO LONTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363.
REQUERIDO: ARIVAN FERREIRA ARRAES.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO. 1118/DRA. CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO – OAB/TO. 4855.
DESPACHO (FL. 153): "Designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2011, às 13 horas. Intimem-se os patronos para comparecer a acompanhados das partes. Araguaína-TO., 08/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0001.8779-6/0.

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.
REQUERENTE: AURICÉLIA NUNES ALENCAR.
ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1.722-A.
REQUERIDO: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO.

ADVOGADO: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS.

SENTENÇA (FL. 131 E CÁLCULOS DE FL. 134): "HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 127/129, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO, o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do código de processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas de legais e cautelas de praxe. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína-TO., 05/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de TUTELA, processo nº 1582/04, requerido por A.F.A.B.S. em desfavor de D.R.A. tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Dalmo Roberto dos Anjos, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação e para querendo apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou o seguinte: que o menor H.R.B.A sempre viveu em companhia de sua mãe e da autora, tendo porém, a genitora falecido, ficando o menor sob os cuidados da autora; que o menor tem direito à pensão deixada pela mãe visto que a mesma era professora lotada na Secretaria de Educação; que deseja ver deferida a guarda provisória do menor à autora, com a consequente tutela para representá-lo; requereu a intimação do Ministério público, a assistência judiciária, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorou a causa em R\$ 240,00. Foi proferido o despacho, parcialmente transcrito: "Entretanto, em relação ao menor Hyago, determino o prosseguimento regular do feito, com citação do requerido por edital, conforme despacho de fls 28, § 2º. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína –TO 08/12/2009. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2011. EU, DMM. Escrevente, digitei e subscrevi." João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

Autos: 2006.0009.0156-3/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: E. D. P
Advogado: Drº. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105
Requerido: J. D. F
OBJETO (Fl. 47): Manifestar sobre o requerimento de fls. 44/46 no prazo de 10 dias.

Autos: 2336/04 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. B. de L.
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
Requerido: D. de L. J
OBJETO (FLS. 100): Comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 de outubro de 2011 às 15 h 30 min, acompanhado de seu constituinte e de suas testemunhas

Autos: 2010.0012.1192-5/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: E. F. T
Advogado: Dr. José Arimatéia Ferreira Santiago OAB/TO 4459
Requerido: R. F. T
OBJETO (Fl. 22): Comparecer na audiência de conciliação redesignada para o dia 06 de setembro de 2011 às 13 h 30 min, acompanhado de sua constituinte sob as penas legais.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.0617-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TIPOGRAFIA IPIRANGA LTDA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
DESPACHO: FLS.70 – O signatário da procuração outorgada ao douto subscritor da exordial não detém poderes para representação judicial da autora, tampouco para declarar a hipossuficiência financeira da empresa. Destarte PROMOVA-SE a regularização da respectiva REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL em 10 (dez) dias, bem como, no mesmo prazo, promova o regular preparo do feito tudo sob as penas da lei. Intima-se.

Autos nº 2006.0006.1401-7

Requerente: AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Procurador: HENRY SMITH
DESPACHO: Fls. 92 – "...após promovida a juntada documental pelo réu ou escoado o prazo respectivo, promova a intimação das partes para oferecimento de memoriais de alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora."

Autos nº 2010.0010.7826-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO JOSÉ FELIX ALVES DE SOUSA
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Procuradora: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
INTIMAÇÃO: "Audiência redesignada para o dia 30/08/2011, às 14:00 horas".

Autos nº 2011.0001.7041-7 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

INTIMAÇÃO: Intimação do Município de Nova Olinda, para que providencie o preparo da carta precatória nº 2011.0003.5123-3, expedida para a Comarca de Palmas para Notificação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls. 154.

Autos nº 2011.0000.6934-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: GILVAN DOS SANTOS

Advogado: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TO

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 149 - "Sobre a contestação de fls. 72/147, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0000.7150-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSELY JUSTINO PINTO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 61 - "Sobre a contestação de fls. 37/54, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0006.1792-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULINHO DE CESAR

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 36 - "Sobre a contestação de fls. 26/34, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.2047-9 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL**

Requerente: JOSE DE PAIVA SOBRINHO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 295, inciso I, 295, parágrafo único, incisos I e II, 267, inciso I, do CPC c/c art. 16, §1º da LEF, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais e intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0008.7602-6 – AÇÃO REPARACAO PE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: AIRTON ALMEIDA PEREIRA JUNIOR

DESPACHO: "Faculto a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), a fim de que o requerente promova a adequação do pedido mediato e imediato. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0005.8811-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Marcelo Lima Nunes

Requerido: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: FIRMINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: RAQUEL COSTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: JANAINA BRUM

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: GUILHERME LESSA

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

FINALIDADE: Intimar o Banco Matone S/A do despacho de fls. 890

DESPACHO: "Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o requerido – Banco Matone S/A, comprove nos autos o recolhimento das custas do ato deprecado. Tendo em vista que ainda não foi juntado nos autos a Carta Precatória para oitiva da testemunha Sergio Spengler Correa, aguarda-se a devolução. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.0050-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MARLENE DE SOUSA PINHEIRO CUNHA

Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126

Requerido: NEUSMAR LUCIO PIRES

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso interposto às fls. 318/319, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.7815-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309

Requerido: SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação, apenas no efeito suspensivo (art. 520, inciso VII do CPC). Intime-se a apelada para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.3658-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: NEUZIMAR DA SILVA ERMERCIANA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular o pedido mediato com pertinência a causa de pedir, pois a autora narra que trabalha desde fevereiro de 2004 e requer ao final a condenação do réu a repetir o indébito relativo ao imposto de renda retido sobre as férias e terço constitucional dos últimos 10 (dez) anos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.4272-0 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: ARAGUAINA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Advogado: Dr. Zenis de Aquino – OAB/TO 213-A

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido sobre o deferimento das vistas dos autos.

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 37. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5760-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RICARDO CRISOSTOMO DE CASTRO

Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.3209-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARLINA PEREIRA COSTA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.8709-1 – AÇÃO MADNADO DE SEGURANÇA

Requerente: LEONILDO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILANDIA

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

DESPACHO: "Recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII do CPC). Intime-se o apelado para contra-razão, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA**AUTOS: 2011.0001.2047-9 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL**

Requerente: JOSE DE PAIVA SOBRINHO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 295, inciso I, 295, parágrafo único, incisos I e II, 267, inciso I, do CPC c/c art. 16, §1º da LEF, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais e intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução nº 21.630/2011

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara

Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires –OAB-TO 4695

Reclamado: Cleidivan Conceição Sousa

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do despacho a seguir transcrito: “considerando a divergência entre os títulos apresentados e o pleiteado pelo autor, determino a intimação do mesmo para em cinco dias emendar a inicial adequando a peça pórica aos títulos apresentados”.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 19.611/11

AUTOR DO FATO: Jalisson Marinho Lustosa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Jairo Pereira Novaes

INTIMAÇÃO: fls.147. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107,IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Jalisson Marinho Lustosa**, relativamente a infringência dos arts. 3º da Lei 4.898/65 e 129 de Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 17.071/09

AUTOR DO FATO: Cristiano Rodrigues Maciel

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: A Justiça Pública e Cleithon Carlos Tavares Santos

INTIMAÇÃO: fls.54. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Cristiano Rodrigues Maciel**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 16 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Nº 2011.0008.9453-9/0 – Guarda

Requerente: E. L. DE A. C.

ADVOGADO: Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB-TO 2915.

Intimar da Decisão. “.....Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetem-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16/08/2011.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2008.0001.0930-0

Ação: Previdenciária

Requerente: JOEL AURELIANO DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB – TO 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o autor réu intimado do respeitável DESPACHO a seguir: “Frente a angularização do feito, impossibilitada a aplicação imediata do que resta descrito no artigo 267, VIII, do CPC. Por consequência, intime-se o réu, via DJ, para, no prazo de 05 dias, declinar se concorda com o pedido de desistência. A ausência de manifestação importa em anuência tácita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz Substituto.”

Autos nº 2008.0005.6978-6

Ação: Previdenciária

Requerente: ELIZANGELA DE SOUSA MARINHO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB – TO 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o autor réu intimado do respeitável DESPACHO a seguir: “Frente a angularização do feito, impossibilitada a aplicação imediata do que resta descrito no artigo 267, VIII, do CPC. Por consequência, intime-se o réu, via DJ, para, no prazo de 05 dias, declinar se concorda com o pedido de desistência. A ausência de manifestação importa em anuência tácita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.5967-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: JÚLIA LABRE RODRIGUES

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FLS. 45: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há

possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Ato contínuo, DETERMINO que seja novamente cientificado o Ministério Público, não para intervir no feito, como declinado às fls. 39/40, mas para tomar ciência da degradação ambiental que está sendo perpetrada na área objeto da presente demanda, e, caso queira, tome as providências que entenda cabíveis, frente ao descrito na legislação ambiental Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins, 17 de agosto de 2011. Jefferson David Azevedo Ramos Juiz de Direito Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Ação Penal, nº 2011.0004.9954-0

Denunciado: Devaldo Coelho de Sousa

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dr.Cassia rejane Cayres teixeira, intimada a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia 02/09/2011, às 09hs, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 22 de agosto de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juiza de Direito Criminal

Autos Ação Penal, nº 2010.0001.8094-5

Denunciado: Wanderley Dias Barroso

Advogado: Itamar Jácome Costa, OAB/GO 10.339

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Itamar Jácome Costa, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO no dia 28/09/2011, às 14hs, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 22 de agosto de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juiza de Direito Criminal.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM-SE os possíveis herdeiros do espólio de Alaor de Oliveira Rosa, dos termos da decisão de fls.107/112, para apresentação dos documentos imprescindíveis a habilitação. Referente autos de nº.3485/04, tendo como partes Maria Sabino da Silva x Alaor de Oliveira Rosa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze(2011). Eu,(MarineteFarias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.Dr. Jefferson David Azevedo Ramos-Juiz de Direito

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0006.4659-4 – DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: W. C. S.

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa, OAB/TO 720

Requerido: A. M. S. L. S.

Despacho: “Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via carta precatória, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 26/10/2011, às 14h, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de junho de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0006.4652-7 – DIVORCIO DIRETO

Requerente: E. P. S.

Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa, OAB/TO 720

Requerido: L. T. M. S.

Despacho: “Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via carta precatória, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 26/10/2011, às 16h e 30min, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de junho de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2008.0010.6239-1-EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SANDRA DO NASCIMENTO QUEIROZ

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/TO 4805-A

Requerido: VANESSA CRISTINA DO PRADO

Despacho: “R. A., recolhidas as custas, retornem-me conclusos. Arapoema, 04 de agosto de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2008.0010.6239-1 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: DIVA DIVINA FAGUNDES

Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes, OAB/GO 17.003

Despacho: "Face ao lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da presente ação, intime-se a requerente, via de seu procurador, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Arapoema, 02 de dezembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
2011.0005.9326-1**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido IDELVÂNIA ALMEIDA DE SOUSA, brasileira, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente Ação de Guarda, Autos nº 2011.0005.9326-1 (1374/11), proposta por DOMINGOS PEREIRA DA SILVA e MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Citem-se os requeridos, na forma pretendida, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Deixo para após o decurso do prazo acima, a apreciação do pedido de guarda provisória. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 19 de julho de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (15/08/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
2011.0005.9325-3**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido ELIAS CHAVES DE JESUS, brasileiro, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente Ação de Guarda, Autos nº 2011.0005.9325-3 (1373/11), proposta por VANIR APARECIDA BARBOSA, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Esclareça, a autora, acerca da pessoa de "Jaqueline", mencionada às fls. 03 da inicial. Após, citem-se os requeridos, na forma pretendida, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Deixo para após o decurso do prazo acima, a apreciação do pedido de guarda provisória. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 19 de julho de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (15/08/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0005.0362-0**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Evanir José Rezende

Advogados da requerente: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu a apelação interposta pelo INSS no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil, desta forma, ficam os ilustres advogados INTIMADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contra-razões

Autos nº 2009.0013.0000-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado do requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Carmerino Lopes da Silva

Advogado do requerido: (Assistido pela Defensoria Pública)

Litisconsortes: Rosa Maria Soares Costa e Marcelo Barbosa Costa

Advogado dos litisconsortes: Dr. Nilson Nunes Reges

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Nilson Nunes Reges, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins-TO, no dia 14 de setembro de 2011, às 13h30min, para participarem da audiência de justificação redesignada. Ficam os ilustres advogados intimados, inclusive, para, caso queiram, comparecerem perante este juízo, no prazo de 05 dias, para fazerem o recebimento das respectivas cartas precatórias de intimação para que possam levá-las em mãos, conforme determina o Provimento 002/11-CGJ-TO

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.: 2011.0009.1237-5/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: S L DA SILVA TRANSPORTADORA LTDA-ME

ADVOGADO: Dr. Ronaldo de Souza Assis OAB/TO 1505.

REQUERIDO: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído.

DECISÃO – fls. 44/47 – INTIMAÇÃO: "Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA promovida por S L DA SILVA TRANSPORTE LTDA-ME em desfavor de SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA, com pedido de antecipação de tutela consistente na exclusão do nome do Autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, especialmente SPC e SERASA. Relata o requerente que teve seu nome negativado por ato unilateral da requerida, embora não tivesse aperfeiçoado negócio entabulado com a mesma, pois aduz ter adquirido sistema de segurança para seu veículo, contudo a requerida não o implantou conforme acordado, motivo pelo qual vem experimentando sensível abalo no seu crédito, por estar impossibilitado de fazer transações comerciais e bancárias. Decido. Trata-se de ação indenizatória, em que o autor pugna pela exclusão do seu nome dos órgãos de restrição ao crédito. Para concessão de Tutela Antecipada mister se faz a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, ou seja, deverá a Autora demonstrar prova inequívoca, e convencimento do Juízo de verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, então é necessário que o Juiz se convença da probabilidade de ser verdadeiro o alegado e que o retardamento na concessão da tutela requerida possa causar danos irreparáveis ou de difícil reparação à parte que a invoca. Analisando os presentes autos, perfunctoriamente, inerente à fase processual, não vislumbro a ocorrência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela pleiteada, pois a demandante, não comprovou os requisitos necessários. Como é cediço, prova inequívoca é aquela a respeito da qual não se admite nenhuma discussão. Nesta seara não há prova inequívoca a respeito de que a requerente não tenha recebido o sistema de segurança adquirido da empresa requerida, razão pela qual alega na ter pagado os boletos emitidos pela mesma, o que motivou negativação de seu nome indevidamente. Dos documentos carreados nos autos não se extrai prova inequívoca de tal alegação, a matéria exige dilação probatória. Apesar de não existir os requisitos autorizadores para deferimento da tutela antecipada, vislumbro a possibilidade de deferir liminar à reclamante nos moldes do art. 273, § 7º do CPC, pois pessoas com restrições junto aos órgãos de cadastro de inadimplentes enfrentam dificuldades, já que não conseguem crédito. Logo, a reclamante pode ficar impedida de obter qualquer tipo de financiamento até o julgamento da presente ação, fato este que, indiscutivelmente, poderá lhe trazer danos irreparáveis ou de difícil reparação. A concessão de liminar é medida acautelatória que deve ser concedida quando expressamente delineado os pressupostos legais permissivos, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A empresa suplicante promove esta ação perseguindo a indenização pelos danos sofridos face a conduta da requerida, aduzindo que, embora não tenha aperfeiçoado negócio jurídico, posto não ter recebido sistema de segurança adquirido junto à requerida, não possuindo nenhum débito, por esse motivo, com esta, contudo teve seu nome negativado, matéria que será discutida no decorrer do processo, o que por si só, demonstra o *fumus boni iuris*. Importante consignar que ter o nome lançado nos órgãos restritivos de crédito significa ser tachado de "devedor relapso", o que, consequentemente, acarreta-lhe o abalo em seus créditos, pois tais informações trazem em seu bojo uma forte carga subjetiva de valoração pejorativa, agindo em forma de "vingança privada". Na maioria das vezes, sem saber as razões jurídicas e fáticas para tanto, o consumidor perde acesso a qualquer linha de crédito e financiamento, sendo que até mesmo uma simples retirada de talão de cheques, passa a ser uma custosa tarefa, tendo o cliente de dar inúmeras explicações aos representantes das agências bancárias que, se tiverem boa vontade, atenderão aquele "inadimplente." Vislumbra-se, assim, perigo para a parte Autora, caso a medida seja concedida apenas ao final, já que pessoas com restrições cadastrais não conseguem crédito junto às instituições financeiras e comerciais. Logo, o Requerente, se a anotação for mantida, estará impedido de obter qualquer tipo de empréstimo e crédito, fato este que, indiscutivelmente, poderá lhe trazer ainda mais danos, de difícil reparação em sua vida pessoal e profissional. Ressalta-se no caso em tela o fato de que o Requerente já vem sofrendo constrangimento pela negativação indevida, sendo imperiosa a concessão da medida antecipatória a fim de cessar os males que vem experimentando. Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome da parte autora de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 43 e que se abstenha de inscrever até decisão *ulterior* deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Designo Audiência de Conciliação para o dia 29/11/2011, às 13:30 horas, por se tratar de feito que tramitará no rito sumário. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2011. Colinas do Tocantins-TO, 18 de agosto de 2011. UMBELINA LOPES PEREIRA JUIZA DE DIREITO

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 749/11 C**

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0009.1212-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: Auri Wulange Ribeiro Jorge.

ADVOGADA: Dr. Marcelo César Cordeiro, OAB/TO 1.556. e outros

REQUERIDO: Francisco Chagas Felipe de Miranda e sua esposa

INTIMAÇÃO: "INTIMAÇÃO/DESPACHO: O autor refere-se à ação possessória processada nos autos do processo número 2011.0002.0876-7, verificando-se o sistema processual on line, restou comprovada a existência de ação pendente entre as mesmas partes, perante a primeira vara cível desta comarca, o que torna preventivo aquele juízo. Veja-se que o próprio autor alega isto em sua inicial (folhas 08 09) pelo quê, este feito houvera de ser distribuído àquela Vara. Assim, remetam-se os autos ao Distribuidor para que seja redistribuído para a Primeira Vara Cível desta Comarca, mediante compensação Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2011. (ass) Jacobine Leonardo -Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0009.1209-0/0 (2835/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: FALPE SANTOS ALBUQUERQUE

Dr. JOAQUINA ALVES COELHO, OAB/TO n. 4224.

Fica o presente causídico, acima mencionado, INTIMADA, da r. decisão de fls. 36/39, segue parte dispositiva transcrita: "Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por FALPE SANTOS ALBUQUERQUE. Intime-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 19 de agosto de 2011. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

COLMEIA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2006.0009.2456-3/0, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que figura como requerente: V. K. S. F., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. MARIA DE SOUSA FERREIRA LIMA e **REQUERIDO: MANOEL MOURA DE MORAIS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para **INTIMÁ-LO** da sentença de fls. 77/82, que a parte final a seguir transcrevo: "(...) "... Ante o exposto, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar, e levando-se em conta que autora demanda cuidados que a mãe sozinha não pode prover, e em razão da falta de informações precisas sobre os rendimentos do requerido, atendendo ao comando inserto no art. 1.694, § 1º e seguintes do Código de Processo Civil e art. 7º da lei 8.560/92, é que **FIXO EM FAVOR DE VITÓRIA KYSE DE SOUSA FERREIRA, os alimentos no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, conforme art. § 2º da lei 5.478/68 e Súmula 277 do Superior Tribunal de Justiça, que deverão ser pagos pelo Requerido até o dia 30 de casa mês, diretamente à genitora da alimentanda, mediante recibo ou depósito.** Com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, *caput* e § 1º, da lei nº. 1.060/50, *DEFIRO a ambas as partes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.* Em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do débito referente à pensão alimentícia, devendo ter como início a data da citação do Requerido. Oficie-se à Secretária da Educação do Estado de Goiás, e às Secretárias Municipais de Goiânia e Aparecida de Goiânia, solicitando informações sobre eventual vínculo de trabalho ou em regime estatutário com MANUEL MOURA DE MORAES JÚNIOR, e em caso positivo, que informe ainda a este juízo o total da remuneração recebida, no prazo de 10 dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Santa Bárbara – PA, conforme certidão de nascimento acostada à fl. 06. Recebida a confirmação do cumprimento, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se." 28.05.2010." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (23.08.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 23 de agosto de 2011.

I - AUTOS: 2010.0005.5721-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: Wandelair Neto Pereira

Advogado: Sherleano Lúcio de Paula Silva Ferreira - OAB/MG 116.608

Requeridas: Dilva Soares e Outras

DECISÃO (fls. 14/15): "Com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, *caput* e § 1º, da Lei nº. 1.060/50, *DEFIRO* os benefícios Assistência Judiciária Gratuita. Designo o dia **06/10/2011, às 15h30min.** Intime-se a parte autora e cite-se e intime-se as Requeridas, fazendo constar no mandado de citação que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta (15) dias fluirá da data de realização da referida audiência. Intimem-se as partes, ressaltando que se tiver interesse na realização do exame de DNA na aludida audiência, deverá comparecer portando cópia dos documentos pessoais (carteira de

identidade, CPF e certidão de nascimento da investigante) ... e a quantia que se refere ao valor do exame de DNA, já incluídas as despesas de postagem. Cumpra-se." Colméia – TO., 23.02.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

I I - AUTOS: 2010.0003.9021-4/0

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Interditante: Valdilene Freitas Alves

Advogada: Maria Elisabete da Rocha Tavares - OAB/TO 429-B

Interditanda: Maria Luciene Alves Pereira

DECISÃO (fl. 17): "Com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, *caput* e § 1º, da Lei nº. 1.060/50, *DEFIRO* os benefícios Assistência Judiciária Gratuita. Designo o dia **06/10/2011, às 14h00min,** para o interrogatório. Cite-se o curatelado, devendo este no prazo de 05 (cinco) dias, contados da audiência, impugnar o pedido (art. 1.182 do CPC). Cientifique o Ministério Público. Cumpra-se." Colméia – TO., 06.12.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

I - AUTOS: 2010.0002.5990-8/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Aldenir Siriano Barros

Advogado: Rodrigo Marçal Viana - OAB/TO 2909

Requerida: E. B. S. menor imp. Rep. Genitora Srª. Eurides Lopes Barros

DECISÃO (fls. 14/15): "Portanto, não demonstrados os requisitos, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, indefiro a liminar pleiteada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia **05 de outubro de 2011, às 14h30min.** Cite-se a Requerida, via sua representante legal (Eurides Lopes Barros), cientificando-a de que poderá apresentar resposta à presente ação até a data da audiência, e intemem-se esta e o autor, a fim de que compareçam à aludida audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas se assim desejarem (03 no máxima) independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da Requerida importará em confissão e revelia, por meio de sua representante legal, a ausência do autor, em extinção e arquivamento do processo. Cientifique o Ministério Público. Cumpra-se." Colméia – TO., 06.12.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0005.2074-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Douglas Andrade Dias

Advogado do denunciado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço de seu constituinte, visto que não foi encontrado no endereço fornecido à fl. 385. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.7448-1**

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

ADVOGADA: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

REQUERIDO: ADELAR SILVA AZEVEDO e PEDROMÁRIA BATISTA DE MELO.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte requerente acima mencionada da decisão de fl. 40 cuja parte conclusiva segue transcrita: " POSTO ISTO, por considerar que o valor da causa é matéria de ordem pública e, com fundamento no art. 259, inciso V do CPC, deverá a requerente, no prazo de 10(dez) dias, regularizar o valor da causa amoldando-o ao valor do imóvel em discussão, mediante emenda à inicial, inclusive recolhendo as custas e demais despesas processuais sobre tal valor, sob as penas dos efeitos processuais pertinentes. INTIME-se o requerente para cumprimento desta determinação. Após, conclusos para apreciação do pedido liminar.."

AUTOS Nº 2006.0008.8622-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PNEUAÇO – COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA.

ADVOGADO: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2.112-B.

REQUERIDO: ITAMAR ALVES FEITOSA.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte requerente acima mencionado da decisão de fl. 69 deferindo o pedido de penhora on line e para no prazo de 5 dias, manifestar a respeito do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fl. 71/72.

AUTOS Nº 2008.0000.2626-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto de Deus Silva – OAB/SP 123.748.

REQUERIDO: AFONSO GOMES MONTEL.

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo de 5 dias, manifestar a respeito do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fl. 126.

AUTOS Nº 2008.0000.2626-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto de Deus Silva – OAB/SP 123.748.

REQUERIDO: AFONSO GOMES MONTEL.

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da decisão de fl. 123 deferindo o pedido de penhora on line formulado pela exequente às fl.s 117/118 dos autos.

AUTOS Nº 2006.0007.3167-6/0

PEDIDO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103.
 REQUERIDO: SEBASTIÃO CRISISTE BISPO.
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada para no prazo de 5 dias, manifestar a respeito do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fl. 44.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS: 028/2009 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: JOSÉ MARTINS CRUZ e MAURO MOREIRA AIRES
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA: (...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade,, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intemem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Figueirópolis-TO, 22/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 0766/93 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 Advogados: DR. ARIVAL DA ROCHA LUZ
 SENTENÇA: (...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade,, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intemem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Figueirópolis-TO, 22/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0012.3974-5 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: O Município de Palmeirante-TO
 Advogado: Felipe Zago - OAB/PR – 41.428
 Advogada:Heloisa Maria Theodoro Cunha OAB/TO 847-A
 Advogado:Sadi Gentil OAB/MT 5.404-B
 Executado: Construtora Norberto Odebrecht S/A
 Advogado:Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A
 Advogada:Fabiana Actis de Senna OAB/BA 20.569
 Advogada:Denis Costa Sampaio Sobrinho OAB/BA 32.078
 DESPACHO:“Converto o julgamento em diligência tendo em vista que não consta nos autos nenhuma autorização formal, ou qualquer documento nesse sentido, indicando expressamente a competência legal para concessão do benefício tributário outorgado em favor da autora, razão pela determino a intimação das partes, para, em cinco dias fazer prova nesse sentido. Após, expirado o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação da autora, remetam-se os autos ao Ministério Público para dizer se tem interesse no feito, especialmente no que tange à incidência de eventual configuração de renúncia de receita(LC 101/2000). Intemem-se.Filadélfia, 28/06/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0008.8774-7 – Aposentadoria Por Morte**

Requerente: Arlindo Pereira de Sousa
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Clécio Alves de Araújo - Procurador Federal
 OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do inteiro teor da contestação de fls. 40/45 para requerer o que entender de direito.

Autos nº 2011.0009.0720-7 – Aposentadoria

Requerente: Emilia Rodrigues de Oliveira
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 Advogado: Nada consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do despacho: “Atento ao teor do disposto na Portaria 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do

Araguaia/TO, determino a intimação do(a) autor(a) para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia(s) da documentação pertinente à inicial. Cumpra-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 18 de agosto de 2011. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0009.0723-1 – Aposentadoria

Requerente: Izaete Milhomem dos Santos
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 Advogado: Nada consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do despacho: “Atento ao teor do disposto na Portaria 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia/TO, determino a intimação do(a) autor(a) para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia(s) da documentação pertinente à inicial. Cumpra-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 18 de agosto de 2011. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0009.0717-7 – Aposentadoria

Requerente: Lourdes Noll Roveda
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 Advogado: Nada consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do despacho: “Atento ao teor do disposto na Portaria 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia/TO, determino a intimação do(a) autor(a) para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia(s) da documentação pertinente à inicial. Cumpra-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 18 de agosto de 2011. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0009.0716-92 – Aposentadoria

Requerente: Darci Roveda
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 Advogado: Nada consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do despacho: “Atento ao teor do disposto na Portaria 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia/TO, determino a intimação do(a) autor(a) para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia(s) da documentação pertinente à inicial. Cumpra-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 18 de agosto de 2011. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0009.0714-2 – Aposentadoria

Requerente: Francisco Ribeiro da Luz
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 Advogado: Nada consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do despacho: “Atento ao teor do disposto na Portaria 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia/TO, determino a intimação do(a) autor(a) para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia(s) da documentação pertinente à inicial. Cumpra-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 18 de agosto de 2011. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0009.0712-6 – Aposentadoria

Requerente: Everaldo Calisto Silva
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 Advogado: Nada consta
 OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do despacho: “Atento ao teor do disposto na Portaria 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia/TO, determino a intimação do(a) autor(a) para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia(s) da documentação pertinente à inicial. Cumpra-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 18 de agosto de 2011. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Cartório da Família e 2ª Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

Ação: Monitória Em Fase de Execução nº. 2008.0004.9023-3

Finalidade: CITAR. WANDERLEY AZEVEDO FONSECA, brasileiro, solteiro, inscrito CPF sob o nº. 927.729.271-72 residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro da ação proposta, para querendo no prazo legal de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$15.943,99(quinze mil novecentos quarenta três reais e noventa e nove centavos). Tudo nos termos do inteiro teor dos cálculos de fls.34 e decisão fls.32 e despacho seguinte **transcrito:** “O réu, uma vez citado, deixou transcorrer o prazo legal sem que adimpliu a dívida e tampouco opôs embargos monitorios.Sendo assim, com supedâneo no art. 1102-C do CPC, constituo, de pleno direito, a prova escrita sem eficácia de título executivo em título executivo judicial.A Contadoria, para cálculo do débito atualizado.Após, já de posse do valor atualizado, intime-se pessoalmente o réu para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, na forma do art. 475-J do CPC. Faça-se constar do Mandado a advertência prevista no art. 475-J de que, “caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento”. **Cumprase Adriano Morelli**- Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada

no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 22 de agosto de 2011. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrevê que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.
FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2010.0011.5501-4**, Exeçúente **INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial** em desfavor de **AMANDA GUEDES FERREIRA, CNPJ nº.07243735000195** que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido **na pessoa de seu representante legal**, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 863,68 (oitocentos sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 13/01/2011. Fabiano Gonçalves Marque-Juiz de Direito Em Substituição automática. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 22 de agosto de 2.011. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrevê que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.
FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2010.0003.5695-4**, Exeçúente **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA** em desfavor de **ALBERTO BARBOSA DIAS, CPF nº.827.501.731-91** que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 1.458,44 (Um mil quatrocentos cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 14/05/2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 22 de agosto de 2.011. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrevê que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.
FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2011.0001.8782-4**, Exeçúente **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA** em desfavor de **KLEBER EVENCIO RODRIGUES, CPF nº.776.793.421-72** que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 30.798,63 (trinta mil setecentos noventa e oito reais e sessenta e três centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 02/03/2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 22 de agosto de 2.011. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrevê que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.
FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2009.0009.1894-0**, Exeçúente **A União** em desfavor de **M.J. DE CARVALHO, CNPJ nº. 01842710/0001-21** e ou **MARCILIO JOÃO DE CARLHO CPF nº.619.307.681-68** que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido **na pessoa de seu representante legal**, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 35.422,99 (trinta e cinco mil quatrocentos vinte dois reais e noventa e nove centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 02/03/2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Formoso do Araguaia, 22 de agosto de 2.011. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrevê que digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2009.0010.3266-0**, Exeçúente **A União** em desfavor de **JOÃO DA CRUZ DE OLIVEIRA, CPF nº. 832.469.831-00** que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 17.066,37 (dezesete mil sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27/10/2009. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 22 de agosto de 2.011. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrevê.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.
FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2005.0003.0885-6**, Exeçúente **A União** em desfavor de **R.C. DE FREITAS LIMA, CNPJ nº. 04235148/0001-66** e ou **ROSICLEIA CALSING DE FREITAS CPF nº.917.863.801-10** que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido na pessoa de seu representante legal, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 14.998,10 (quatorze mil novecentos noventa e oito reais e dez centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 08/02/2016. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 22 de agosto de 2.011. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrevê.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.
FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº. 2009.0010.3268-7**, Exeçúente **A União** em desfavor de **EURIVAL PEREIRA MARTINS, CPF nº. 824.740.361-72** que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido na pessoa de seu representante legal, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 17.067,36 (dezesete mil e sessenta e sete reais trinta e seis centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se o executado conforme art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do crédito exequente. Não sendo nomeado bens a penhora, expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27/10/2009. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 22 de agosto de 2.011. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrevê i.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2007.0007.7021-1/0.

Infração: Art. 121 cc 29 do Código Penal.

Partes: Vítima(s): Carlos Célio Reis.

Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): CARMELTON NERES SANTIAGO E ENILTON NERES SANTIAGO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO nº. 1746).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "DECISÃO FL. 198: (6.2) DESPACHO Nº. 25/06. Autos nº. 2007.0007.7021-1. Para a realização da audiência de conciliação, com vistas à suspensão do processo (ex-vi do art. 89 da lei 9.099/95), no tocante ao réu CARMELTON NERES SANTIAGO, designo o dia 31/08/2011 às 09h00min, na sala de audiências da Vara Criminal. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 6 de junho de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.

AÇÃO PENAL Nº.: 2007.0010.6350-0/0.

Infração: Art. 303, parágrafo único, da Lei 9.503/97.

Vítimas: Lia Renata Gaglianone Malvezi.

Autor de denuncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.

Acusado: VALDIVINO DELMIRO DE SOUSA.

Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899). Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): DECISÃO: "6.1.b) DECISÃO Nº. 73/04. Autos nº. 2007.0010.6350-0. Vistos e examinados. Primeiramente, considerando que, com a vigência da Lei nº. 11.719, de 20.06.08, que deu nova redação, dentre outros, aos arts. 394 a 405 do Código de Processo Penal, em vigor desde o dia 22.08.08, a instrução penal, a partir do recebimento da denúncia, veio de experimentar profundas modificações, chamo o feito à ordem para adequar o curso do presente processo, à nova sistemática adotada pelo Código de Processo Penal. Nessa linha, compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizam a absolvição sumária do Acusado, consoante rol do artigo 397 do CPP. Assim, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 31.08.2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá à tomada de declarações da vítima, a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, comum à defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado VALDIVINO DELMIRO DE SOUSA, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Proceda-se a Escritania Criminal a juntada de certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor desta Comarca e informe da rede INFOSEG, devidamente atualizados. Intime-se a vítima. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação, comum à defesa. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Acusado, por seu procurador, via DJE. Cumpra-se. Guaraí, 15 de abril de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2009.0008.5270-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALDERINA PEREIRA BARBOSA
Advogado: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251
REQUERIDO: ESPÓLIO DE PEDRO FRANCO NOLETO
DESPACHO: Fica intimado o advogado do autor para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas para providenciar o preparo da Carta Precatória. A guia poderá ser retirada pelo site: www.tjgo.jus.br. Guaraí, 22 de agosto de 2011. (Promivento 2/2011 CGJUS/TO - Capítulo2, Seção 6, item .2.6.22, LXXVI).

AUTOS Nº. 2009.0011.6730-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R.A.T.U. representado pela mãe F.O.T.
Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498
EXECUTADO: JOSE LIOMAR URBANSKI
Advogado: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES– OAB/TO 4242A
DESPACHO: Fica intimado o advogado do autor para, no prazo legal, manifestar sobre a justificativa apresentada pelo executado, acostadas às fls. 49/54. Guaraí, 22 de agosto de 2011. (Promivento 2/2011 CGJUS/TO - Capítulo2, Seção 6, item .2.6.22, LXXVI).

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Divorcio Judicial Litigioso, registrado sob o n.º 2011.0007.7217-4/0 movida por M.E.S.B. em face JOSUÉ DE JESUS BATISTA, brasileiro, casado, padeiro, nascido aos 04/03/1981, natural de Santo André/SP, filho de João Francisco Batista e Zoraide Batista, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido JOSUÉ DE JESUS BATISTA, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (19/08/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2011.0003.6750-4

Autor do fato: VILSON DE OLIVEIRA PINGUELLI
Vítima: VALDEY DIAS FERRACIOLLI
(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 27/08 Tendo em vista que restou provado nos autos que o autor do fato cumpriu os termos da composição civil firmada com a vítima, acolho o parecer do Representante do Ministério Público e determino o arquivamento do feito nos termos da sentença de fls. 18.Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se.Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 18 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0004.8414-4

TIPIFICAÇÃO PENAL: ARTIGO 46 DA LEI 9.605/98
AUTOR DO FATO: EDMILSON LOPES COELHO
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
(7.0 C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 35/08 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, atribuído a EDMILSON LOPES COELHO. Constata-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da transação penal e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade dos autor do fato (fls. 47).Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de EDMILSON LOPES COELHO em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Procedam-se às anotações necessárias para efeito do

artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 18 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0466-0

TIPIFICAÇÃO PENAL: ARTIGO 29 DA LEI 9.605/98
AUTOR DO FATO: GENESIO DE ARAÚJO SOUTO
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 33/08 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 29 da Lei 9.605/98, atribuídos a GENESIO DE ARAÚJO SOUTO. Constata-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da transação penal e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 36).Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de GENESIO DE ARAÚJO SOUTO em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 18 de agosto de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0.5591-8

TIPIFICAÇÃO PENAL: ARTIGO 46 DA LEI 9.605/98
AUTOR DO FATO: RICARDO GRISLERI
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 32/08 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, atribuídos a RICARDO GRISLERI. Constata-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da transação penal e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 51/v).Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de RICARDO GRISLERI em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Em relação à madeira apreendida, defiro o pedido do Ministério Público (fls.51/v) e determino a intimação do fiel depositário (fls.10) para informar a atual situação da referida madeira. Instrua o mandado de intimação com cópia de fls. 10.Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 18 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0003.3834-4

Cumprimento de sentença
Exequente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA - ME
Advogado: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva
Executado: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO
Advogados: Sem assistência.

Certidão: Certifico que fica a empresa requerente, por seu representante legal, intimada para, no prazo de cinco dias, informar se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito, nos termos do r. despacho abaixo. Guaraí-TO, 22.08.2011. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

(6.5) DESPACHO Nº 40/05

Penhora on-line parcialmente cumprida. Realizado o bloqueio no valor total de R\$627,65 conforme detalhamento de bloqueio on line. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Guaraí, 20 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.8478-4

AUTOR DO FATO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
EM CAUSA PRÓPRIA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 18/08 Designo a audiência preliminar para o dia 20.09.2011, às 16h30min. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. INTIME-SE o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 19 de agosto de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.1.2845-5

AUTOR DO FATO: POSTO 89 LTDA.
ADVOGADO: DR. JOSE FERREIRA TELES
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 36/08 Constata-se que o autor do fato requereu às fls. 101/102 a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses para cumprir o item "b" da transação penal (providenciar o licenciamento ambiental de sua atividades comerciais e juntar aos autos a respectiva licença de operação), argumentando que referido prazo foi concedido pelo NATURATINS para que o autor do fato regularizasse e adequasse suas instalações para a emissão das licenças necessárias ao funcionamento de seu empreendimento. Juntou termo de compromisso firmado com o NATURATINS e comprovante de pagamento da pena pecuniária (fls. 103/107).O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo nos termos do requerimento.Ante o exposto, considerando o parecer ministerial, defiro o pedido do autor do fato e prorrogo o prazo para comprovação do licenciamento ambiental das atividades comerciais do autor do fato por mais 06 (seis) meses, a contar a partir do termo de compromisso firmado com o NATURATINS (fls. 103/106). Deverá o autor do fato juntar as licenças ambientais até o dia 14.12.2011. Suspendo o feito até cumprimento integral da transação penal.Publique-se (SPROC-DJE). Intime-se. Utilize cópia desta como

mandado de intimação. Guarai, 18 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0003.3803-4

TIPIFICAÇÃO PENAL: ARTIGO 46 DA LEI 9.605/98
AUTORES DO FATO: GEOVANE BORGES MODEL E FERNANDO BORGES MODEL
ADV: DRA FERNANDA VAZ LUFT
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 30/08 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, atribuídos a GEOVANE BORGES MODEL e FERNANDO BORGES MODEL. Consta-se que os autores do fato cumpriram integralmente os termos da transação penal e o ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade dos autores do fato (fls. 135). Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de GEOVANE BORGES MODEL e FERNANDO BORGES MODEL em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 18 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0002.3437-9

TIPIFICAÇÃO PENAL: ARTIGOS 147 E 331, AMBOS DO CP
AUTOR DO FATO: GEOVANE ALVES CARDOSO
ADVOGADO: DR WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
VÍTIMA: JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 31/08 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 147 e 331, ambos do CP, atribuídos a GEOVANE ALVES CARDOSO. Consta-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da transação penal e o ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 46). Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de GEOVANE ALVES CARDOSO em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 18 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.1.0434-1

TIPIFICAÇÃO PENAL: ARTIGOS 147 E 331, AMBOS DO CP.
AUTOR DO FATO: JOSÉ BARROS GOMES JUNIOR
ADVOGADO: DR WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
VÍTIMA: EDIVAN CARDOSO DA SILVA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 34/08 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 147 e 331, ambos do CP, atribuídos a JOSÉ BARROS GOMES JUNIOR. Consta-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da transação penal e o ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 17). Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ BARROS GOMES JUNIOR em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 18 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.8365-0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Fábio de Castro Silva OAB-TO 2868
Requerido: Edileuza Ribeiro de Souza
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 43, a qual informa da não possibilidade de cumprimento do mandado de busca e apreensão.

Ação: Reparação de Danos Decorrente de Acidente de Trânsito – 2010.0005.7468-4

Requerente: Daniel Sávil Lima de Sousa Silva, Cleytiane de Mel Lima, Ismael Costa Lopes e Gilza Glória da Silva
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
Requerido(a): Salomão Alves Pereira Júnior de Moura, José Lemos da Silva e Reinaria Bezerra Dias
Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
Denunciada: Bradesco Seguros S/A
Advogada: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...)Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO o pedido de declaração de nulidade de todo o processado pela ausência de intimação do Ministério Público desde o início dos comandos deste feito, isto pela total comprovação de ausência de prejuízos sofridos ao menor até o presente momento, fulcro na jurisprudência alhures declinada e em nome dos Princípios da Celeridade, da Proporcionalidade e da Razoabilidade - máximas integrantes do Estado Democrático de Direito vigente no ordenamento jurídico pátrio. Por conseqüência, MANTENHO a designação da data da audiência de instrução e julgamento para 25/08/11, às 14:30h, pelo que determino sejam as partes intimadas desta decisão, bem como proceda-se à intimação pessoal do douto Presentante do Ministério Público para os fins de mister e com a urgência necessária.

Intimem-se e cumpra-se. Gurupi/TO, em 19 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

DECISÃO: (...)Assim e não obstante entender esta magistrada que o caso dos autos merece a aplicação da Teoria "Pas de Nullité Sans Grief, a fim de que não se alegue a perpetração de qualquer entrave judicial em desfavor do menor (a teor das alegações do Ministério Público), exerço o juízo de retratação quanto à decisão de fls. 214, razão pela qual **ANULO** todo o processado a partir do comando de fls. 98, pelo que determino a intimação pessoal do nobre peticionante de fls. 222 para o feito integrar a partir daquele comando, inclusive, requerendo e manifestando-se pelo que entender de direito no prazo legal pertinente. Desta decisão, intimem-se TODAS as partes para os fins de mister. Observa-se que o Cartório NÃO cumpriu com a intimação das partes quanto ao teor da decisão de fls. 214 consoante a determinação de fls. 220, devendo suprir a falha e fazê-lo nesta mesma oportunidade. Cumpra-se urgentemente. Gurupi/TO, em 15 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reintegração de Posse – 2.661/94

Requerente: Enivaldo Borges Biá
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
Requerido(a): Olézio Braz de Queiroz e Maria Aparecida dos Santos Queiroz
Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC. Sem custas. Sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi 30 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Imissão na Posse c/c Pedido de Tutela Antecipada – 6.550/06

Requerente: Edinê Luiz Linhares
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Requerido(a): Enivaldo Borges Biá
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC. Sem custas. Sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi 30 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Anulação de Negócio Jurídico – 2007.0008.1532-0

Requerente: Ison José de Oliveira e Tânia Aparecida Teixeira Oliveira
Advogado(a): Aerobaldo Pereira Luz OAB-SP 55.261
Requerido(a): Edinê Luiz Linhares e Vilmar Luz de Souza e Edivaldo Linhares da Silva
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisito processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 29/06/2011." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0006.3015-9

Exequente: Antônio Marcos de Sousa Araújo
Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046
Executado: Marcos Paulo Takis Atta
Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Não há se falar em remoção do bem, posto que a penhora se deu tão-somente sobre os direitos do veículo, aliando fiduciariamente. Ademais, referida penhora resta sobrestada à luz da decisão de fls. 74, posto insistir o exequente na penhora on-line, cuja tentativa renovo nesta data. aguarde-se retorno da consulta. Gurupi 13/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." DESPACHO: "(...) A penhora de fls. 73/74 está pendente de cumprimento, pelo exequente, do disposto no artigo 678, parágrafo único do CPC, lembre-se. Defiro o pedido de letra "B" fls. 96 (ofício agente financeiro). Prazo de 10 dias. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0001.7140-5

Exequente: Irajá Silvestre Filho
Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz OAB-TO 1654
Executados: José de Oliveira Guimarães e outros
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após, remetam-se ao TJ-TO com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Anulatória de Sentença Arbitral com Pedido de Antecipação de Tutela – 2008.0003.8774-2

Requerente: José de Oliveira Guimarães e outros
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536
Requerido: Irajá Silvestre Filho
Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz OAB-TO 1654
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após, remetam-se ao TJ-TO com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Insolvência Civil – 2010.0007.1086-3

Requerente: Margarida Lopes Lima
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Doralício Dornelas da Costa
Advogado(a): Rogério de Souza Carneiro OAB-GO 563
INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por

prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi, 06 de Julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2010.0007.1050-2

Requerente: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Caroline Cerveira Valois OAB-TO 9131
Requerido: Ronyerio Tavares Batista
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar parte do contrato onde consta o endereço do demandado, no prazo de 10(dez), sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.7135-7

Requerente: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido: José Roberto Gomes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 75, a qual informa da não possibilidade de cumprimento do mandado de busca e apreensão.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0003.1794-0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
Requerido: Gilson Nogueira Resende
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre os ofícios de fls.79/81, para os fins de mister.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.0329-0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Fábio de Castro Silva OAB-TO 2868
Requerido: Milton Carlos da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 56, a qual informa da não possibilidade de cumprimento do mandado de busca e apreensão.

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0008.2671-1

Requerente: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785
Requerido: Maria Eunice Duarte Pinheiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de reintegração de posse, que importa em R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.6258-0

Requerente: Banco Finasa BMC
Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB-TO 3350
Requerido:Wayllene Saane Lopes Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0002.5439-2

Exequente: Ricardo Costa Parrião
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Executado: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a penhora on-line positiva (vlr. R\$ 2.315,16 – dois mil, trezentos e quinze reais e dezesseis centavos), intime-se o executado para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se ambas as partes para os fins de mister. Cumpra-se. 14/07/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0004.3368-0

Requerente: Valcir Aparecido Sanches
Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira – OAB-TO 1977
Requerido: Ricardo Candido Fontes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do oficial de justiça de fls. 22, a qual informa da não citação do requerido.

Ação: Indenização por Danos Morais... – 2010.0008.0629-1

Requerente: Gessiel Newton Scheidt
Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441
Requerido: Cial Gurupi Ltda e Banco Bradesco Financiamento S/A atual denominação de Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37; 2º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a prova requerida em fls. 137, pelo que designo audiência de instrução e julgamento para a data de 09/11/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. 16/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Indenização – 2010.0005.7621-0

Requerente: Sílvio Lisboa Neves
Advogado(a): Vágmo Pereira Batista OAB-TO 3652-A
Requerido: João Sávio Barbalho OAB-TO 747
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas de fls. 42 e 43/44. Diligencie o cartório as intimações pertinentes. Rol de testemunhas do autor deverá ser apresentado 30 (trinta) dias antes da audiência de instrução e julgamento que ora designo para 27/10/11, às 14:00 horas. Intimem-se. 16/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer – 2010.0004.4130-7

Requerente: Roberto Carlos Augusto
Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933
Requerido: Moto Honda da Amazônia Ltda e Sertavel Comércio de Motos e Acessórios Ltda.
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a prova requerida às fls. 182 (depoimento pessoal do autor). Intime-se para audiência de instrução e julgamento que ora designo para 20/10/11, às 14:00 horas. Intimem-se. 16/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 2010.0009.6928-0

Requerente: Júlio Moreira Borges
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929
Requerido: Atlântico Fundos de Investimento
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a prova requerida às fls. 94 (depoimento pessoal do autor) Audiência de instrução e julgamento para 11/10/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. 16/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Usucapião Extraordinário – 2008.0005.0502-8

Requerente: João Silva Rodrigues e Odete da Mota Miranda
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB- 83-B
Requerido: João Moraes Fonseca
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Audiência de instrução e julgamento para a data de 06/10/2011, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas de fls. 08, bem como o Ministério Público. Cumpra-se. 16/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0008.9308-9

Requerente: Luiz Pinto de Queiroz
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB- 1775 - EMD
Requerido: Antônio Pereira de Souza
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas às fls. 32, devendo o rol de testemunhas ser apresentado nos autos até 30 (trinta) dias da data da audiência de instrução e julgamento que ora designo para a data de 13/10/2011, às 14:00 horas. Observe o cartório a intimação para depoimento pessoal (fls. 32) Intimem-se. 16/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos Morais... - 2010.0007.0845-1

Requerente: Gaspar Miguel Brustolon
Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585
Requerido: Banco Itaúcard S/A
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a petição de fls. 70, designo audiência de conciliação para a data de 19/10/11, às 13:30 horas. Intimem-se. 16/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Usucapião com Pedido de Liminar – 6630/07

Requerente: Jacy Fernandes de Souza
Advogado(a): Diego Marcelino Salgado OAB-TO 3812
Requerido: Laudeir Marianno de Oliveira
Advogado(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a prova requerida às fls. 207 (depoimento pessoal do requerente, sob pena de confesso). Intimem-se para audiência de instrução e julgamento que ora designo para a data de 08/11/11, às 14:00 horas. Cumpra-se. 16/08/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Danos Morais – 2009.0012.1447-5

Requerente: Vivian Elaine Gonçalves Fagundes Caetano
Advogado(a): Fabiula Gomes de Castro OAB-TO 3533
Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção das provas requeridas. Testemunhas da autora comparecerão independentemente de intimação (fls. 197). Expeça-se o ofício conforme requerido em fls. 198v. Audiência para a data de 25/10/2011 às 14 horas. Prazo de resposta do ofício em 10 dias. Intimem-se ambas as partes. 16/08/2011 Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta".

Ação: Indenização por Danos Morais... – 2010.0011.7757-3

Requerente: Cíntia Fernandes Rodrigues
Advogado(a): Daniel Paulo de Cacicchioli e Reis OAB-TO 4343
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. A prova testemunhal requerida pela autora deveria vir acompanhada do rol alusivo. Entretanto e a fim de que não se alegue eventual cerceamento de defesa, determino que o rol alusivo seja apresentado nos autos 30 (trinta) dias antes da realização de audiência de instrução e julgamento que ora designo para data de 26/10/2011, às 14:30 horas. Defiro as provas de fls. 91, devendo o cartório

observar a intimação para depoimento pessoal da autora, bem como, da segunda testemunha, vez que a primeira comparecerá independentemente de intimação. Em tempo: as custas judiciais não são elevadas, pelo que e sendo a autora estudante do curso de medicina, por certo que possui condições de arcar com o valor das custas, devendo ser intimada para o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Somente após o recolhimento referido promova o cartório as diligências supra p/ a audiência. A prova pericial requerida ficará a cargo da autora assumir os honorários periciais, o que será definido ao tempo da instrução. Intimem-se. 16/08/2011. Odete Batista Dias Almeida.

Ação: Reparação de Danos Morais... – 2010.0007.0683-1

Requerente: Francisca Eugênia Angelina Ricarte
Advogado(a): Fernanda Medeiros os Santos OAB-TO 4231
Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A
Advogado(a): Luiz Otávio Boaventura Pacifico OAB-SP 75.081
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação para data de 26/10/2011, às 14:00 horas, as quais deverão comparecer acompanhado de seus respectivos procuradores.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0007.1640-1/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Weliton dos Santos Soares
Advogado(a): Dr. Rannyelly Alencar Paiva
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Dessa forma, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para permitir a consignação de valores no importe que a parte autora entende corretos. Gurupi, 19 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1530-8/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Woney Martins da Costa
Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas
Requerido(a): Antônio de Tal
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência para o dia 18 de outubro de 2011, às 14:00 horas (...). Gurupi, 18 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1639-8/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Weliton dos Santos Soares
Advogado(a): Dr. Rannyelly Alencar Paiva
Requerido(a): BV Financeira S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Dessa forma, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para permitir a consignação de valores no importe que a parte autora entende corretos. Gurupi, 19 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1341-0/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Sirlene Freire Lemos Pisoni
Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas
Requerido(a): Banco Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 18 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1521-9/0

Ação: Reclamação Trabalhista
Requerente: Ricardo Lemos Abrão
Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade
Requerido(a): Armando Ri beiro Nascimento
Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 18 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1604-5/0

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Laboratório Labnort Ltda.
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Editora Veneza de Catálogos Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 18 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1481-6/0

Ação: Monitoria
Requerente: João Pereira da Silva
Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo
Requerido(a): Antônio Alves de Souza Filho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 18 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7811/07

Ação: Usucapião
Requerente: Roberto Câmara dos Santos
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
Requerido(a): Vitorino Pinto da Fonseca
Requerido(a): Maria dos Reis Fonseca
Advogado(a): não constituído
Assistente: Ana Karita Mendes Bezerra
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Assistente: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 5007/96

Ação: Execução
Exequente: Orivaldo Borges Soares
Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
Executado(a): Atos Maciel Nassif
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 6929/02

Ação: Preceito Cominatório
Requerente: Renato Augusto Costa Neves Júnior
Advogado(a): Dr. Jaime de Souza Costa Neves
Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimada acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 6578/00

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Tasso Coutinho Barros
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o embargante intimado para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso de apelação de fls. 175/179.

Autos n.º: 6805/01

Ação: Execução
Exequente: Transportes Lírio Ltda.
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante
Executado(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Eduardo Maranhão Ferreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 14/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4559/98

Ação: Execução
Exequente: Omir Moraes Bastos
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
Executado(a): Transportes Lírio Ltda.
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 14/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5338/97

Ação: Execução
Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Transportes Lírio Ltda. e outros
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que não há bens penhoráveis localizáveis até a presente data, suspendo o feito por um ano, nos termos do artigo 791, III, do CPC. Gurupi, 14/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6502/00

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: Biscoitos Princesa da Amazônia
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
Requerido(a): Ocrim S.A. Produtos Alimentícios
Advogado(a): Dr. Adalberto Augusto de Mello Junior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 30/03/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6505/00

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: Biscoitos Princesa da Amazônia
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
Requerido(a): Ocrim S.A. Produtos Alimentícios
Advogado(a): Dr. Adalberto Augusto de Mello Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 30/03/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6526/00

Ação: Ordinária
 Requerente: Biscoitos Princesa da Amazônia
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Requerido(a): Ocrim S.A. Produtos Alimentícios
 Advogado(a): Dr. Adalberto Augusto de Mello Junior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 30/03/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6507/00

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Biscoitos Princesa da Amazônia
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Requerido(a): Ocrim S.A. Produtos Alimentícios
 Advogado(a): Dr. Adalberto Augusto de Mello Junior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 30/03/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6527/00

Ação: Ordinária
 Requerente: Biscoitos Princesa da Amazônia
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Requerido(a): Ocrim S.A. Produtos Alimentícios
 Advogado(a): Dr. Adalberto Augusto de Mello Junior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 30/03/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6525/00

Ação: Ordinária
 Requerente: Biscoitos Princesa da Amazônia
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Requerido(a): Ocrim S.A. Produtos Alimentícios
 Advogado(a): Dr. Adalberto Augusto de Mello Junior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 30/03/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0000.6427-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Valdivino Passos Santos
 Advogado(a): em causa própria
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dra. Patrícia M. Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido, por seu advogado, para efetuar a devolução do chip em funcionamento (habilitado) sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Gurupi, 19 de agosto de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0000.8094-0- Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17
 REQUERIDO: RUBENS CARONE
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a publicação do edital de intimação que se encontra em cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 1.300/99- Execução por Quantia Certa

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO 2316
 REQUERIDO: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR
 ADVOGADO: Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira, OAB/TO 1966
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a publicação do edital de citação que se encontra em cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2010.0002.3204-0- Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: Dr. Fabricio Gomes, OAB/TO 3350
 REQUERIDO: LEIDISON ALVES DA COSTA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a publicação do edital de citação que se encontra em cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS - 2011.0004.3356-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CAMILLA GALVAO ROCHA MARÇAL
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
 Requerido: BANCO BRADESCO CARTOES S/A
 DECISÃO: "A profissão da autora que comerciante é o valor das custas e taxa judiciária R\$ 113,08 (cento e treze reais e oito centavos) não informam a necessidade da assistência judiciária. indefiro pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 24/05/11".

AUTOS - 2008.0006.3008-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: CELTINS
 Advogado(a): PATRICIA MOTA MARINHO OAB-TO N.º 2.245
 Requerido: SARAH CRISTINA ARGOLO LOGO
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 DECISÃO: "(...) Isto posto, declaro nula a citação por edital tendo em vista a inobservância do artigo 232, III do CPC e determino nova citação por edital com prazo de 30 (trinta). Expeça edital e intime para publicação. Intime. Gurupi, 02 de junho de 2011".

AUTOS - 2011.0004.3569-0/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA N.º 4.311
 Requerido: REINARA BEZERRA DIAS
 Advogado(a):
 DECISÃO: "Consta dos autos que a requerida reside em Gurupi-TO, informação descrita na petição inicial às fls. 02 e no contrato às fls. 37, no entanto, a notificação extrajudicial foi encaminhada a cidade de Jaú do Tocantins, fls. 43, ou seja, em endereço diverso da demandada. Desta forma, não reconheço como válido a notificação extrajudicial realizada, como suficiente para notificação da mora. Intime o banco a juntar em 15 (quinze) dias notificação pessoal da requerida, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 14 de junho de 2011".

AUTOS - 2010.0008.9046-2/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CLAUDICEIA LIMA AMORIM
 Advogado(a): ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO N.º 2.291
 Requerido: NILTON AYRES DUARTE
 Advogado(a): DEFENSORIA PUBLICA
 DESPACHO: "Sobre contestação diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/06/11".

AUTOS - 2010.0002.7526-1/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA N.º 4.311
 Requerido: SILVIA OLIVEIRA CRUZ
 Advogado(a): LUDMILA ALVES IMAI OAB-GO N.º 29.763
 DESPACHO: "Intime a requerida a falar do pedido de desistência da ação, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 07/06/11".

AUTOS - 2010.0005.2420-2/0 - COBRANÇA

Requerente: CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: PREDIAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
 Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314
 DESPACHO: "Sobre o laudo pericial diga as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 16/06/11".

AUTOS - 2010.0001.6342-0/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA N.º 4.311
 Requerido: EDSON CLAUDINO DA SILVA
 DESPACHO: "Sobre resposta de ofícios diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/06/11".

AUTOS - 2009.0010.5736-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: COMETA COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428
 Requerido: SALHE ALIPIO ABRÃO
 Advogado(a): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB-TO N.º 116-B
 DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência da ação diga o requerido em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 12/05/11".

AUTOS - 2009.0007.6361-0/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: DEJANIR VIEIRA GOMES
 Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
 Requerido: FRANCISMAR RIBEIRO ALENCAR
 DESPACHO: "Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do executado em 10 (dez) dias. Gurupi, 06/07/11".

AUTOS - 2009.0009.4711-8/0 - CAUTELAR

Requerente: CENTRO ESPORTIVO JOÃO AMADEU VERLANGIERI
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
 Requerido: MONICA VALERIA DE CASTRO SORRENTINO - ME
 DESPACHO: "Em razão da certidão retro, intime a autora a fornecer novo endereço da ré. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 26/05/11".

AUTOS - 2009.0007.6370-0/0 - ANULATÓRIA

Requerente: CENTRO ESPORTIVO JOÃO AMADEU VERLANGIERI
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
 Requerido: MONICA VALERIA DE CASTRO SORRENTINO - ME
 DESPACHO: "Intime a autora informar novo endereço da ré. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 26/05/11".

AUTOS - 2009.0007.6305-0/0 - CAUTELAR

Requerente: CENTRO ESPORTIVO JOÃO AMADEU VERLANGIERI
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
 Requerido: MONICA VALERIA DE CASTRO SORRENTINO - ME
 DESPACHO: "Intime a autora a fornecer novo endereço da ré, uma vez que nos autos apensos consta como mudanças de localização. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 26/05/11".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: LVP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.390.409/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Reivindicatória que lhe é proposta por JACY DE SALES,

bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: JACY DE SALES. REQUERIDO: EYSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA E LVP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. AÇÃO: Reivindicatória. Processo: nº 2009.0005.3467-0/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 8 de agosto de 2011. Eu Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito. Em Substituição Automática.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.4830-0/0 – Ação Penal

Acusado: Emival Pinto Pereira

Advogado: Patrícia de Souza Mendonça OAB/TO 4604

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Do exposto, com base nos argumentos acima, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR EMIVAL PINTO PEREIRA como incurso nas sanções previstas artigo 17 e no art. 16, inciso II da Lei n. 10.826/2003 em concurso material.Tendo em vista o concurso material de crimes, na forma do disposto do art. 69 do Código Penal, procedo à somatória das penas e declaro o réu definitivamente condenado em 08 (oito) anos reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias multa-multa. De acordo com o artigo 33, parágrafo 2º, alínea "a" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. Em virtude do quantum de pena aplicada, incabíveis a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (art. 44 c.c art. 69, § 1º, do Código Penal) e a suspensão condicional da pena (art. 77, Código Penal), razão pela qual deixo de concedê-los. O réu respondeu preso a quase todo o processo e por estarem presentes os motivos ensejadores da prisão cautelar, notadamente em garantia da ordem pública, nego ao condenado o direito recorrer em liberdade, na forma do art. 387, parágrafo único do Código de processo Penal. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, por não ter elementos suficientes para fixar o valor da indenização. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência . Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, comunicando a condenação do réu, com a devida identificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para o cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, § 2º, do Código Eleitoral c.c art. 15, II, da Constituição Federal; c) lancem-se as informações nos sistemas de praxe; d) expeça-se guia de execução; e) arquivem-se os autos com as baixas de praxe. P.R.I.C. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2011.Gurupi/TO, 05 de agosto de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

AUTOS: 2011.0007.1195-7/0 – Ação Penal

Acusado: Geovani Muniz de Carvalho

Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO 711

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de setembro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0007.1091-8/0– Ação Penal

Acusado: Hermano Pereira Pinto

Advogado: Wilton Batista OAB-TO 3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de agosto de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0000.8633-5/0 – Ação Penal

Acusados: Arnaldo Rodrigues de Sousa Lima e Cláudio Milhomem Ribeiro

Advogado: Ibanor de Oliveira – OAB-TO 128-B e Venância Gomes Neta – OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0009.9617-8/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M. DO S. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): I. M. N.

Advogado (a): Dr. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO - OAB/TO n.º 116-A

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 47/52.

AUTOS N.º 2011.0004.2809-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO, GUARDA E ALIMENTOS

Requerente: N. G. DA S.

Advogado (a): Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039

Requerido (a): J. P. C.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 99/109.

AUTOS N.º 2010.0009.6833-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. V. O.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Executado (a): A. P. DA C.

Advogado (a): Dr. CLEY APARECIDO MARQUES - OAB/GO n.º 26.415

Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 43. DESPACHO: "Intime-se o executado, acerca da petição de fl. 40/42. Gurupi, 30 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0003.1605-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. N. DA S.

Advogado (a): Dr. LEANDRO GOMES DA SILVA - OAB/TO n.º 4.298

Executado (a): V. F. DOS S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 46. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escorado o prazo intime-se a parte autora. Intime-se. Gurupi, 27 de julho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 8.500/05

AÇÃO: ARROLAMENTO C/C ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Requerente: M. A. DE A. C. OUTROS

Advogado (a): Dr. JULIANO MARINHO SCOTTA - OAB/TO n.º 2.441 e Dr. VALDIR HAAS - OAB/TO n.º 2.244

Requerido (a): ESPÓLIO DE VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 85.

AUTOS N.º 2011.0004.3442-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. H. DA C.

Advogado (a): Dr. JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO - OAB/TO n.º 2.503

Executado (a): R. M. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 23.

AUTOS N.º 2011.0004.3443-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. H. DA C.

Advogado (a): Dr. JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO - OAB/TO n.º 2.503

Executado (a): R. M. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 24.

AUTOS N.º 6.328/02

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E EXTINÇÃO DA MESMA C/C CANCELAMENTO DE PROCURAÇÕES PÚBLICAS

Requerente: A. F. DE R.

Advogado (a): Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 462

Requerido (a): V. M. E.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 114. DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias juntar o comprovante de depósito na forma requerida às fls. 112/113. Cumpra-se. Gurupi, 4 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0000.0640-4/0

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: M. I. B. e F. A. DE M.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Requerido (a): F. C. DE A. e J. B. M. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes para informar o atual endereço da parte requerida.

AUTOS N.º 2011.0004.3015-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

Requerente: R. A. R.

Advogado (a): Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO n.º 486

Requerido (a): D. M. C. DA S. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação/intimação.

AUTOS N.º 2011.0004.3799-5/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA DE BENS JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEL

Requerentes: A. C. P. DE F. e I. P. G.

Advogado (a): Dr. JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA - OAB/TO n.º 993

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 64 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas à cls. Gpi., 03.08.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0009.7011-3/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: L. F. M.

Advogado (a): Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 979

Requerido (a): B. M. DE M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 36/37.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 2010.0005.2958-1/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA PROVISÓRIA DE MENOR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JUDICIAL

Requerente: ELIZETE ALVES DE CARVALHO

Requerido: DJALMA PEREIRA DA CRUZ

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. DJALMA PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, divorciado, braçal, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2011.0007.0905-7/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANTONIA ARAÚJO DE ABREU

Requerido: ALEX ARAÚJO ABREU E OUTRA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. MIRIAN XAVIER DOS SANTOS, brasileira, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÇÃO PENAL:2009.0006.7061-2**

Autor: MPE

Acusado: Iracilene de Matos Magalhães de Negreiro

Vítima: Vinicius de Oliveira e Silva

Advogado:Edimilson Alves de Araujo OAB/TO 1491

Despacho: Inclua-se em pauta do dia 26.09.11 às 16hs15min para realização da instrução.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0006.4029-6 - COBRANÇA**

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: VIVIANE GONÇALVES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0012.2460-8 - COBRANÇA

Requerente: JOÃO BATISTA ANFRISIO DOS SANTOS

Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993

Requerido: FERTILIZANTES TOCANTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0012.2463-2 - COBRANÇA

Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS

Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993

Requerente: UESLEI ROCHA DA SILVA

Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993

Requerido: FERTILIZANTES TOCANTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0012.2541-8 - COBRANÇA

Requerente: RIBEIRO RIBEIRO E SILVA LTDA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: LUIS SOARES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.9182-9– EXECUÇÃO

Requerente: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerente: VALDEON ROBERTO GLÓRIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerente: RACY FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.9226-4– EXECUÇÃO

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerente: MARIA DIANA SANTANA EVANGELISTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.9303-1– EXECUÇÃO

Requerente: ARIDES PAULA DE OLIVEIRA

Advogados: DR. ADEON PAULA DE OLIVEIRA OAB GO 3421

Requerente: SOLANGE ALVES SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4186-1– EXECUÇÃO

Requerente: ADILSON BECKER

Advogados: DR. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogados: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794 I, do Código CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0012.2458-6– COBRANÇA

Requerente: ELOI ONGHERO

Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993

Requerente: VILSON MODESTO PEREIRAS

Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993

Requerido: FERTILIZANTES TOCANTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267 II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95 P.R.I. Gurupi-TO, 3 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6037-0– EXECUÇÃO

Requerente: JANRIER TATIM

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB

Requerido: ANTONIO JOSÉ PEREIRA TRINTADE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95P.R.I. Gurupi-TO, 21 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4070-9– EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DR. ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923

Requerido: ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º e art. 38, ambos da lei nº 9.841/99, art. 8º, parágrafo 1º e art. 51, IV, ambos da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95P.R.I. Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6025-7– COBRANÇA

Requerente: TEOTONIO E TEOTONIO LTDA-ME

Advogados: FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6067-2– OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LAURINDO ALVES DE ARAÚJO

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO BMG

Advogados: DR. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, § 2º, e art. 51, I, da lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0006.4041-5– COBRANÇA

Requerente: MARCOS KANASHIRO

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 372

Requerido: CLEIBER COELHO SOARES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.9272-8– EXECUÇÃO

Requerente: EDILEUZA ANDRÉ QUIXABEIRA

Advogados: DR. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

Requerido: SAMSUNG

Advogados: DR. OSCAR L. DE MORAIS OAB DF 4300

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0969-7– RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: GENTIL CAETANO DA SILVA
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
Requerido: PANAPROGRAMA.COM – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0012.2527-2– EXECUÇÃO

Requerente: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO
Advogados: DR. AEROBALDO PEREIRA LUIZ OAB TO 55261
Requerido: EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0983-2– COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: SIMONE FERREIRA CAMPOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0012.2508-0– COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: VANUSA ALVES DA MOTA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Intimação: Intime-se a parte reclamante sobre a certidão à fl. 17-verso, bem como para indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4111-0– COBRANÇA

Requerente: PEREIRA E MARQUES LTDA (AUTO TINTAS SANTA ISABEL)
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: JOSÉ FLEURY ALVES CAVALCANTE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Isto posto, com fulcro no artigo 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo.... P.R.I... Gurupi-TO, 30 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0971-9– RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: CLAUDETE DIAS DE OLIVEIRA SILVA
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
Requerido: PANAPROGRAMA.COM – COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Isto posto, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4031-8– COBRANÇA

Requerente: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Advogados: DR. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964
Requerido: ROBERTO SOARES MONTENEGRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Isto posto, com fulcro no artigo 53, § 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4045-8– COBRANÇA

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: ARLINDO JOSÉ VIRGULINO FILHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Isto posto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0872-0– EXECUÇÃO

Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: VANDERLEIA FERREIRA REIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Isto posto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 8 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0790-2– EXECUÇÃO

Requerente: ARIDES DE OLIVEIRA
Advogados: DR. ADEON PAULA DE OLIVEIRA OAB GO 3421

Requerido: NOEMY BAILÃO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto a presente. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 3 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4117-9– COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: EXPEDITA CRUZ DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do código de processo civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4117-9– COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: EXPEDITA CRUZ DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do código de processo civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei nº 9.099/95.... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6073-7– COBRANÇA

Requerente: VANDERLY DOS REIS BOTELHO
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Requerido: KELLY KAROLYNE LUIZ BERNARDES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º e art. 38, ambos da lei nº 9.841/99, art. 8º, parágrafo 1º e art. 51, IV, ambos da lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.9321-0– COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: ELY ANDRADE ABE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4063-6– COBRANÇA

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: BORGES E SALES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4063-6– COBRANÇA

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: BORGES E SALES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4047-4– COBRANÇA

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0950-6– INDENIZAÇÃO

Requerente: SHELDERLI DANIEL MORGENSTERN
Advogados: DR. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137
Requerido: JOVANE DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: RAMON WIKER SOUSA MOURAO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6068-0– EXECUÇÃO

Requerente: ELCYANE BECHARA SANTOS LACERDA
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: TIM CELULAR S/A.
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5889-9 – EXECUÇÃO

Requerente: AMADEU JOSE DOURADO
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Requerido: MARIA EUNICE BEQUIMAN DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.9204-7 – EXECUÇÃO

Requerente: JANDIRA RODRIGUES AQUINO BARROS,
Advogados: DR. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA OAB TO 3288, DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063, DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DRA. LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES OAB TO 4302
Requerido: GARINI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA
Advogados: DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB TO 20354 SSP DF
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente **com urgência**, a se manifestar sobre a petição juntada às 287/288 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção ." Gurupi, 16 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0009.3738-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ALAMEDA E ALAMEDA LTDA
Advogado: DR. EDER MENDONÇA ABREU OAB/TO 1087 E DR. PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2365
Requerido: ODILENE CARMO DE SOUZA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.68 - VERSO: Intime-se a autora para pagar ao Juiz Deprecado, as despesas pertinentes à citação da ré. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.8127-1 Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Manoel de Souza Pinheiro – Prefeito Municipal de Itacajá-TO.
Maurício Cordenonzi, OABTO 2223B; Abel Cardoso de Souza Neto, OABTO 4156; Renato Duarte Bezerra, OABTO 4296; Roger de Mello Ottonó, OABTO 2583; Rogério Gomes Coelho OABTO 4155.
INTIMAÇÃO DO DECISÃO. FLS 55/58. O MINISTÉRIO PÚBLICO imputa ao atual Prefeito de Itacajá, MANOEL DE SOUZA PINHEIRO, a prática de improbidade administrativa, ao argumento de que o REQUERIDO praticou ato omissivo doloso ao deixar de manter em funcionamento os órgãos da administração municipal no dia 22.9.2011. Aduz que na data supramencionada, a Promotora de Justiça de Itacajá constatou *in loco* que a Prefeitura encontrava-se vazia, sem nenhum servidor público em seu interior. Assevera que naquela ocasião, todas as salas do prédio da Prefeitura que estavam destrancadas foram vistoriadas e as mesmas estavam abandonadas, tendo sido localizado alguns servidores no evento político-eleitoral da coligação "Tocantins Levada a Sério", publicamente apoiada pelo REQUERIDO. Idêntica situação foi encontrada no SEMAE, no Colégio Municipal Tancredo Neves e na Unidade de Saúde da Família. O pedido de afastamento cautelar do Prefeito foi por indeferido, consoante decisão de fls. 18/21. Notificado nos termos do § 7º do artigo 1º da Lei de Improbidade Administrativa, o REQUERIDO negou a prática do ilícito e afirmou que não tinha conhecimento de que o prédio da Prefeitura estava fechado, não havendo, pois, conduta dolosa. Aduz que o fato de três servidores terem sido encontrados pela Promotora em frente ao prédio da prefeitura, por si só, afasta a alegação de que o prédio estava abandonado. Assevera que MANUEL ALVES GREGÓRIO, SALMEROM PINHEIRO DE CARVALHO e MOZART PEREIRA GUIMARÃES só se ausentaram do prédio no momento do comício, retornando ao trabalho assim que terminou o evento político. Defende a conduta desses servidores alegando que eles têm o direito de se informar acerca das propostas dos candidatos. Negou ter obrigado qualquer servidor a comparecer ao evento político, não havendo, pois, qualquer irregularidade na sua conduta. Em réplica o Ministério Público, afastando os argumentos do REQUERIDO, pugnou pelo prosseguimento do feito. É o relato do necessário. Decido. O §6º do artigo 17 da LIA disciplina a petição inicial da ação de improbidade administrativa estabelecendo que a inicial deverá ser instruída com documentos ou justificações que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou, quando isso não for possível, com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentar tais provas. Logo em seguida, no § 7º do mesmo dispositivo legal, prevê que, com o ajuizamento da ação, o juiz ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. Depreende-se desse procedimento preparatório e especialmente reservado para a ação de improbidade que o juiz só deve rejeitar a instauração do processo quando cabalmente demonstrada a inexistência do fato ou a sua não concorrência para o ato de improbidade. Vejamos: § 8º do artigo 17 da Lei n.º 8429: Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Como ensina Ronaldo Pinheiro Queiroz, Procurador da República "na fase preambular vigora o princípio do *in dubio pro societate*, aplicável a toda e qualquer processo de direito sancionador, como o originado da improbidade. Além do mais, o autor só está obrigado a apresentar na petição inicial um lastro probatório mínimo, que virá instruído com documentos ou

justificação que contenha indícios suficientes da existência do ato de improbidade. Rejeitar a ação nessa fase, quando o direito à prova plena só é franqueado e produzido em fase posterior, é negar o acesso à justiça e o próprio princípio do contraditório sob a ótica do autor, que tem o direito de participação no processo, de produzir provas de suas alegações e de influir no julgamento final. No caso em tela, a inicial está instruída com procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público e nele se constata a existência de fotografias tiradas de salas e prédios públicos e a transcrição de depoimentos de funcionários que não estavam em serviço no dia do suposto ato ímprobo. A tese de defesa do requerido exige dilação probatória e, portanto, recomenda a deflagração do processo. Ressalto, por oportuno, que a pretensão ministerial está fundada em documentos (fotografias) e declarações (testemunhas), havendo, pois, lastro mínimo para se conferir higidez à petição inicial. Por todo o exposto, REJEITO a preliminar do requerido e RECEBO a petição inicial. Cite-se o requerido para se defender, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

AUTOS: 2009.0006.3289-3 de Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Publica Estadual
Advogado: Procuradoria Fiscal e Tributaria Estadual
Requerido: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo
Advogados: Rodrigo Tauil Adolfo, OAB/MT 8208
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 45Publique-se a decisão de fl. 35, COM URGÊNCIA. Considerando que eventual recurso interposto contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade não possui efeito suspensivo e, tendo em vista a não indicação de bens à penhora, determino a penhora dos ativos financeiros do devedor PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO, emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD, consoante documento em anexo. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.3289-3 de Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Publica Estadual
Advogado: Procuradoria Fiscal e Tributaria Estadual
Requerido: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo
Advogados: Rodrigo Tauil Adolfo, OAB/MT 8208
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 45Publique-se a decisão de fl. 35, COM URGÊNCIA. Considerando que eventual recurso interposto contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade não possui efeito suspensivo e, tendo em vista a não indicação de bens à penhora, determino a penhora dos ativos financeiros do devedor PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO, emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD, consoante documento em anexo.

AUTOS Nº 2011.0006.2023-4

Requerente: Franco Mituhar Matsumura e Segio Mituhar Matsumura
Advogado: Isaias Grasel Rosman, OABTO 2335A
Requerido: Dezembahia- Agencia de Fomento do Estado da Bahia
Advogados: Epitácio Brandão Filho, OABTO 315A, Mery Ab-Jaudi F Lopes, OABTO 572A.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 94. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o julgamento da exceção de incompetência. Itacajá, 22 de agosto de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0008.8029-5 de Exceção de Incompetência

Requerente: Desembahia Nova Denominação – Banco de desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - Desenbanco
Advogado: Epitácio Brandão Filho, OABTO 315A, Mery Ab-Jaudi F Lopes, OABTO 572A.
Requerido: Franco Mituhar Matsumura e Outros
Advogados: Não constituídoIsaias Grasel Rosman, OABTO 2335A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 9. Recebo a exceção de incompetência oposta por DESENBANHIA e, com fundamento no artigo 265, III combinado com o artigo 306, ambos do CPC, suspendo o curso do processo principal. Intimem-se o excepto para se manifestar, nos termos do artigo 308 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Itacajá, 22 de agosto de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.3289-3 de Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Publica Estadual
Advogado: Procuradoria Fiscal e Tributaria Estadual
Requerido: Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogados: Rodrigo Tauil Adolfo OAB/MT 8208
INTIMAÇÃO FL. Rejeito a exceção de pré-executividade por constatar que o argumento do executado não encontrou guarida no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Expeça-se mandado de Penhora e avaliação. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.1931-3 de Cobrança

Requerente: Marlon Alves da Silva
Advogado: André Francelino de Moura, OABTO 2621, Mayk Henrique R. Santos, OABTO 632E, Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO 2915
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Jacó Carlos Silva coelho, OABTO 3678º, Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia, OABTO 4627A
INTIMAÇÃO FL 52. Designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2011, às 14horas. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ARIÓSTENIS GUIMARAES VIEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 2ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal do Júri, no ano de dois mil e onze (2011), no Auditório da Câmara Municipal nesta cidade de Itacajá, nos dias 25/08; 14 e 20/09, todos do corrente ano, nos seguintes processos de réus soltos e presos: PROCESSO nº 2008.0007.4596-7, AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, RÉU: DIVINO ROCHA DE NAZARÉ, VITIMAS: ANTONIO

NOGUEIRA DE MELO, DEFENSORA PUBLICA: CRISTIANE DE SOUZA JAPIASSÚ MARTINS, DATA DO JULGAMENTO: 25/08/2011, às 8h30min. PROCESSO nº 2007.0007.1028-6, AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, RÉU: MILTON SOUZA DOS SANTOS, VITIMA: LUIZ CORREIA DA SILVA, DEFENSORA PUBLICA: CRISTIANE DE SOUZA JAPIASSÚ MARTINS, DATA DO JULGAMENTO: 14/09/11, às 8h30min. PROCESSO nº 2010.0007.2811-8, AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, RÉU: LEONILSON DE SOUZA CARVALHO, VITIMA: MARCOS SANTANA SOUZA, DEFENSORA PUBLICA: CRISTIANE DE SOUZA JAPIASSÚ MARTINS, DATA DO JULGAMENTO: 20/09/11, às 8h30min. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2011. Eu _____ Luiz Alves da Rocha Neto, Escrivão do Crime, a digitei e subscrevi. *Arióstenis Guimarães Vieira, JUIZ DE DIREITO – PRESIDENTE DO JÚRI.*

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2009.0008.0816-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA Nº 4181
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
DESPACHO: "Tendo em vista a correção nos dias 01 a 05 de agosto, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de setembro de 2011, às 14:00 horas. Itaguatins/TO, 20/07/2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2009.0008.0815-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA Nº 4181
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
DESPACHO: "Tendo em vista a correção nos dias 01 a 05 de agosto, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de setembro de 2011, às 14:00 horas. Itaguatins/TO, 20/07/2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0005.7870-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA Nº 7840
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
DESPACHO: "Tendo em vista a correção nos dias 01 a 05 de agosto, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de setembro de 2011, às 14:00 horas. Itaguatins/TO, 20/07/2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 4347/09

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: INDIRA SANTOS SARDINHA
ADVOGADO: DRA ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
REQUERIDO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ADONIAS KOOP
INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls.59 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/09/2011 às 16:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS 4411/09

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: AROLDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS MOTA
REQUERIDO: BANCO PINE S/A
ADVOGADO: DR. WILTON ROVERI
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.109 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intime-se. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS 4874/11

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: RITA FRANCISCO DOS SANTOS NOLETO
ADVOGADO: DRA. PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
REQUERIDO: VALTO E CINTIA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimada do despacho de fls. 17 a seguir transcrito: "R.A Defiro os benefícios da assistência judiciária. Citem-se os requeridos para no prazo de 15 dias, requere purgação da mora ou contestarem a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.9298-5 (4724/10)

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COOPERFORTE-COOP. DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS RUNCIONÁIOS DE INSTIT. PÚB. FED.LTDA
ADVOGADO: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES RASAL

REQUERIDO: PROTÁSIO BRAZ DA SILVA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno a audiência de Conciliação para o dia 25/10/2011, às 14:15 horas. Intimem-se. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3048-3 (3917/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ALVES

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNADES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/10/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.4621-4 (4092/08)

AÇÃO: PRVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SARDINHA

ADVOGADO: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI

ADVOGADO: GEORGE HIDASI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno a audiência de Instrução de Julgamento para o dia 25/10/2011, às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/agosto/2011. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS 4879/11

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EDNALDO GALVÃO DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO E DR. JACKSON MACEDO

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: Liminar deferida

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4510/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7299-7)

Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA E SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 119), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria judicial para o cálculo das custas finais, intimando-se a reclamada. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4408/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5446-3)

Requerente: LAURINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 214), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria judicial para o cálculo das custas finais. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4061/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6146-6)

Requerente: CÉSAR XAVIER DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada (fl(s). 209), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria judicial para o cálculo das custas finais. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4062/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6147-4)

Requerente: MARIA CENIRA FERREIRA MACHADO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada (fl(s). 106/108), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria judicial para o cálculo das custas finais. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se."

Miracema do Tocantins – TO, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4209/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6464-8)

Requerente: JOILSON LIMA NOLETO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada (fl(s). 176/178), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, defiro o pedido de fl. 260, item 2. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4079/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6169-5)

Requerente: JARIO DOS REIS ARAÚJO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada (fl(s). 118/120), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria judicial para o cálculo das custas finais. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4092/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6277-2)

Requerente: IVANILDE DE SOUSA ARAÚJO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada (fl(s). 59/61), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria judicial para o cálculo das custas finais. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4193/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1836-0)

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada (fl(s). 55/57), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria judicial para o cálculo das custas finais. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4099/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6284-5)

Requerente: HENDERSON GOMES DE SOUZA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa e outros
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada (fl(s). 317 e 388), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, defiro o pedido de fl. 393, item 2. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4302/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0044-2/0)

Requerente: ELGA GOMES LIMA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 185, no valor de R\$ - 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4410/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5448-0/0)

Requerente: MARLI ALVES NOLETO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 193, no valor de R\$ - 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Miracema do

Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4246/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6517-2/0)

Requerente: IRACI FERNANDES BORGES
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 213, no valor de R\$ - 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4412/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5450-1/0)

Requerente: JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SOUZA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 213, no valor de R\$ - 19,88 (dezenove reais e oitenta e oito centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4431/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5485-4/0)

Requerente: SARA MARIA NUNES REIS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 214, no valor de R\$ - 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4232/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6503-2/0)

Requerente: MARISA JOSÉ SOUTO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 216, no valor de R\$ - 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4303/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0045-0/0)

Requerente: MARCELO DA COSTA BARROS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 194, no valor de R\$ - 32,00 (trinta e dois reais). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4304/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0046-9/0)

Requerente: JOSÉ CARLOS DE LIMA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 198, no valor de R\$ - 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4508/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5561-2/0)

Requerente: FLADSON CARVALHO DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 208, no valor de R\$ - 55,25 (cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4432/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5486-2/0)

Requerente: MARCUS MARTINS DE SOUZA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 213, no valor de R\$ - 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 3892/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9798-6/0)

Requerente: ARAGONEIS MARTINS BARROS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: “Fica o requerido intimado das custas finais de fls.282, no valor de R\$ - 94,00 (noventa e quatro reais). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4311/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0053-1/0)

Requerente: ADEVAYR GOMES SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls.193, no valor de R\$ - 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4310/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0052-3/0)

Requerente: EDILSON LEITE DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls.174, no valor de R\$ - 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4511/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7300-4/0)

Requerente: VERILENE BRITO DA FRANÇA FERREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls.197, no valor de R\$ - 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4409/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5447-1/0)

Requerente: ELOIZO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls.170, no valor de R\$ - 26,00 (vinte e seis reais). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4409/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5447-1/0)

Requerente: ELOIZO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 225, no valor de R\$ - 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4433/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5487-0/0)

Requerente: PEDRO LOPES DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 193, no valor de R\$ - 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 1222/09 em que figura como denunciado CHARLES DA SILVA ASSIS atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, pronuncio o réu Charles da Silva Assis, qualificado na exordial, como incurso nas penas do art. 121 caput do CP, para que se submeta ao julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Após o trânsito em julgado intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas para depor em plenário, para a audiência de sorteio de jurados e para se fazerem presentes na data do julgamento. P.R.I. C. Mirte, 04/08/2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 751-03 em que figura como condenados JOSIEL BARROS DE SOUZA E EDIVALDO LACERDA MIRANDA, qualificados nos autos, este último atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar os réus acima citados nas penas do art. 155, par. 4, I e IV do CP. EDIVALDO LACERDA MIRANDA: Fixo como definitivo, a pena em 2 anos e 10 meses de reclusão em regime fechado e 58 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Cabe a substituição para restritiva de direito consistente na prestação de serviço, conforme

adequação do juízo executório no local de residência do condenado. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa no valor de R\$200,00 reais, no prazo de 10 dias; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 13-11-09. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 931/06 em que figura como condenado LUIS PAULO ARAÚJO, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu Luis Paulo Araújo nas penas do art. 155, "caput" do CP. Fixo como definitivo, a pena em 1 ano e 8 meses de reclusão e 87 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Não cabe substituição para restritiva de direito nem a suspensão condicional da pena. Aplico o regime inicial para cumprimento da pena semi-aberto. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeçam-se guias de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa no valor de R\$ 754,00 no prazo de 10 dias; 3- Comunique-se via ofício o TER; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 08/08/11. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO**AUTOS: 2010.0003.2005-4/0 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ROSIRENE BATISTA DA SILVA E OUTRA
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminares e prejudiciais arguidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/12 às 16h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6226-6/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: IVANILDE FERREIRA DA SILVA
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/07/12 às 15h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6233-9/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ANACLETA PEREIRA DA COSTA
 Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/07/12 às 16h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à

audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6229-0/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: GINICLEA GONÇALVES CARVALHO
 Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/07/12 às 13h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6477-5/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: FRANCISCO JOSÉ DO BONFIM
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo

de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/12 às 13h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6471-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CORINA RODRIGUES NETO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/12 às 14h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6486-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: HORACI FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas

localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/12 às 15h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6468-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTÔNIA ALVES NETO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/12 às 13h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6462-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a

Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/12 às 16h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6494-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IZAÍDES PEREIRA DE SOUZA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/12 às 14h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6464-3/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANA DE SOUZA PINTO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios

previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/12 às 16h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6474-0/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: DOMINGOS ALVES DE MELO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/12 às 15h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6465-1/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: VALDELICE PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/12 às 14h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6476-7/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/12 às 15h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria

Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0003.2006-2/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ODENICE CURCINO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/12 às 16h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 2 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6487-2/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: EDVALDO TOLINTINO DE SOUSA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela

prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/12 às 13h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 1 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

DESPACHO

AUTOS: 2010.0003.2035-6/0 – MONITÓRIA

Requerente: DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado: DR. RAPHAEL BRANDÃO PIRES – OAB/TO 4.094

Requerido: EVILASIO CARVALHINHO DA ANUNCIAÇÃO

DESPACHO: "Defiro o pedido retro de fls. 47. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Defensora Pública desta Comarca, conforme artigo 9º do Código de Processo Civil. Com a resposta escrita, vistas dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 326 do Código de Processo Civil, e após o que, fazer conclusão. Int. Cumpra-se. Natividade, 21 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." (Observação: referido edital encontra-se disponível na escrivania para que sejam providenciadas as devidas publicações por parte do autor).

AUTOS: 2007.0003.4088-8/0 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C AMPARO ASSISTENCIAL AO INVÁLIDO

Requerente: BOAVENTURA NONATO DA SILVA

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0003.6450-5/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOSÉ DE AQUINO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0000.6234-7/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LEIDIANA BELÉM PEREIRA

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0003.6449-1/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOSÉ DE AQUINO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.00008.5616-7/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JULIA ANTONIO GONÇALVES

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, remeta-se os autos ao TRF da 1ª Região. Intime-se. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0003.6438-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ORGENCIO FERNANDES CIRQUEIRA

Advogado: DRA. SADIDINHA BUCAR CARRILHO – OAB/TO 1.207

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez). Decorrido este prazo,

com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1089-5/0 – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: AUDENIR CARNEIRO RIOS

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "O requerente inconformado com o teor do despacho de fls. 84, que indeferiu o pedido de cumprimento de sentença nos próprios autos, interpôs agravo de instrumento. De acordo com o artigo 529, CPC, é dado ao juiz retratar-se de sua decisão. Todavia, após analisar detidamente as razões do presente recurso, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela contidos. Intime-se. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5623-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EDI DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "O requerente inconformado com o teor do despacho de fls. 59, que indeferiu o pedido de cumprimento de sentença nos próprios autos, interpôs agravo de instrumento. De acordo com o artigo 529, CPC, é dado ao juiz retratar-se de sua decisão. Todavia, após analisar detidamente as razões do presente recurso, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela contidos. Intime-se. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0003.6451-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IDELBRANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.6698-3/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: DAVINA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Diante do falecimento da autora DAVINA PEREIRA DA SILVA (fls. 51), SUSPENDO o curso do processo conforme artigo 265, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, devendo o procurador, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a substituição processual do *de cuius*, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Ultrapassado prazo, voltem-me os autos conclusos. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0005.6702-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: NEUSA AVELINO FERREIRA

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "A requerente inconformada com o teor do despacho de fls. 80, que indeferiu o pedido de cumprimento de sentença nos próprios autos, interpôs agravo de instrumento. De acordo com o artigo 529, CPC, é dado ao juiz retratar-se de sua decisão. Todavia, após analisar detidamente as razões do presente recurso, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela contidos. Intime-se. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1078-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ABELINA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "A requerente inconformada com o teor do despacho de fls. 64, que indeferiu o pedido de cumprimento de sentença nos próprios autos, interpôs agravo de instrumento. De acordo com o artigo 529, CPC, é dado ao juiz retratar-se de sua decisão. Todavia, após analisar detidamente as razões do presente recurso, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela contidos. Intime-se. Natividade, 3 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4725-5/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L. D. R. DE O.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E. R. P.

Advogado: DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA – OAB/GO 29.157

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o patrono da parte requerida não juntou aos autos o instrumento de procuração. Diante disso, intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para regularizar a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias. Verifica-se também que em certidão de fls. 29 consta o número do telefone de contato do requerido, diante disso determino que o Sr. Oficial de Justiça informe nos autos se houve a tentativa de contato com o mesmo, não havendo tal diligência providencie sua tentativa trazendo aos autos as devidas informações. Intime-se a genitora da parte requerente, pessoalmente, para que ratifique ou retifique nos autos o

endereço do requerido. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2007.0008.5630-2/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **CORACI FERREIRA LEITE** em face de **LUCINHA PEREIRA LEITE**, brasileira, solteira, deficiente físico, natural de Natividade-TO, filha de Balbino Pereira da Silva e Coraci Pereira Leite, residente e domiciliada na Rua dos Cruzeiros, s/n., Chapada de Natividade-TO (ao lado do Posto de Saúde), em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **LUCINHA PEREIRA LEITE**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **CORACI FERREIRA LEITE**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0009.3906-2/0 – COBRANÇA

Requerente: CECÍLIA PEREIRA NEPOMUCENO E OUTRA
Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767
Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO
Advogado: DR. EDEN KAISER TONETO – OAB/RS 10.186
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
SENTENÇA: "(...) Assim, ante todo o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima ajustado e de acordo com o petição de fls. 107/109, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Cada parte arcará com suas custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Natividade, 10 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.1452-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOSÉ DE SALES DIAS
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2647, página 37.

AUTOS: 2008.0007.4112-0/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: LIDIO RIBEIRO PINTO
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2639, página 77.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS: 2010.0009.3947-0/1 AÇÃO PENAL
Réu: CELMO GERALDO AMORIM
Vítimas: HÉLIO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRAS
Advogado: DR. AIRTON ALOISIO SCHUTZ OAB/TO 1348
INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a. para oferecer as alegações finais na forma de memoriais no prazo legal. Natividade, 23 de agosto de 2011. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto**."

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0005.7607-3
NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: OSMAR BARBOSA MACIEL
ADVOGADA: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO FIAT S.A.
DECISÃO: "Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea 'B. primeira parte' à fl. 16: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 780033205). No que toca ao pedido constante na alínea 'B. segunda parte' à fl. 16: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (20/05/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea 'B. terceira parte' à fl. 16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea 'B' é a manutenção,

até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea 'H' - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.8770-8

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: GERMANO SILVA PUGAS
ADVOGADA: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO FIAT S.A.
DECISÃO: "Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea 'B. primeira parte' à fl. 16: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 276898756). No que toca ao pedido constante na alínea 'B. segunda parte' à fl. 16: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (04/07/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea 'B. terceira parte' à fl. 16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea 'B' é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea 'H' - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.8769-4

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: LUZINETE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADA: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DECISÃO: "Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea 'B. primeira parte' à fl. 16: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 176007179). No que toca ao pedido constante na alínea 'B. segunda parte' à fl. 16: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (04/07/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea 'B. terceira parte' à fl. 16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea 'B' é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea 'H' - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.4924-5

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: ELESSANDRA PUGAS NUNES
ADVOGADA: HILTON PEIXOTO REIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
DECISÃO: "Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea 'B primeira parte' à fl. 16: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 4258431527). No que toca ao pedido constante na alínea 'B. segunda parte' à fl. 16: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (04/07/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea 'B. terceira parte' à fl. 16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea 'B' é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea 'H' - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.4918-0

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: FREDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADA: HILTON PEIXOTO REIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S.A.
DECISÃO: "Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante no item '3' à fl. 18: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto o mesmo entende devido (parcelas vencidas

e vincendas do contrato de financiamento 40-88697/08 às fls. 25/26). No que toca ao pedido constante no item '5' à fl. 18: DEFIRO EM PARTE para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (01/07/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para Fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante no item '11' à fl. 19: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes nas alíneas 'a' e 'b' é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante no item '13' à fl. 19: - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retomem conclusos." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.4923-7

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: VILTON ALVES DOS REIS
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DECISÃO de folhas 60/61 a seguir transcrita: "Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea 'B. primeira parte' à fl. 16: DEFIRO (CPC, artigo 891). E que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 176001817). No que toca ao pedido constante na alínea 'B segunda parte' à fl. 16: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (04/07/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea 'B, terceira parte' à fl. 16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea 'B' é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea T - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retomem conclusos. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2007.0007.0587-8/0**

AÇÃO PENAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ACUSADO: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES BARROS
 ADVOGADO: DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO 1.339-A
 SENTENÇA: "(...) Neste sentido, JULGO o pedido de condenação IMPROCEDENTE para ABSOLVER MÁRCIO RONEI GAMA DE CASTRO CARVALHO da acusação veiculada na denúncia (Fundamento Legal, Código de Processo Penal, artigo 386, inciso VII). (...)".

AUTOS Nº. 2007.0007.3704-4/0

AÇÃO PENAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ACUSADO: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES BARROS
 ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806
 SENTENÇA: "(...) Neste sentido, decido DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em face da ocorrência de DECADÊNCIA (Código Penal, artigo 107, inciso V). (...)".

AUTOS Nº. 006/99

AÇÃO PENAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ACUSADO: ERVALDO PEREIRA FEITOSA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 SENTENÇA: "(...) Decido: Reconhecer a ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM PERSPECTIVA e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE (Fundamento legal: Código Penal, artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 121 do Código Penal). (...)".

AUTOS Nº. 2011.0006.7727-9/0

QUEIXA-CRIME
 QUERELANTE: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA COSTA.
 ADVOGADO: LOURENÇO CORREA BEZERRA – OAB/TO 3.182
 QUERELADOS: OSMAR CORADO BRITO E JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
 DECISÃO: " (...) Daí porque REJEITO a QUEIXA CRIME e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face da ocorrência da DECADÊNCIA. Fundamento legal: artigos 107, inciso IV, do C.P. c/c 38 do CPP".

AUTOS Nº. 2010.0008.7858-6/0

AÇÃO PENAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉUS: ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS E BENJAMIM RAMOS DE SOUSA.
 ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674; ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES – OAB/TO 2843 e JOSIRAN BEZERRA – OAB/TO 2.240.
 FINALIDADE: Intimar os advogados dos acusados para comparecerem perante este Juízo em audiência de instrução e julgamento designada para 20/10/2011, às 15 horas.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2010.0005.2092-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Olavo da Silva Tonaco
 Advogado(a): Dr. Valterson Teodoro da Silva
 Requerido: Reflorestar Comércio Atacadista de Produtos Florestais Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 21/09/2011, às 14 horas. (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0003.6623-2/0 – COBRANÇA**

Requerente: Esquadros Ltda
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dra. Solange Alves e outros
 Requerido: Brasil Telecom S.A
 Advogado(a): Dr. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros
 Requerido: Conectlan
 Advogado(a): Walter Ohofugi Junior e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o (a) demandado (a) Brasil Telecom para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido do (a) requerida Conectlan de sua exclusão do pólo passivo da demanda. Após, venham-me os autos conclusos para saneamento. Cumpra-se.

AUTOS: 2006.0002.7853-0/0 – CAUTELAR

Requerente: Zihuatanejo do Brasil – Açúcar e Álcool S/A
 Advogado(a): Dr. Elaine Ricas Rezende e Dr. Héber Renato de P. Pires
 Requerido: SERASA S/A
 Advogado(a): Dr. Patrícia Soubhie Nogueira Trevizan e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressaltado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

AUTOS: 2008.0001.6201-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Hsbc Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa e outras
 Requerido: Carmelita Lima Tavares
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Cumpra-se.

AUTOS: 2006.0000.6639-8/0 – COBRANÇA

Requerente: Ruben Ritter
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Requerido: Daniel Rebeschini
 Advogado(a): Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial acostados aos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 16 de março de 2011. João Alberto Bezerra Mendes Júnior – Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0004.6380-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Josenias Silva do Nascimento
 Advogado(a): Dr. Antonio Rogério Barros Mello
 Requerido: José Estacio e Elivânia Tavares dos Santos
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: FINALIDADE: Indefero o pedido de fls. 107 haja vista que já se encontra a jurisdição de primeiro grau. Autorizo o desentranhamento conforme já consta da sentença. Palmas, 14.20.2010. Pedro Nelson de M. Coutinho – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0000.6305-5/0 – COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido: Remo Distribuidora Ltda e outros
 Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Como se trata de formalidade essencial, dê-se vistas ao ora recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo legal (art. 500 do CPC). Em seguida, intime-se a parte requerida para cumprir a determinação contida às fls. 334 dos Autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 5001025-14.2011.827.2729 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: DURVAL FLORÊNCIO DE MENDONÇA NETO
 ADVOGADO(A): ANTONIO DE FREITAS
 REQUERIDO: CRISTIANO MACEDO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO Sentença "(...) Face ao exposto nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso II do Código de Processo Civil, interpretados em combinata, declaro inepta a inicial e, por isso mesmo, indefiro-a. Por conseguinte, nos moldes do artigo 267, inciso I também do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Zacarias Leonardo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível".

AUTOS Nº: 5000747-85.2011.404.2729 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: RAILSON RIBEIRO SILVA, ANTONIO ALMEIDA E LAURO FERRER NIEVAS

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: RONEY TEIXEIRA SILVA e LÚCIA MARIA B. MOTA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO Sentença "(...) autos nº2009.0013.0997-2, apenas sob outro título com o mesmo objeto e partes. A pretensão é a mesma, e até mesmo a inépcia inicial foi mantida. Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso II do Código de Processo Civil, declaro inepta a inicial, indeferindo-a. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Oportunamente, recolhidas eventuais Custas e despesas remanescentes, arquivem-se os autos. P.R.I. Int. Palmas, 18 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível".

AUTOS Nº: 2006.0001.5857-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO: MARIA HELENA ARAUJO SANTANA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 103 "Preliminarmente, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a memória atualizada do débito. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2006.0001.5857-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO: MARIA HELENA ARAUJO SANTANA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente a publicação do edital de citação, bem como o envio da carta precatória".

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 062/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0009.0133-2

Requerente: KELLY HIDROMETALÚRGICA LTDA

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Requerido: VENEZA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 32, no prazo legal."

Ação: Monitória – 2007.0009.1913-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Advogado: MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO

Requerido: GLOBAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Requerido: UESLEI MOREIRA BORGES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 56, no prazo legal."

Ação: Execução – 2008.0000.6810-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Advogado: LUIZ CARLOS ALVES DE MELO

Advogado: MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO

Requerido: FÁBIO SANTIAGO PEIXOTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre as respostas dos ofícios acostados às folhas 47 e 48."

Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2008.0000.9071-5

Requerente: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO

Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Advogado: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

Requerido: JOSÉ GLAYSTON ARAÚJO DOS SANTOS

Requerido: HUGO MOURÃO ARAÚJO

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9338-2

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: MYLENA BARRETO CORDEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para providenciar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9828-7

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: RONI MÁRCIO FERNANDES AGUIAR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida, de folhas 44/50."

Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0000.9993-3

Requerente: D. C. DO NASCIMENTO E CIA LTDA

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA

Requerido: ELIAS E FILHOS LTDA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0000.0078-5

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: JOSÉ ADELMO DE JESUS VIANA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 46, no prazo legal."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0000.0115-3

Requerente: GRACILENE COSTA DOS SANTOS

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA

Advogado: JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

Requerido: SUPERMERCADO 307 NORTE LTDA

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

Ação: Monitória – 2010.0001.1322-9

Requerente: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO

Requerido: CONSTRUTORA NOVO NASCIMENTO LTDA

Advogado: RONALD COSTA DE CASTRO

Advogado: PATRÍCIA MARIA COSTA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar, no prazo legal, os embargos à monitoria."

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0002.7466-4

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: VALDECI ELVIS CORREA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para promover o recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça, bem como oferecer a contrafé para expedir o mandado de citação."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0004.0659-5

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA

Advogado: MÁRCIA PRISCILA DALBELLES

Requerido: DIONES ALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para promover o recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça."

Ação: Cobrança – 2010.0004.0680-3

Requerente: JOSÉ AILTON MENDES DA SILVA

Advogado: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 39, no prazo legal."

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2010.0004.0793-1

Requerente: SUELENNE DE QUEIROZ CAVALCANTE

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: SONALY SANTIAGO PEREIRA

Advogado: RICHARD SANTIAGO PEREIRA

Requerido: CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS ARAI KAMINISHI E COSTA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: UNIMED PALMAS

Advogado: ADONIS KOOP

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.8660-1

Requerente: BANCO FINASA BMC

Advogado: MARIANA FAULIN GAMBÁ

Requerido: FERNANDO ALVES DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 58, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.1074-1

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: GEDEON RESENDE DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 62, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.1074-1

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: FABRÍCIO GOMES
 Requerido: GEDEON RESENDE DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 62, no prazo legal."

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.1116-0

Requerente: RODRIGO CÂNDIDO DE SOUZA
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.1129-2

Requerente: DIRANI GOMES DE SOUZA
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BANCO GMAC S/A
 Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.1137-3 (Apenso: 2011.0000.5723-8)

Requerente: EUDETES BARBOSA RODRIGUES
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BANCO FIAT S/A
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

Ação: Execução – 2010.0010.1156-0

Requerente: J RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI
 Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO
 Requerido: ELIZANDRO SENA DE CERQUEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar acerca da carta precatória devolvida."

Ação: Monitoria – 2010.0010.1769-0

Requerente: J RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI
 Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO
 Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO
 Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA
 Requerido: TARGINHO PEREIRA JÚNIOR
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para indicar o endereço atual da parte requerida."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.1898-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Requerido: MARIA FERNANDA LIMA DA PAIXÃO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 30, no prazo legal."

Ação: Anulatória – 2010.0010.2009-7

Requerente: KARINE SOTERO CAMPOS
 Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 Requerido: PINTO E CARVALHOS SERVIÇOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida, de folha 27, no prazo legal."

Ação: Anulatória – 2010.0010.3213-3

Requerente: ENRIBERGUISON MORAIS BATALHA
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para indicar o novo endereço da parte requerida."

Ação: Anulatória – 2010.0010.4884-6

Requerente: CANELA CHIC CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
 Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
 Requerido: INOCENZA ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar acerca da correspondência devolvida de folha 42."

Ação: Execução por Quantia Certa – 2010.0010.5138-3

Requerente: EDSON FELICIANO DA SILVA
 Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES
 Requerido: CELSO TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 784, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.6140-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Requerido: FRANCISCO GLAUTON GOMES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 31, no prazo legal."

Ação: Execução por Quantia Certa – 2010.0010.6226-1

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANDRÉ CASTILHO
 Requerido: MERCADÃO DO PVC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para que, no prazo máximo de 10 dias, junte os comprovantes originais de pagamento das custas, taxas, locomoção, bem como a respectiva guia, emitida pela contadoria, indicativa destes valores."

Ação: Execução de Títulos Judiciais – 2010.0011.3049-6

Requerente: LUIS CARLOS PALMA E CIA LTDA – AUTO PEÇAS PALMA
 Advogado: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
 Advogado: ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES
 Requerido: AUTA ROTAÇÃO CENTRO AUTOMOTIVA LTDA - ME
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 24, no prazo legal."

Ação: Ordinária – 2010.0011.3057-7 (Apenso: 2008.0004.6548-4)

Requerente: EDNA ALVES DOS SANTOS
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 Advogado: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.3126-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Advogado: ALAN FERREIRA DE SOUZA
 Requerido: RAIMUNDO MACIEL FIGUEIREDO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 28, no prazo legal."

Ação: Monitoria – 2010.0011.3740-7

Requerente: COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNC. DE INS. FINANCEIRAS
 Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
 Advogado: ELAINE AYRES BARROS
 Requerido: CARLOS HENRIQUE VIARUM DE BRITO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 41, no prazo legal."

Ação: Revisão – 2010.0011.4140-4

Requerente: WEGLEBER SANTOS DUARTE
 Advogado: YARA MACEDO
 Requerido: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para apresentar réplica, no prazo máximo de 10 (dez) dias."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0005.4657-3

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: NEUCIMAR LOPES P. NASCIMENTO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folha 41, no prazo legal."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0006.1689-8/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Ivanez Ribeiro Campos
 Advogado(a)(s): Dr. Cleber Lopes – OAB/DF 15.068, Dr. Paulo Braga – OAB/DF 28.371, Dr. Marcel Versiani – OAB/DF 17.067
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as razões recursais ao recurso interposto nos autos supra. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0006.8405-6 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerente: Eliene Ferreira do Nascimento.
 Advogado: José Orlando Pereira Oliveira OAB/TO 1063.
 INTIMAÇÃO: para juntar aos autos, documentos hábil de propriedade do veículo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: MARIA ANTÔNIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, nascido aos 03.10.1979, natural de Governador Eugênio Barros/MA, filha de José Ribamar dos Santos e de Maria de Deus Rodrigues, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I do Código Penal, referente aos Autos nº **2009.0001.3893-7**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 22 de agosto de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: ADEMAR DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, lavrador, nascido aos 31.03.1986, natural de São Félix do Xingu/PA, filho de Adalfredo Alves de Almeida e de Maria Helena de Oliveira Pinto, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03, c/c art. 17, I, do DC 3.665/00, referente aos Autos nº **2009.0009.5845-4**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 22 de agosto de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado MARCIO LOPES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 01.06.1987, natural de Dom Pedro - MA, filho de Odete Lopes de Macedo, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0003.6525-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver sumariamente o acusado MÁRCIO LOPES DE MACEDO, com a aplicação do princípio da insignificância, na forma do art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal (...). Após cumpridas essas formalidades e não havendo recurso por qualquer das partes, arquite-se, com baixa na distribuição. Palmas-TO, em 21 de março de 2011". Luatom Bezerra Adelino de Lima - juiz substituto.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 201/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.2944-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO N.º 252-B E OAB/GO N.º 4631-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "As respostas à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados José Aurísio e Benedito, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados nas petições de fls. 42/6 e 48/52 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 06 de setembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. (...)Palmas/TO, 22 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 197/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0006.0627-4/0 e 2011.0006.0740-8/0

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogado. DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO N.º 2643 E DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO 69-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 19 de setembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 520 do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 200/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nºs: 2007.0004.6687-3/0 (1º); 2010.0012.0600-0/0 (2º); 2009.0002.6408-0/0 (3º).

Réus: Isaac Soares Rodrigues (1º); Sandro Araújo de Carvalho e outros (2º); Leidson de Carvalho Silva (3º).

Advogado(s): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA, OAB/TO N.º 2709-A (1º); DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO, OAB/TO N.º 121-B (2º); DRA. MARIA DE FÁTIMA CAMARANO ALBURQUERQUE, OAB/TO N.º 195-B.

INTIMAÇÕES: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: " Intime-se os Srs. Advogados a devolverem os autos à escritania, em cinco (5) dias, sendo advertido que, caso não o faça, será determinada sua busca e apreensão. Palmas, 19 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 029/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0004.0968-3/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L. S. DE M. M.

Advogado(a): DRA. SONIA COSTA (SAJULP)

Requerido: R. L. B. M.

Advogado: DR. JUNIOR MOREIRA RAE DA SILVA

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "... Em seguida a MMª Juíza proferiu o seguinte despacho: Em razão do requerido não ter sido intimado para a audiência designo o dia 14/09/2011, às 15:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, podendo as partes apresentarem o rol de testemunhas até quinze dias antes da audiência. O requerido deverá ser intimado por meio de seu advogado, em razão de não haver atualizado seu endereço os autos. Nada mais. Pls,16agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2010.0004.6106-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. M. N. S. E OUTROS

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO

Requerido: E. N. S.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação prévia para o dia 06/09/2011, às 14h30min, a ser realizado junto a Central de Conciliações – CECON. ... Intimem-se. Atendendo ao parecer ministerial de fl. 202/203, designo audiência preliminar para o dia 16 de agosto de 2011, às 16:00 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. Intimem-se. Pls,28junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0001.5307-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: R. F. DOS S.

Advogado(a): DR. ADOLTON JOSE ERNESTO DE SOUZA

Requerido: R. S. DE O.

DESPACHO: "Postergo a apreciação do pedido de fixação de alimentos provisórios para o momento após a contestação, ocasião em que terei maiores elementos para decidir. Cite-se e intime-se o requerido, no endereço constante na inicial, de todos os termos da presente Ação de Investigação de Paternidade para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer à audiência de conciliação prévia abaixo designada. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 06/09/2011, às 17:00 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação e intimação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls,04julho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0006.8649-9/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C. V. B.

Advogado(a): DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS

Requerido: M. A. DE C.

DESPACHO: Cite-se o requerido, no endereço constante na inicial, de todos os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apresentada ou não resposta pelo requerido, dê-se vista ao Ministério Público. Desde já, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 06 de setembro de 2011, às 15:30 horas, a ser realizada pela Central de Conciliações – CECON. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls,28junho2011.(ass) Frederico Pava Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0007.2650-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. DE S. C. E OUTROS

Advogado(a): DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerida: M. D. DE S.

DECISÃO: ... Gabriel de Sousa Castro, Bruna de Sousa Castro e Sâmara Souza Castro, menores incapazes, representados por seu genitor Ernandi dos Reis Castro, através da Defensoria Pública do Estado, aforaram AÇÃO DE ALIMENTOS contra Maria Deusimar de Sousa, alegando, em síntese, que são filhos da requerida e que seu pai não tem condições de suprir todas as suas necessidades materiais. Aduzem que a mesma possui profissão definida, podendo contribuir com 20% (vinte por cento) do salário mínimo como pensão alimentícia. As provas da filiação se encontram às fl. 07/09, restando patente a obrigação alimentar. Outrossim, não podem os autores aguardarem a instrução processual para receberem a assistência material de sua mãe, pois "a fome não espera". Todavia, não há elementos quanto aos rendimentos da requerida, apenas a informação dos autores de que ela possui renda, podendo assim contribuir com a manutenção dos menores. Assim, considerando a falta de provas documentais quanto aos rendimentos da requerida, porém em razão das necessidades urgentes dos filhos, fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que deverá ser depositado na conta bancária do genitor dos menores, a ser indicada posteriormente. Determino a

realização de audiência de conciliação prévia para o dia 06 de setembro de 2011, às 15:00 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pls,20julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0007.2388-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. M. S.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO

Requerida: G. B. S.

DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para corrigir o valor da causa, pois em se tratando de revisional de alimentos, “utiliza-se como parâmetro o valor equivalente a doze meses da diferença entre o valor pleiteado pelo autor e o quantum estabelecido Aplicação do art. 259, VI do CPC”, bem como para juntar cópia da sentença que firmou a obrigação alimentar. Pena: indeferimento da inicial – art. 284, parágrafo único, do CPC. Atendida a determinação supra, prossiga-se o regular andamento do feito. Caso contrário, volvam-me os autos conclusos. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 06 de setembro de 2011, às 16 h 30 min, a ser realizada pela CECON- Central de Conciliações. Cite-se e intime-se o requerido, através de sua representante legal, para comparecer à audiência acima designada, nela oferecendo defesa, sob pena de revelia e confissão. Após apreciarei o pedido da tutela antecipada. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,20julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0002.5649-4/0

Ação: REMOÇÃO DE CURADOR

Requerente: O. D.

Advogado(a): DR. IRON MARTINS LISBOA

Requerido: J. D.

Advogado: DRA. JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRA

DECISÃO: Indefiro o pedido de tutela antecipada requestado na exordial para remoção do réu do encargo de curador provisório, em razão de não vislumbrar por ora verossimilhança das alegações, tal como definido no art. 273 do CPC. É que as provas até então carreadas, consubstanciadas em registros fotográficos da propriedade rural pertencente a Sra. Júlia e seu esposo, não permitem aferir se a interditanda vem sendo maltratada. Com efeito, imprescindível a dilação probatória. Nesse passo, a fim de verificar a atual situação da interditanda, acolho a promoção ministerial de fl. 96/97 e determino a realização de relatório social da curatelada JÚLIA VENÂNCIO DOMINGOS, a ser concretizado pela assistente social do TJ/TO, a qual deverá ser intimada para ciência do encargo e entrega do relatório na maior brevidade possível, haja vista a dependência de tal documento para o julgamento do feito. Após o atendimento da determinação supra, intimem-se as partes e o Ministério Público, para se manifestarem sobre o relatório social da interditanda, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE setembro DE 2011, às 14:30 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Pls,28junho2011.(ass) Frederico Pava Bandeira de Souza - Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0003.9249-7/0

Ação: GUARDA

Requerente: F. DE A. E. M. M.

Advogado(a): DRA. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA

Requerido: P. L. R.

Advogado: DRA. GRAZIELA LOPES RIBEIRO (SAJULP)

DESPACHO: Acolho a cota ministerial de fls. 113/114, assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/11/11, às 14:00 horas. As partes poderão arrolar testemunhas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Intimem-se. Pls,29julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito”.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.4670-0/0 ap. 2011.0003.0902-4/0

Ação: ALIMENTOS/NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerentes: M.P.A

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: E.F.A

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

“DESPACHO: Designo o dia 13 de setembro de 2011, às 10h, para ouvir os litigantes e verificar a possibilidade de uma possível conciliação. Cumpra-se. Palmas, 6 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0007.9703-7/0

Ação: CURATELA

Requerentes: F.M.B.C

Advogado: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

“DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de interrogatório para o dia 27 de setembro de 2011, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cite-se, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 1º de agosto de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0012.6203-8/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerentes: N.D.L.N

Advogado: GERALDO DIVINO CABRAL(sajulp)

Requerido: S.R.N

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

“DESPACHO: Designo nova audiência para o dia 26 de setembro de 2011, às 09h15min, devendo ser renovadas as comunicações processuais e o Autor ser intimado no mesmo endereço constante à fl. 32. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0011.6015-4/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: M.C.R

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: M.S.S.M

Advogado: Giovane Fonseca de Miranda

“DESPACHO: Em atendimento a orientação Ministerial de fl. 135, designo audiência para oitiva da criança a realizar-se no dia 26 de setembro de 2011, às 09h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2011. Ass. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0007.9530-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: S.S.S

Advogado: LEANDRO MANZANO SORROCHE

Requerido: J.B.S

“DESPACHO: Deixo para apreciar o pedido de concessão de liminar para o dia da audiência. DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2011, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0000.0084-0/0

Ação: ANULAÇÃO DE PARTILHA

Requerentes: O.G.S

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: M.S.S

Advogado: FRANCISO JOSE DE SOUSA BORGES

“DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2011, às 11h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0002.1377-9/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerentes: M.F.S

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: T.M.O.S

Advogado: RENATO GODINHO

“DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2011, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0001.7909-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M.E.B.A

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: J.G.O

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO

“DESPACHO: Designo audiência de conciliação, e para tratar acerca da realização do exame de DNA, o que faço para o dia 21 de setembro de 2011, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0012.6361-1/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerentes: W.B.S

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

Requerido: L.A.W

“DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2011, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0002.7491-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: C.R.A.S

Advogado: LEANDRO JEFFERSON CABRAL MELLO (Católica)

Requerido: D.B.P

“DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2011, às 10h40min. devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0005.2123-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: K.M.F

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: E.G.M

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

“DESPACHO: (...) em seguida a audiência de conciliação, instrução e julgamento foi redesignada para o dia 21 de setembro de 2011, às 10h30min, saindo os presentes intimados. Nada mais. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0002.4493-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.R.A

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: L.M

Advogado: JEFFERSON POVOA FERNANDES

"DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2011, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0002.4493-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.R.A

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: L.M

Advogado: JEFFERSON POVOA FERNANDES

"DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2011, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0002.4493-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.R.A

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: L.M

Advogado: JEFFERSON POVOA FERNANDES

"DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2011, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0008.2384-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerentes: B.M.V.O.S

Advogado: MARIA IZABEL BEZERRA GOMES

Requerido: A.V.O

"DESPACHO: Designo audiência de interrogatório para o dia 20 de setembro de 2011, às 11h10min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cite-se, devendo no mandado constarem as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 1º de agosto de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0001.0021-4/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: M.F.L

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS

Requerido: E.D.O.L

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

"DECISÃO: Designo audiência para uma tentativa de conciliação, o que faço para o dia 20 de setembro de 2011, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0005.5915-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: V.G.O

Advogado: JANAINA MILHOMEM GONÇALVES

Requerido: R.G.S

"DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2011, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 2 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2007.0005.5506-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: M.H.S.B e OUTROS

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: A.C.C

Advogado: PAULO DELANO SOARES LIMA

"DESPACHO: Tendo em vista a justificativa apresentada pelo Executado, designo audiência para o dia 20 de setembro de 2011, às 09h30min, quando então o mesmo poderá provar suas alegações, e determino a intimação das partes e seus Patronos para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0012.4937-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: J.G.V.O

Advogado: LENILDA BATISTA DE SOUZA FERREIRA

Requerido: W.G.O

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2011, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 4 de julho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0003.6037-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: G.J.P.M

Advogado: MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA

Requerido: E.J.C.M

"DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2011, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 7 de abril de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0005.1577-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: J.G.R.B

Advogado: MARCELO AMARAL DA SILVA(SAJULP)

Requerido: D.L.S

"DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2011, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0004.7186-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: A.L.P.C.V

Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA e SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

Requerido: P.C.V

"DECISÃO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2011, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 5 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0004.0761-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: J.M.S.M e D.S.S

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: D.A.M e R.G.A

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2011, às 09h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 3 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0012.2135-8/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: L.G.R.F

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL (Católica)

Requerido: F.A.M e S.R.M

Advogado: ELCINA GOMES VALENTE

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2011, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0007.3649-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: S.G.M.T e S.M.T

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

Requerido: J.S.S e A.S.M

"DESPACHO: Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2011, às 09h00min, devendo a Autora ser intimada para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0009.7865-3/0

Ação: DIVORCIO

Requerentes: H.M.S

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: J.J.S.M

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2011, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 2 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0005.2269-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: I.S.A

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: O.T.O

Advogado: RUBERVAL SOARES DA COSTA

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2011, às 10h25min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0011.6136-7/0

Ação: DIVORCIO

Requerentes: I.N.C

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

Requerido: C.S.A

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO e ELTON VALDIR SCHMITZ

"DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2011, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 4 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0001.2240-4

Ação: DIVORCIO

Requerentes: O.A.S

Advogado: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ

Requerido: V.C.S

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques (UFT)
 “DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2011, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2008.0007.3369-1/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
 Requerentes: O.O.R
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)
 Requerido: A.T.S

“DESPACHO: (...) Em seguida a audiência foi redesignada para o dia 14 de setembro de 2011, às 09h00min, saindo os presentes intimados. Nada mais. Palmas, 2 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2007.0001.2449-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: H.F.M.F
 Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS
 Requerido: ESP. A.J.M
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA, LUCIOLO CUNHA GOMES, MAURO JOSE RIBAS

“DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2011, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento e ainda para especificarem as provas que pretendam produzir. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0011.8513-0/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerentes: S.C.A.S
 Advogado: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
 Requerido: N.P.S e S.P.S
 Advogado: DANIEL FURTADO VELOSO

“DESPACHO: Designo nova audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2011, às 10h30min, devendo os autores e os Requerido ser intimados para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0009.4670-0/0 ap. 2011.0003.0902-4/0

Ação: ALIMENTOS/NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 Requerentes: M.P.A
 Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA
 Requerido: E.F.A
 Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

“DESPACHO: Designo o dia 13 de setembro de 2011, às 10h, para ouvir os litigantes e verificar a possibilidade de uma possível conciliação. Cumpra-se. Palmas, 6 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0003.8280-5/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerentes: N.P.O
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)
 Requerido: A.M.O

“DECISÃO: (...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2011, às 09h45min. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0005.6137-8/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerentes: G.A.F
 Advogado: RENATO GODINHO(Faculdade Católica do Tocantins)
 Requerido: C.B.F

“DECISÃO: (...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 6 de setembro de 2011, às 10h15min. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0005.9884-0/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: L.E.V.P
 Advogado: ELIAS JOSE DA SILVA
 Requerido: L.P.S

“DECISÃO: (...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 6 de setembro de 2011, às 10h00min. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2011.0007.2077-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: JOSEFA M.DA SILVA

DESPACHO: “Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se à citação da Requerida para que conteste o feito. Ademais, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem a colheita de material sanguíneo dos animais referido na

petição inicial, para a realização de novo exame. Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial. Cumpra-se. Intime-se. Palmas/TO, em 30 de junho de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta”.

Autos nº: 2011.0006..5796-0/0

Ação: DE REDESIGNAÇÃO DE ESTADO SEXUAL COM PEDIDO LIMINAR DE ALTERAÇÃO DE PRENOME

Requerente: F. F. dos S.
 Defensor: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Diante das peculiaridades da situação posta nos autos, considerando preenchidos os requisitos do art. 273, do CPC, à luz da interpretação dada ao caso pelo Superior Tribunal de Justiça e especialmente alicerçada no princípio da dignidade da pessoa humana, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA RETIFICAR no Cartório de Registro Civil de Uberaba – MG o prenome do autor de F. para M.**, mantendo-se o gênero masculino, que poderá ser alterado se houver a cirurgia de transgenitalização. Destaco, por oportuno, que, quanto à troca do prenome, de F. para M., quando da alteração registral, fica vedada a referência à sua situação anterior, no caso de fornecimento de certidões. Para resguardar a boa-fé de terceiros, mediante a averbação à margem do termo, como dispõe o art. 19, § 3º, da Lei de Registros Públicos. Ou seja, deverá constar na certidão apenas que existe averbação decorrente de determinação judicial alterando o registro, mas sem fazer qualquer menção à razão determinante dessa alteração do registro civil, nem acerca de quais alterações foram procedidas, resguardando-se, desta forma, tanto a publicidade dos registros, como também do direito de intimidade da parte. Portanto, nenhuma informação ou certidão poderá ser dada a terceiros, relativamente às alterações nas certidões de registro civil, salvo ao próprio interessado ou no atendimento de requisição judicial, e estará sendo atendida também a regra insculpida na lei registral. Intimem-se. Observar que se trata de processo com trâmite em Segredo de Justiça. Cumpra-se imediatamente. Palmas, 18 de agosto de 2011. **Ana Paula Araújo Toribio** Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.2638-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: C. P. do C.

Advogado (Denunciado): Kelvin Kendi Inumarú, inscrito na OAB/TO n.º 4832-B.

DESPACHO: “A justificativa apresentada pelo advogado do denunciado para requerer a redesignação da audiência reside na alegação de que participará de outra audiência na mesma data às 10h20min. Todavia, além de não haver prova do alegado, o presente feito goza de preferência por se tratar de processo com réu preso, não tendo o causídico informado qualquer motivo para que essa preferência seja afastada em benefício do outro processo no qual afirma ter audiência designada. Ademais, é possível antever por qual razão a audiência por ele mencionada. Assim sendo, indefiro o pedido de redesignação da audiência. Intime-se, via DJ-e. Palmas(TO), 22 de agosto de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588)”.

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2471/2007- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-**

Exequente: M.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA –ME

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Executado: JOSÉ RICARDO SILVA

DESPACHO: “ Considerando o teor das informações constantes nas fls. 126/130, intime-se a parte Exequente, através de seu advogado, para querendo, no prazo de dez dias, apresente manifestação pertinente à continuidade da demanda. Após, voltem os autos conclusos para demais providências. Palmas- TO, 17 de agosto de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz Substituto- Respondendo .”

AUTOS Nº 2471/2007- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-

Exequente: M.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA –ME

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Executado: JOSÉ RICARDO SILVA

DESPACHO: “ Considerando o teor das informações constantes nas fls. 126/130, intime-se a parte Exequente, através de seu advogado, para querendo, no prazo de dez dias, apresente manifestação pertinente à continuidade da demanda. Após, voltem os autos conclusos para demais providências. Palmas- TO, 17 de agosto de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz Substituto- Respondendo .”

Juizado Especial da Infância e Juventude**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS: 3560/09 - AÇÃO DE ADOÇÃO**

Requerentes: A.M.B.J. e S. DO P.B.

Advogado: Dr. Luis Gustavo de César OAB-TO 2213

Requerida: J.P. DA L. representado por sua genitora I.P. DA L.

Advogado: não constituído

SENTENÇA: DISPOSITIVO FINAL: "(...) ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados e tudo mais quanto consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de conceder a ADOÇÃO da criança M.P. DA L. aos requerentes A.M.B.J. e S. DO P.B. e, via de consequência, nos termos do art. 1635, inc. IV, do Código Civil, declaro extinto o Poder Familiar de J.P. DA L., mãe biológica do adotando. Anoto que, a partir desta decisão, o adotando passará a chamar-se M.M.B., sendo filho dos requerentes acima nominados, tendo como avós paternos A.J. M. e F.S.B. e como avós maternos R.B. do P. e L.R. do P., mantendo-se inalterados os dados relativos ao sexo, data, local e hora do nascimento mencionados no registro original. Determino, outrossim, a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil desta Capital para CANCELAMENTO do registro nº 043460, do Livro a-118, FLS. 140, bem como, para INSCRIÇÃO desta sentença, com a observação de que, quanto ao novo registro, deverão ser consignados aos dados da família adotiva, conforme alhures determinado, devendo esse mandado ser arquivado, não podendo constar das certidões do registro qualquer observação sobre a origem do ato, salvo ordem judicial em contrário. Finalmente, determino que os requerentes, ao receberem a nova certidão de nascimento do adotando, promovam a entrega da via original da primitiva certidão de nascimento e do termo de guarda do mesmo. Sem custas na forma de lei. P.R.I. Palmas, 20 de julho de 2011. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude."

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.7377-9/0**

Ação : Interdito Proibitório

Requerente: Diego Viera da Silva, Rafael Vieira da Silva e Rodrigo Vieira da Silva.

Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira OAB/MG-83032

Requerido: Juarez de Carvalho, Sebastião Guidastre Filho e s/m Claudete aparecida Nocera Guidastre e outros

DECISÃO: Com a devida vênia, a causa de pedir descrita na inicial não se apresenta com a nitidez que lhe atribui a inicial, pelo que designo o dia 12 de setembro de 2011, às 09h30min, para audiência de justificação da posse (CPC 928, segunda parte). Citem-se os requeridos para acompanharem a audiência, oportunidade em que poderão reperguntar as testemunhas por intermédio de seu advogado e a parar de quando passará a fluir o prazo para contestação (CPC 930 parágrafo único, c.c. CPC 933). Defiro a oitiva de testemunhas que serão trazidas pelo autor independentemente de intimação. Cumpra-se. Palmeirópolis, 22 de agosto de 2011 – Ropdrigo da Silva Perez – Juiz substituto.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2008.0005.7868-8/0**

AÇÃO: BENEFÍCIO PEVIDENCIÁRIO (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ), ou subsidiariamente o AUXÍLIO-DOENÇA).

Requerente: Geraldina Coelho Marinho.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Procurador. Dr. Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024 A, do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 149 dos autos, que DEIXOU DE INTIMAR a Requerida, para comparecer perante o Médico Perito – Dr. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, Membro da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede no Fórum da Comarca de Palmas TO, (Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Piso, Edifício Fórum de Palmas) em Palmas TO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 02 de setembro de 2.011, às 10:00 horas, munido de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. ASSIM, solicitamos que leve pessoalmente sua cliente, para realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade.

AUTOS nº 2009.0009.3188-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: Jader Mário Ferreira da Silva Souza.

Advogado: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480.

Requerido.: Itaú Seguros S/A

Procurador. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480, do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 109 dos autos, que DEIXOU DE INTIMAR o Requerido, para comparecer perante o Médico Perito – Dr. PAULO FARIA BARBOSA, Membro da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede no Fórum da Comarca de Palmas TO, (Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Piso, Edifício Fórum de Palmas) em Palmas TO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 01 de setembro de 2.011, às 08:30

horas, munido de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. ASSIM, solicitamos que leve pessoalmente seu cliente, para realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade.

AUTOS nº: 2008.0004.3072-9/0

Ação de Cobrança de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA GOMES DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497 e/ou Drª. Suelene Inácio Vieira Roxadelli – OAB/GO nº 17.658

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S.

Adv. Requerido: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 163/167 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "1.-...; 2.-...; 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO. julgo improcedente, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de abril de 2.011.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Carta Precatória n. 2011.0006.3945-8,**

Origem: expedida nos autos n. 2008.43.00.005441-2,

da 1ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins,

Partes : Caixa Econômica Federal

Advogada: Dr. Bibiane Borges da Silva, OAB/TO-1.981-B

Requerido:L. Alves e outros

Fica a advogada da autor intimada do despacho a seguir: " À contadoria para o cálculo das custas. Após intime-se a parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem. Em caso de pagamento, cumpra-se, servindo de mandado a deprecata, em seguida, devolva-se a origem com homenagens deste juízo. Paraíso, 09/08/2011. (a) Ricardo Ferreira Leite, Juiz de direito, substituição automática". A CP encontra-se aguardando pagamento de custas.

Carta Precatória n 2011. 0008.1289-3,

Origem: autos n. 2010.0002.1075-5, da 3ª Vara cível da comarca de Palmas/TO.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. Fabricio Gomes, OAB/TO- 3.350

Requerido: José Rodrigues Teixeira

Ficam as advogadas do autor intimadas do despacho a seguir: " À contadoria para o cálculo das custas. Após intime-se a parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem. Em caso de pagamento, cumpra-se, servindo de mandado a deprecata, em seguida, devolva-se a origem com homenagens deste juízo. Paraíso, 09/08/2011. (a) Ricardo Ferreira Leite, Juiz de direito, substituição automática". A CP encontra-se aguardando pagamento de custas.

Carta Precatória n 2011.0008.1462-4,

Origem: autos n. 2008.3.2555-0, da 5ª Vara cível da comarca de Palmas/TO. Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO- 8.773 e Dr. Núbica Conceição Moreira, OAB/TO- 4.311

Requerido: Lourival Lopes dos Santos Contra

Ficam as advogadas do autor intimadas do despacho a seguir: " À contadoria para o cálculo das custas. Após intime-se a parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem. Em caso de pagamento, cumpra-se, servindo de mandado a deprecata, em seguida, devolva-se a origem com homenagens deste juízo. Paraíso, 09/08/2011. (a) Ricardo Ferreira Leite, Juiz de direito, substituição automática".

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.2417-8**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: DNPM/TO

Superintendente do DNPM no Estado do Tocantins Joaquim Tomaz de Souza Neto

Requerido: Wilson Machado Correia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Autue-se. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, iniciado por Ofício do Departamento Nacional de Produção Mineral. Pelo que se apresenta no referido ofício a empresa solicitante de alvará para pesquisa mineral não cumpriu com o determinado no Código de Mineração e Decreto 62934/68, no sentido de juntar acordo celebrado junto ao proprietário do

imóvel, a respeito de possível renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos causados pelos trabalhos a serem realizados. Dessa forma, tratando-se de jurisdição voluntária, o feito deverá respeitar os artigos 1103 e seguintes do Código de Processo Civil, na parte não conflitante com o Código de Mineração e Decreto 62.934/68. Assim, determino a citação da empresa solicitante, bem com dos interessados proprietários da área afetada pela pesquisa, para que acompanhem a avaliação, a ser realizada na forma do artigo 680 e seguintes do Código de Processo Civil. Expeça mandado de avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça de diligencie no sentido de verificar a renda anual da propriedade atingida (somente na área afetada pela pesquisa), bem como fazer relatório dos danos ocasionados na referida propriedade, no prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se o representante do Ministério Público nos termos do Artigo 37 do Decreto nº 62934/68. As despensas pelas custas e despensas processuais correrão por conta da empresa solicitante. Cumpra-se. Paranã/TO, 19 de janeiro de 2011. as) Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”. *Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Obs: Ato já publicado em outras ocasiões, porém foram tornados sem efeito, conforme certidão de fls.21 (confusão na autuação)*

Autos nº: 2006.0009.7300-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Henrique Arutim Filho e outros

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais

Requerido: Laurêncio Ferreira Guedes e outros

Advogado: Dr. Werner Von Braun de Oliveira - OAB/GO 24850 e Dra. Waldirene Ferreira Lima de Oliveira – OAB/GO 24.730

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: Intimo-os para apresentação de memoriais no prazo de 15 dias, conforme determinado no termo de audiência de fls.163/164 (datado de 03.08.2011). Paranã, 22 de agosto de 2011. Eu, Jaqueline Costa Silva Santana o digitei.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.1743-9 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ZOLMIRA MUHLBEIER

Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3.090

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DECISÃO: "...Ao teor do exposto, com supedâneo no artigo 804 do Estatuto Processual, DEFIRO, inaudita altera pars, a liminar perseguida na presente medida cautelar, a fim fé determinar que a requerida exiba, no prazo de 15 (quinze) dias, as documentos mencionados na inicial, sob pena de crime de desobediência. Cite-se o requerido por AR, para querendo, contestar o pedido, no prazo legal. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei 1060/50. Pedro Afonso, 13 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA: 2011.0008.2090-0

Reeducando: DOMINGOS XAVIER GOMES

Advogado: DRª. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822 e DR. NADIN EL HAGE- OAB/TO 19 B

DESPACHO fls. 37Vvº: Vistos, Determino a regularização da procuração, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO22/08/2011. CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), VANDERLEI FRANCISCO ANDRADE, brasileiro, casado, nascido aos 28/10/1972, natural de Miranorte/TO, filho João Francisco de Andrade e Lazara Cândida de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. Na resposta o réu deverá manifestar seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. O crime é de médio potencial ofensivo, cuja pena, permite o Ministério Público oferecer a suspensão condicional do processo cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2010.0010.5282-7 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 34, § único, inciso II da Lei 9.605/1998. Tudo conforme Despacho de fls. -58. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 16/11/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Agosto do ano 2011. Eu Maria D' Abadia

Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA - Juíza Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.0585-5/0

AÇÃO: Execução Fiscal

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Requerido: José Cardeal dos Santos

Advogado: José Cardeal dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 14 da Lei n.º11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, com resolução de mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P. R. I. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como a inexistência de penhora/arresto a serem cancelados., archive-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins, 25 de julho de 2011. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.0585-5/0

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Requerido: Luiz Antônio Danaga

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil, **julgo extinto** a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo autor. Sem honorários advocatícios, porquanto já se encontram incluídos no encargo legal de 20%, (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei n.º1.025/69, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no pagamento das custas processuais, podendo-se a cobrança na forma do capítulo 2, Seção 5, do Provimento n.º02/11 – CGJUS. P. R. I. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se ofício para cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos, caso existentes. Após, cumpridas todas as formalidades legais, archive-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins, 25 de julho de 2011. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9494-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EMILIA COSTA LEITE

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 47: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6487-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: SEGUNDA BULHÕES SOARES

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): Dra. ADRIANA CRISZOSTOMO DA SILVA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 75: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6336-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ERNESTINA LOPES DA CUNHA

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 86: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6100-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA FRANCISCA DA PAIXÃO
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 53: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6514-8/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ROSALINO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 110: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0721-6/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ROSALINA FERREIRA DE SOUZA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 87: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3872-7/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA RAIMUNDA GOMES
Advogado (A): Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 79: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.5050-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ALEXANDRE RESPLANDE DA SILVA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUSA – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 48: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6050-2/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ZENAIDE RIBEIRO DOS REIS
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUSA – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 101: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6040-5/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 91: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos

ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1814-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CELINA ALVES CORREIA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 84: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2051-8/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: GREGÓRIO GONÇALVES MARDES
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 92: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6729-9/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: AGOSTINHO RIBEIRO PINTO
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 78: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9093-7/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA JOANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 108: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6048-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 67: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6098-7/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ESTEVAM ALVES PUGAS
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 72: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3759-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VICENTE MELQUIADES DE SOUSA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 86: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3395-7/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA RIBEIRO DIAS
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 96: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.5535-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA AMÉLIA COELHO ARRUDA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 88: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6707-8/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA ALDENIR ALVES RODRIGUES
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dra. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 70: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3777-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DURVALINO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dra. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 85: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8488-2/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ZILDA DE SENA FERREIRA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 83: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8486-6/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MÔNICA DA SILVA GUIMARÃES
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 83: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2565-9/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOAQUIM DESIDERIO DE BRITO
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 93: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6356-5/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANA FERREIRA FIGUEREDO
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 83: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos

ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3661-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: HORACIO RODRIGUES COELHO
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 61: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2256-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VERGILIA FERREIRA LIMA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 75: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6060-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ISAUQUEU FAUSTINO DA SILVA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 94: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6440-5/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DEUSDETE FERNANDES DOS SANTOS
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAÚJO – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 99: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3860-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA ROCHA PORTILHO
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 93: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6062-6/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ROSALINA NUNES BORGES
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dra. NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 85: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6112-6/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CORSINA PEREIRA REIS
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dra. NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 81: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2811-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARINA RIBEIRO LIMA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 89: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0757-2/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 Advogado (A): Dr. ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 117: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003. 2294-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA PLÁCIDA DA ROCHA VIANA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 85: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000. 0611-2/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ELIZA DA SILVA GUIMARÃES
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 82: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004. 6056-5/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE SOUZA DARES
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 80: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0001. 0414-7/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DO BONFIM MARQUES CERQUEIRA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 134: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002. 6344-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ELZA MARIA DA SILVA REIS
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 66: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000. 0629-5/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: OSVALDO DE OLIVEIRA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 78: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003. 3834-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOANA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 99: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003. 3909-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LEOCÁDIA DE SOUSA OLIVEIRA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 88: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003. 2042-9/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: OTÁVIO GOMES MILHOMEM
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dra. NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 87: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001. 6539-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: NAZARÉ BISPO DA SILVA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 82: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001. 6483-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IRIA GENTIL FRANCISCA SCHUCH
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 85: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010. 7981-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: INÊS ALVES DA SILVA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 92: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003. 3907-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOANI SOARES GUIMARÃES
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): Dra. ADRIANA CRISZOSTOMO DA SILVA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 81: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001. 6115-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANA RAMALHO FURTADO
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 93: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002. 6069-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: TEREZA MARIA DE JESUS
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 80: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003. 2035-6/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: TEREZA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SIDARTA COSTA DE AZEVEDO SOUZA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 94: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003. 2292-8/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MIRACI RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 83: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001. 6519-9/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: BIBIANA ALVES DA SILVA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 87: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002. 6400-6/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA FRANCISCA PEREIRA LIMA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 106: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002. 9201-8/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EURIDES RUFINA DAS DORES
Advogado (A): Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 93: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e

suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010. 7990-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ADEMAR NUNES NOGUEIRA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 93: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010. 7993-8/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LINDIOMAR RIBEIRO DE CASTRO
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 88: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001. 6495-8/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DIONÍZIA DA CUNHA SOARES
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 88: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001. 6528-8/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DOMINGAS BELEM DE SOUZA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 88: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002. 9060-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: REGINA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 78: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002. 6382-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUIZ GONÇALVES GUIMARAES
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 78: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000. 0646-5/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: OTAVIANO CARDOSO
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 77: I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos

ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4516 – 9 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO. 819.

Requerido: MARIA DO ROSÁRIO SALES BRITO

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para tomar conhecimento da data e local da realização da praça, do bem penhorado nos referidos autos, sendo 1ª praça dia 06/10/11 às 14:00hs e a 2ª praça no dia 19/10/11 às 14:00hs, na sede desta comarca de Porto Nacional/TO. Ficando ainda intimado o advogado da parte autora, para providenciar a publicação do Edital de praça.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 235/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1204 – 6 (4205/93) – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador (A): DR. MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA.

Requerido: CASAS ADRIANO TECIDOS E ELETRODOMÉSTICO

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para tomar conhecimento da data e local da realização da praça, dos bens penhorados nos referidos autos, sendo 1ª praça dia 06/10/11 às 14:00hs e a 2ª praça no dia 19/10/11 às 14:00hs, na sede desta comarca de Porto Nacional/TO.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 234/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.9939 – 5 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador (A): DR. CARLOS CANROBERT PIRES.

Requerido: M & T MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para tomar conhecimento da data e local da realização da praça, do bem penhorado nos referidos autos, sendo 1ª praça dia 06/10/11 às 14:00hs e a 2ª praça no dia 19/10/11 às 14:00hs, na sede desta comarca de Porto Nacional/TO.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 233/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.4023 – 3 – CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: COMARCA DE TUPACIGUARA - MG

Requerente: MUNICIPIO DE ARAPORÃ / MG.

Procurador (A): DR. GERALDO CÉSAR TAMEIRÃO. OAB/MG. 47.825.

Requerido: GIDERNI NUNES DA COSTA

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para tomar conhecimento da data e local da realização da praça, do bem penhorado nos referidos autos, sendo 1ª praça dia 06/10/11 às 14:00hs e a 2ª praça no dia 19/10/11 às 14:00hs, na sede desta comarca de Porto Nacional/TO. Ficando ainda intimado o advogado da parte autora, para providenciar a publicação do Edital de praça e pagar a locomoção do oficial de justiça, ate a cidade de Oliveira de Fátima/TO, para intimar o requerido da data da referida praça, no prazo legal.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 232/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.4024 – 1 – CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: COMARCA DE TUPACIGUARA - MG

Requerente: MUNICIPIO DE ARAPORÃ / MG.

Procurador (A): DR. GERALDO CÉSAR TAMEIRÃO. OAB/MG. 47.825.

Requerido: GIDERNI NUNES DA COSTA

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para tomar conhecimento da data e local da realização da praça, do bem penhorado nos referidos autos, sendo 1ª praça dia 06/10/11 às 14:00hs e a 2ª praça no dia 19/10/11 às 14:00hs, na sede desta comarca de Porto Nacional/TO. Ficando ainda intimado o advogado da parte autora, para providenciar a publicação do Edital de praça e pagar a locomoção do oficial de justiça, ate a cidade de Oliveira de Fátima/TO, para intimar o requerido da data da referida praça, no prazo legal.”

EDITAL DE PRAÇA.

O Doutor *GERSON FERNANDES AZEVEDO*, MM. Juiz em Substituição, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,

na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal Processo: nº 2011.0004.1204 – 6 (4205/93), requerida pela Fazenda Pública Estadual em face de **CASAS ADRIANO TECIDOS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, **DESCRIÇÃO DOS BENS:** “01 (uma) maquina registradora, marca: NCR DO BRASIL S/A, MOD. 23.12.7227, série 6-18694724, - 02 balcões com as seguintes medidas: 2,50x0,50x0,94mts, com tabuas de 05 cm de espessura, confeccionados em madeira de lei (Pau Brasil), em bom estado de conservação. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), - (valor atualizado em 26/02/97) e R\$: 300,00 (trezentos reais) – (valor atualizado em 14/04/1998). FIEL DEPOSITÁRIO: Wilson Adriano Ribeiro e Geiza Cavalcante Parente Ribeiro. LOCAL, DATA E HORARIO: Átrio do Fórum local. **Em 06 de outubro de 2011 às 14h00m, em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 19 de outubro de 2011**, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lanço superior à avaliação na primeira. **COMUNICAÇÃO:** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (17/08/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE PRAÇA.

O Doutor *GERSON FERNANDES AZEVEDO*, MM. Juiz em Substituição, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal Processo: nº 2009.0011.9939 - 5, requerida pela Fazenda Pública Estadual em face de **M & T MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, E/OU RUI LUIZ TURIBIO RUFO e JOSÉ ADÃO TURIBIO RUFO**, **DESCRIÇÃO DO BEM:** “01 FIAT/TEMPRA IE, PLACA: HZG-8083, ANO: 1995. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$: 7.000,00 (sete mil reais). FIEL DEPOSITÁRIO: José Adão Turíbio Rufo. LOCAL, DATA E HORARIO: Átrio do Fórum local. **Em 06 de outubro de 2011 às 14h00m, em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 19 de outubro de 2011**, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lanço superior à avaliação na primeira. **COMUNICAÇÃO:** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (17/08/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.5425-0

Ação: Execução Penal

Reducando: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): **FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, OAB/TO 3919**

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do reeducando intimado do indeferimento do pedido de transferência feita pelo reeducando da CPP desta Comarca para a comarca de Pium-TO. Porto Nacional, 22 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0012.1655-2/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Sebastião Almeida Melgaço

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – ÓAB/TO 1.857-A

Requerido: Comercial de Móveis e Eletrodomésticos Líder Ltda.

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 20-23: “Ante o exposto, embasado no artigo 84, parágrafo 3.º, do Código de Defesa do Consumidor e no artigo 273, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial e determino que o requerido, Comercial de Móveis e Eletrodomésticos Líder Ltda., proceda à retirada do nome do autor dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, no prazo 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa diária, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 20 (vinte) salários mínimos, a ser suportada pela loja ré, para cada dia de atraso no cumprimento da determinação. Face à condição de vulnerabilidade do autor da demanda, na relação de consumo, autorizo, nos moldes do artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da

prova no processo. Por tratar-se de ação cuja competência é do Juizado Especial Cível, em razão do valor da causa não ser superior a 40 (quarenta) salários mínimos, e em respeito ao princípio da celeridade, informalidade, etc, designo o dia 25/10/11 às 13:00 horas, com o escopo de ser realizada audiência de tentativa de conciliação segundo determina o art. 21 e seguintes da Lei 9.099/95. Em não havendo acordo, na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação e serão ouvidas as partes, bem como suas testemunhas, estas últimas até o máximo de 03 (três) para cada parte, comparecendo à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. O requerido deve comparecer à audiência de conciliação ou a de instrução e julgamento sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei 9.099/95). O autor, caso deixe de comparecer a qualquer audiência, ensejará a extinção do processo. Cite-se o requerido, por intermédio de seu representante legal. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 19 de abril de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0009.5734-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MARCOS LEONARDO RIBEIRO DE QUEIROZ

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB-TO 1.857 A

A FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 20 de setembro de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2011.0000.8505-3 (3403/11)

Natureza: Manutenção de Posse com Liminar

Requerente: Wilton Marinatti

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2420

Requerido(a): Luiz Rogério Pompeu, Alaor Rodrigues de Assis e Elvas Rodrigues Quixabeira

Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO nº 310

OBJETO: INTIMAR o requerente para que providencie o preparo da carta precatória, junto a Comarca de Gurupi – TO, tendo em vista que a mesma já fora encaminhada novamente para o seu cumprimento.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0005.7850-5 (1900/11)

Natureza: Carta Precatória Citação, Penhora, Intimação e Demais Atos, oriunda dos Autos nº 2004.0000.5421-0 Execução Por Quantia Certa em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO.

Requerente: Hamilton Farias Lima Junior

Advogado(a): Dr. Saldanha Dias Valadares Neto – OAB/TO N. 1957

Requerido: Everaldo da Gloria Torres

Advogado: Não Consta.

OBJETO: INTIMAR o autor para providenciar o preparo das custas processuais, relativo ao cumprimento da carta precatória acima citada

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 411/2004 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

Advogado: DR ADEMAR LOPES DA FONSECA OAB-GO 15.815

Requerido: GOMES E CIA LTDA

Advogado: DR RENATO JÁCOMO OAB- TO 185 A E DRA DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB-TO 2460

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Tendo em vista que a exequente requereu o cumprimento da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada de seu crédito, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil, **intime-se** a apontada sucessora de Arigatô Consórcios, conforme documento de fl. 189, no caso a empresa **Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda**, pessoalmente (via “AR”) para que se manifeste sobre o pedido de substituição, e, aceito o pedido, ficará a referida empresa já intimada para promover o pagamento do valor de R\$274.420,76 (duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), mais os honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado,

o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 05 de agosto de 2011-José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2009.0000.9095-0/0, em que é Requerente Ercília de Moraes Pereira e Interditado Josivaldo Pereira Moraes, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Josivaldo Pereira Moraes, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/07/1981, natural do Xambioá-TO, filho de João Pereira da Silva e de Ercília de Moraes Pereira, portador do RG 462.703 2ª via SSP/TO, Certidão de nascimento lavrada sob o termo 18.253, fl. 205-v, Livro 22-A, CRC de Xambioá-TO, residente na Rua José Bonifácio, nº 492, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Ercília de Moraes Pereira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 1.146.737 SSP/TO e do CPF 042.557.537-48, filha de Manoel José de Moraes e de Maria Braga de Moraes, residente na Rua José Bonifácio, nº 492, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Diante do exposto, decreto a interdição de Josivaldo Pereira Moraes, portador da RG 462703 SSP/TO, certidão de nascimento lavrado no município de Xambioá-TO no livro 22-A, fls. 205-V, termo nº 18.253, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil na forma dos arts. 3º, II, do CC vez que por ser portador de esquizofrenia CID F20.5, e de acordo com o art. 1968 do CC nomeio curador a requerente Ercília de Moraes Pereira, sobre o compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187 do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 1184 do CPC a inscrição e publicação da sentença. Dispensar a especialização por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Publicada em audiência, dispense o pagamento de custa vista esta sobre a égide da gratuidade. P.R.I. Cumpra-se. Arquite-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, (Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0008.3103-0 – ALIMENTOS

Requerente: N.S.G. E OUTROS REP. POR TAYNAH DE SALES

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: MOZIEL GOMES DE FREITAS

SENTENÇA: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, configurada a inércia dos autores e de seu advogado, amparado no art. 267, II, § 1º, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Sem custas e honorários, vez que os autores estão sob o amparo da gratuidade judiciária.” Xambioá – TO, 11 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0007.2729-4 – ALIMENTOS

Requerente: G. L. S. E OUTRO REP. POR MARIA DO ESPIRITO SANTO F. LIMA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: GEOVANI FERREIRA DE SOUSA SILVA

SENTENÇA: “ISTO POSTO, com animo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Sem custas e honorários, vez que a autora está sob o amparo da gratuidade judiciária. Arquivem-se após o trânsito em julgado.” Xambioá – TO, 11 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0000.9167-5 – INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISCA DUARTE SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Interditando: MARIA RAIMUNDA DUARTE SILVA

DESPACHO: “Intime-se a procuradora da curadora, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a prestação de contas da curatela, sob as penas da lei.” Xambioá – TO, 25 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0001.5640-8 – GUARDA

Requerente: ELIENE DE SANTANA MONTEIRO

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274 E ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440

Requerido: ADALBERTO DE SANTANA MONTEIRO

DESPACHO: “Acolho o parecer ministerial para determinar a intimação da autora para informar o endereço atual de Adalberto de Santana Monteiro, no prazo de dez dias, sob as penas da lei.” Xambioá – TO, 01 de Agosto de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

INVENTÁRIO 2011.0006.8326-0/0

Inventariante: Maria Augusta Benício.

Advogado: Dr. Raul Bastos Damacena.OAB/DF 32.568.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a habilitação dos herdeiros Marínia Barbosa de Sousa, Aldenor Barbosa de Carvalho, Celina da Silva Carvalho e Orcidália Barbosa de Sousa, conforme despacho a seguir transcrito: "[...] Após, diga a inventariante sobre a habilitação dos herdeiros. Xambioá-TO, 02 de agosto de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

Autos: 2007.0000.6176-8 – INVENTÁRIO

Requerente: JOÃO DA CRUZ CARVALHO E OUTROS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Espólio: TEREZINHA DA CRUZ CARVALHO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III)." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0006.3384-2 – INVENTÁRIO

Requerente: JOSÉ DOS REIS QUEIROZ DOS SANTOS E OUTRA

Advogado: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930

Espólio: MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III)." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2006.0009.5330-0 – ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: JOSÉ DOS REIS QUEIROZ DOS SANTOS E OUTRA

Advogado: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930

Espólio: MARIA RITA ALVES

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, II)." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0002.8391-4 – TUTELA

Requerente: ANTONIO SANTOS PASSOS

Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805

Tutelando: L.S.P.

DESPACHO: "Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos o documento comprobatório da deficiência do tutelando, bem como informações sobre a qualificação pessoal e profissional do pai biológico de L.S.P., no prazo de dez dias." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

BUSCA E APREENSÃO 2008.0009.8665-4/0

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios LTDA.

Requerido: Dr. Alex Santos Pontes. OAB/SP 220.336.

Requerido: Divardo Martins Borges.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a promover o pagamento das custas processuais, conforme a r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Custas e honorários na ordem de 10% (dez por cento) igualmente divididos entre as partes (art. 26.º§2º). Intime-se o Requerente e o Requerido para recolher as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Não sendo recolhidas, oficie-se a fazenda pública estadual, para providências. Após, arquivem-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Xambioá, 10 de março de 2009. Océlio Nobre da Silva. Juiz Substituto."

AÇÃO DE TUTELA 2007.0001.5638-6/0

Requerente: Arlinda Santana Andrade.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A.

Requerido: Francisco Batista da Silva.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a comparecer em Juízo a fim de prestar o compromisso de tutela, conforme determinado na r. sentença de fls. 75/77, da lavra do Dr. Baldur Rocha Giovannini."

COBRANÇA 2009.0009.1403-1/0

Requerente: João Estrela dos Santos.

Requerido: Carlos Henrique Farias.

Advogado: Dr. Sérgio Têlio Tavares Vitorino.OAB/GO 15.916.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: " Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparado no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquivem-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Xambioá-TO, 11 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PARAÍSO DO TOCANTINS**

ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL

Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum, Fone/Fax: (63) 3361-1127-
Cep: 77.600.000

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PRAÇAS

Despacho de fls. 92 dos autos

ORIGEM:

1ª Vara Cível - Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins - TO

Processo: nº: 2010.0011.6823-0/0.

Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado do Exequente: Dr. Ponpílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B.

Executados: Delúbio Gomes de Oliveira e Tânia de Oliveira.

Adv. Executados: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - OABTO/nº 2.170-B

PESSOAS A SEREM INTIMADAS:

INTIMAR OS DEVEDORES EXECUTADOS: **DELÚBIO GOMES DE OLIVEIRA e TÂNIA DE OLIVEIRA,** brasileiros, casados, ele, agropecuarista, ela pecuarista e psicóloga, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão, nº 250, Centro - em Paraíso do Tocantins - TO.

OBJETO/FINALIDADE:

Intimá-los das PRAÇAS designadas para os **dias 05/09/2011, e 19/09/2011 às 13:30horas(1ª e 2ª praças, respectivamente). No Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO.** (Rua 13 de maio, nº 265 - Centro - Ed. Fórum - Paraíso do Tocantins - TO). No imóvel rural de suas propriedades, conforme a seguir: **Uma área de terreno rural, denominada "Fazenda Breião" constituída pelo o lote 10 (dez), do Loteamento Rio Araguaia/ Caiapó, 5ª Etapa, Folha 01, com área total de 1.208.76,24 há, com todas as suas benfeitorias existentes, situada no Município de Marianópolis do Tocantins - TO. E também, ficam intimados do inteiro teor do despacho exarado às fls. nº 92 dos autos, que segue por cópia em anexo na íntegra ANEXO: "Cópia do Despacho d fls.92 dos autos".**

SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265 - 1ª andar - Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/ fâx: (63)3361-1127.Paráíso do Tocantins - TO.

Paraíso do Tocantins - TO, aos 08 de Agosto de 2.011.

Vagno Fernandes Cavalcante
Escrivão Judicial - 1ª. Vara Cível

ARAGUAÍNA

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O *Excelentíssimo* Senhor Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto auxiliar da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

Pelo presente faz saber a todos, que será levado á arrematação em primeiro ou

segundo **LEILÃO**, os Bens penhorados nos autos n. **2006.0001.8415-2- EXECUÇÃO**, proposta por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** em desfavor **MARFIBRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, GILMAR AFONSO RODRIGUES e LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES**, em trâmite por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: 13 Setembro de 2011, às 14 horas, encerrando-se às 18:horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: 20 de Setembro de 2011, Às 14:horas, encerrando-se às 18:horas**, parra quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL:- Atrio do Edifício do Fórum local, sito na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta, a Porteira dos Auditórios, levará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais oferecer acima da avaliação. **BENS: A) 01 (UM) BARCO DE ALUMÍNIO FABRICADO POR METALGLASS, COM 05 METROS DE COMPRIMENTO, DE COR BRANCA, COM FAIXA AZUL, N. DE SÉRIE 00766, SEMINOVO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); B) 01(UM) BARCO DE ALUMÍNIO FABRICADO POR METALGLASS COM 06 METROS DE COMPRIMENTO, SEM PINTURA, Nº DE SÉRIE 0578-T, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS); e C) 01 (UM) UM BARCO DE ALUMÍNIO, SEM IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE, COM 04 COM QUATRO METRO DE COMPRIMENTO, DE COR AZUL, SEM NÚMERO DE SÉRIE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS).** E dos autos não consta recurso pendente da decisão e os bens estão livres de desembaraçados de qualquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02(duas) vezes no jornal de grande circulação. 01 (uma) no diário da justiça do Estado do Tocantins e será afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e onze(28/07/2011).

Eu, _____ João Antônio R. de Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e Subscrevi

VANDRÊ MARQUES E SILVA
JUIZ SUBSTITUTO
Auxiliar da 1ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br